

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 9

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.462, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos necessarios para a satisfação de compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os exercicios de 1915 e 1916.

Decreto n. 3.463, que autoriza o Poder Executivo a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 146:392\$434, para occorrer a pagamento ao ex-tarefaíro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldo Cunha Filho

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.790, que approva as modificações feitas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, quanto á parte relativa ao alistamento e sorteio.

Decreto n. 12.802, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719\$700, para pagamento de vencimentos ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira.

Decreto n. 12.806, que manda intimar a Companhia S. Luiz a Caxias para concluir a construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e executar as reconstrucções e reparos necessarios na parte já construida, tudo dentro do prazo de seis mezes.

Decreto n. 12.808, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos necessarios para a satisfação de compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os exercicios de 1915 e 1916.

Decreto n. 12.809, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 146:392\$434, para occorrer a pagamento ao ex-tarefaíro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldo Cunha Filho.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Serviço de Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Nôficiarío — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.462 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos necessarios para a satisfação de compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil durante os exercicios de 1915 e 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos necessarios para a satisfação dos compromissos abaixo especificados, da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os exercicios de 1915 e 1916, a que se referem a mensagem do Presidente da Republica de 21 de novembro de 1917 e a exposiçao documentada do ministro da Viação ao Presidente da Republica, dessa mesma data:

Moeda nacional	5.843:4668000
Libras esterlinas	46.180-18-2,6
Dollars	\$179.739,04

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.463 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 146:392\$434, para occorrer a pagamento ao ex-tarefaíro da Estrada de Ferro Central do Brasil Leopoldo Cunha Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 146:392\$434, para occorrer a pagamento ao ex-tarefaíro da Estrada de Ferro Central do Brasil Leopoldo Cunha Filho, de igual quantia que lhe foi indevidamente descontada do valor total de materiaes de sua propriedade, por elle adquiridos para a construcção de diversos trechos no ramal de Itacurussá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.790 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Approva as modificações feitas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, quanto á parte relativa ao alistamento e sorteio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorizaçao que lhe foi concedida pelo art. 1.º do decreto legislativo n. 3.427, de 27 de dezembro do anno findo,

resolve modificar, como abaixo vae estabelecido, a lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, na parte relativa ao alistamento e sorteio.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
José Cactano de Faria.

Do serviço militar — Voluntariado e sorteio

TITULO I

Disposições preliminares

CAPITULO I

DA OBRIGATORIEDADE E DURAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 1.º Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, na forma do art. 86 da Constituição da Republica.

Art. 2.º O serviço militar é prestado no Exército ou na Armada, segundo a referida Constituição.

Parapho unico. As disposições que se seguem são relativas unicamente ao serviço prestado no Exército.

Art. 3.º O tempo de serviço no Exército será:

1.º nove annos no exercito de 1.ª linha (dos 21 aos 30 annos de idade);

2.º 14 annos no exercito de 2.ª linha (dos 30 aos 44 annos de idade);

Parapho unico. Em caso de guerra, a partir da idade de 44 annos até a um limite determinado pelas circunstancias do momento, os serviços prestados no Exército serão diversos dos da 1.ª e 2.ª linhas, e compatíveis com as condições physicas do individuo.

Art. 4.º Não poderão servir no Exército:

a) os individuos privados dos direitos de cidadão brasileiro, na forma das leis em vigor;

b) os que, antes da data legal da sua incorporação ás fileiras, foram condemnados por crime previsto no parapho unico do art. 46 do Código Penal Militar.

Art. 5.º Serão excluidos do Exército:

a) os que forem condemnados pelos crimes a que se refere a letra b do artigo anterior ou tiverem de soffrer, por outros crimes, pena maior de dous annos de prisão;

b) os que tiverem soffrido a condemnação prevista no artigo anterior, logo que ella chegue ao conhecimento da autoridade competente.

CAPITULO II

DO EXERCITO DE 1.ª LINHA

Art. 6.º O exercito de 1.ª linha subdivide-se em:

a) exercito activo ou permanente;

b) reserva.

§ 1.º O exercito activo ou permanente compõe-se?

1) dos officiaes effectivos de todos os quadros e do pessoal dos serviços auxiliares;

2) dos aspirantes;

3) dos sargentos e graduados e seus assemelhados;

4) dos alumnos praças das escolas militares;

5) dos voluntarios;

6) dos engajados e reengajados;

7) dos sorteados (conscriptos).

§ 2.º A reserva do exercito activo compõe-se?

1) dos officiaes do quadro da reserva, recrutados do modo por que for estabelecido;

2) dos sargentos e graduados do quadro da reserva, de accordo tambem com disposições que serão formuladas;

3) dos demais cidadãos de 21 a 30 annos de idade completos, com exclusão do contingente que estiver servindo sob bandeiras.

Art. 7.º A Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, bem como as forças policiaes militarizadas dos Estados — nos termos do art. 7.º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917 — constituirão as forças auxiliares do exercito activo.

Art. 8.º Os officiaes, sargentos, graduados e praças das Corporações de que trata o artigo anterior, após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do exercito activo.

A) Do serviço no exercito activo

Art. 9.º O tempo de serviço no exercito activo será?

a) de um ou dous annos para os voluntarios e sorteados;

b) de dous annos para os engajados e reengajados;

c) de um anno para os sorteados que apresentarem o certificado de alistamento previsto no art. 53,

§ 1.º Qualquer que seja o prazo a que o cidadão for obrigado a servir, o tempo do serviço será contado sempre a partir do dia da incorporação official, quer se trate de voluntarios ou sorteados, quer de engajados ou reengajados.

§ 2.º Quando o engajamento ou reengajamento se verificar no segundo semestre do anno, servirá de origem para contagem do tempo o dia da incorporação official do anno seguinte.

Art. 10. A incorporação official dos voluntarios e sorteados se fará no 1.º dia util do mez de fevereiro.

Parapho unico. Os voluntarios e sorteados que se apresentarem antes do dia fixado para a incorporação official ficarão encostados aos respectivos corpos, recebendo apenas etapa e o fardamento indispensavel.

Art. 11. Por motivos de interesse publico, poderá o Governo adiar ou abreviar (em ambos os casos, por espaço nunca maior de tres mezes) a exclusão dos voluntarios, sorteados, engajados, ou reengajados que concluirem o tempo de serviço.

Art. 12. Cada unidade do exercito activo terá, sempre em dia, um livro de registro das praças que nella tenham servido, grupadas em classes, segundo o anno de nascimento, e que ainda pertençam ao exercito de 1.ª linha.

b) Do serviço na reserva do exercito activo:

Art. 13. Os reservistas do exercito activo pertencerão ás seguintes categorias:

1.ª, formada pelos cidadãos instruidos nas fileiras do exercito activo;

2.ª, formada pelos cidadãos instruidos militarmente, mas não incorporados ao exercito activo;

3.ª, formada pelos cidadãos não instruidos militarmente.

Art. 14. As categorias comprehenderão:

1.ª

a) os cidadãos excluidos do exercito activo por conclusão de tempo;

b) os que nelle tenham servido por tempo inferior a um anno, desde que hajam adquirido a caderneta de reservista.

2.ª

a) os ex-alumnos dos collegios militares que tenham completado o curso collegial e adquirido a caderneta de reservista;

b) os cidadãos que, tendo recebido a instrução militar ministrada nas sociedades de tiro subordinadas ao Ministerio da Guerra, nos institutos e estabelecimentos de ensino, etc., possuam a respectiva caderneta de reservista;

c) os cidadãos de que trata o art. 8.º, com a denominação que lhes confere o mesmo artigo.

3.ª

Os cidadãos não incluidos nas categorias anteriores, bem como os alistados annualmente e, por qualquer motivo, não incorporados ao exercito activo.

Parapho unico. Os reservistas da 3.ª categoria subirão ás deficiencias ou faltas do alistamento annual.

Art. 15. Em cada categoria, os individuos nascidos no mesmo anno formam uma classe, que se designa abreviadamente por esse anno. Exemplo: classe de 1896.

Art. 16. A organização e composição das unidades de reserva e seu modo de utilização em caso de guerra serão objecto de regulamento especial.

Art. 17. É extensiva ás Corporações a que se refere o art. 7.º a disposição do art. 12, na parte que lhes é applicavel.

Art. 18. O reservista é obrigado:

a) a apresentar-se ao corpo em que serviu ou que lhe for designado, no caso de mobilização ou de chamada da categoria ou classe a que pertencer;

b) a dous periodos de manobras, de duração maxima de quatro semanas cada um, sendo o primeiro até os 25 annos, e o segundo dos 25 aos 30;

c) a ser socio, até os 25 annos, de uma sociedade de tiro, ou, pelo menos, comparecer uma vez por mez a uma linha de tiro, sendo annotada, neste ultimo caso, a frequencia na caderneta, que será dada pelo instructor da primeira linha de-tiro a que elle comparecer.

d) a communicar, por escripto ou verbalmente, a sua mudança de residencia ao chefe do serviço de recrutamento da circumscripção em que tiver sido alistado, ou ao comandante da unidade em que estiver relacionado.

Art. 19. O Ministerio da Guerra designará todos os annos a classe ou classes de reservistas e respectivas catego-

rias que tem de tomar parte nas manobras annuaes, fixando o contingente de cada uma, de accordo com a verba especial para isso destinada no orçamento.

Art. 20. Serão dispensados do comparecimento ás manobras os reservistas que se houverem ausentado para o estrangeiro antes da convocação de sua classe, fazendo as communicações necessarias, segundo o caso, ás autoridades de que trata a lettra *d* do art. 18.

Art. 21. Publicada a ordem de convocação para manobras, os chefes do serviço de recrutamento de cada circumscripção prepararão *editaes de convocação*, com os nomes dos reservistas a quem toque a chamada, e os remetterão ás juntas de alistamento, para serem affixados nos logares mais publicos dos municipios.

Art. 22. Nas mobilizações para manobras, se escolherão de preferencia os reservistas que não tenham servido no exercito activo.

Art. 23. Os reservistas mobilizados para manobras ou para a guerra terão transporte á custa do Estado e uma diacia fixada pelo Ministerio da Guerra, de accordo com as circumstancias, por dia de marcha, a contar do dia da partida de sua residencia ao da apresentação no corpo.

Paraphrasis unico. As disposições deste artigo são extensivas ao caso da viagem de regresso do reservista á sua residencia.

Art. 24. Em caso de mobilização, os reservistas serão considerados como pertencendo ao exercito activo, desde a data da sua incorporação a elle.

Art. 25. No caso de mobilização para a guerra, o reservista que se não apresentar será punido de accordo com as disposições do Código Penal Militar.

Art. 26. O reservista convocado para manobras, que deixar de se apresentar, ficará sujeito, até completar 37 annos de idade, a ser chamado a prestar serviços no exercito de 1ª linha, não se considerando como definitiva a sua incorporação ao exercito de 2ª linha.

Paraphrasis unico. O mesmo se applicará com o reservista que deixar de cumprir as obrigações impostas nas lettras *c* e *d* do art. 18.

CAPITULO III

DO EXERCITO DE 2ª LINHA

Art. 27. O exercito de 2ª linha é constituído pela Guarda Nacional e sua reserva.

Art. 28. Terminados os nove annos de serviço no exercito de 1ª linha, o cidadão passará para o exercito de 2ª linha, onde prestará serviço durante 11 annos consecutivos, dos quaes sete na Guarda Nacional e sete na reserva desta.

Art. 29. O exercito de 2ª linha só será mobilizado nas condições estatuidas pela Constituição da Republica, e de accordo com o plano que o Estado-Maior do Exercito elaborar.

Art. 30. O recrutamento de officiaes, sargentos e graduados para o exercito de 2ª linha, e as promoções delles, serão regulamentados opportunamente.

Art. 31. A disposição do art. 18 é extensiva ao exercito de 2ª linha.

TITULO II

Voluntariado, engajamento e reengajamento

CAPITULO IV

DOS VOLUNTARIOS

Art. 32. Todo o brasileiro, nato ou naturalizado, que, durante o mez de novembro, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no exercito activo, será aceito como voluntario, no caso de haver vaga e satisfeitas as seguintes condições:

- 1ª, ter boa conducta, attestada por informações collhidas a seu respeito, e confirmadas pela autoridade policial da localidade em que residir;
- 2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;
- 3ª, ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando, no caso de ser ainda menor, licença do paé ou tutor;
- 4ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato.

Art. 33. Em caso de guerra, os cidadãos que não estiverem obrigados ao serviço militar em vista da idade, ou cuja categoria e classe não houverem sido mobilizadas, poderão servir como voluntarios pelo tempo de duração da campanha

Art. 34. O voluntario excluído por conclusão de tempo de serviço receberá a sua caderneta de reservista do 1º categoria, de accordo com a classe a que ficar pertencendo pela idade, e terá direito a transporte, por conta do Governo, para si, sua familia (esposa e filhos), até ao seu Estado natal.

Art. 35. Os individuos de 17 a 20 annos completos poderão antecipar-se á chamada de sua classe, afim de prestarem serviço num dos corpos de infantaria ou cavallaria do exercito activo, ficando reduzido a quatro mezes o tempo desse serviço, no caso daquelles individuos provarem:

- a) que estão habilitados na instrução individual do soldado de infantaria ou na pratica de equitação;
- b) que são capazes de satisfazer as tres primeiras condições dos exercicios prévios da 2ª classe de tiro;
- c) que possuem licença do paé ou tutor;
- d) que tem aptidão physica para o serviço das armas, provada em inspecção de saude.

§ 1.º Os que forem incorporados nessas condições serão chamados *voluntarios de quatro mezes*, e ficarão dispensados de voltar ao exercito permanente, quando, porventura, lhes toque essa obrigação, em virtude de sorteio da classe a que pertencam.

§ 2.º O numero desses voluntarios será, no maximum, cinco por companhia ou esquadrão.

Art. 36. As habilitações a que se referem as lettras *a* e *b* do artigo anterior, serão demonstradas perante uma comissão composta de tres officiaes nomeados pelo commandante da unidade a que o individuo se pretenda incorporar.

Art. 37. O voluntario de quatro mezes, ao ser excluído por conclusão de tempo, receberá a sua caderneta de reservista, da categoria e classe a que mais tarde terá de pertencer, quando atingir a idade legal para o serviço.

Art. 38. O voluntario de qualquer especie, ou sorteado excluído do exercito activo por motivos outros que não o de conclusão de tempo, irá para a 3ª categoria de reservista, e, como tal, poderá voltar ao serviço no mesmo exercito activo, seja no proprio caracter de voluntario, seja como sorteado.

Paraphrasis unico. As disposições deste artigo não são applicaveis aos individuos a que se referem os artigos 5º e 6º.

CAPITULO V

DOS ENGAJADOS E REENGAJADOS

Art. 39. Poderão engajar-se por mais dous annos, para a arma a que pertencerem, as praças que tiverem concluído o tempo de serviço e, além de boa conducta civil e militar, e a idade maxima de 28 annos completos, forem:

- a) sargentos ou cabos de qualquer das armas, ou apoiantadores da arma de artilharia;
- b) anspçadas ou praças simples, voluntarios ou sorteados, até dez por cento de cada companhia, esquadrão, bateria ou estado-menor;
- c) artifices pertencentes aos batalhões de artilharia.

Paraphrasis unico. Poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de conducta e idade acima estabelecidas:

1º, os sargentos, até completarem 10 annos de serviço;

2º, os sargentos atingidos pelo art. 6º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, até completarem 20 annos de serviço;

3º, os cabos habilitados para o concurso para sargento, os musicos, os corneteiros, os tambores de todas as armas, e os conductores da arma de artilharia — todos de uma vez.

Art. 40. Poderão engajar-se e reengajar-se, enquanto tem servirem, as praças empregadas nos serviços especiaes de condelaria.

Art. 41. Os engajados e reengajados, ao serem excluídos do serviço, receberão uma caderneta de reservista correspondente á categoria e classe a que pertencerem, sendo-lhes tambem applicavel o disposto no art. 31 relativamente a transporte.

Art. 42. As praças que, em campanha, concluirem o tempo de serviço, serão consideradas engajadas ou reengajadas até á terminação da guerra.

TITULO III

Divisão militar do territorio da Republica

CAPITULO VI

Art. 43. O territorio do Brasil é dividido em sete regiões militares, a saber:

- 1ª região, comprehendendo: Amazonas e Territorio do Acre, Pará, Maranhão e Piauí;

- 2ª região, compreendendo:
Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco;
- 3ª região, compreendendo:
Alagoas, Sergipe e Bahia;
- 4ª região, compreendendo:
Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas;
- 5ª região, compreendendo:
Districto Federal;
- 6ª região, compreendendo:
S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso;
- 7ª região, compreendendo:
Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. Esta divisão poderá ser alterada quando as conveniências do serviço exigirem.

Art. 44. Cada região militar, exceptuando a 5ª, fica dividida em tantas circumscripções de recrutamento quantos os Estados que a constituirem; o Districto Federal, que por si só constitue uma região, será tambem uma dessas circumscripções. Haverá, portanto as seguintes circumscripções de recrutamento:

1ª região:

- 1ª — Amazonas e Acre;
2ª — Pará;
3ª — Maranhão;
4ª — Piauhý.

2ª região:

- 5ª — Ceará;
6ª — Rio Grande do Norte;
7ª — Parahyba;
8ª — Pernambuco

3ª região:

- 9ª — Alagoas;
10ª — Sergipe;
11ª — Bahia.

4ª região:

- 12ª — Espírito Santo;
13ª — Rio de Janeiro;
14ª — Minas Geraes.

5ª região:

- 15ª — Districto Federal.

6ª região:

- 16ª — S. Paulo;
17ª — Paraná;
18ª — Santa Catharina;
19ª — Goyaz;
20ª — Matto Grosso.

7ª região:

- 21ª — Rio Grande do Sul.

Art. 45. As circumscripções de recrutamento subdividem-se em districtos de alistamento. Cada municipio do Brasil fórma um desses districtos.

Paragrapho unico. Os districtos municipaes do Districto Federal serão considerados municipios.

Art. 46. O Governo poderá grupar os districtos de modo a constituir zonas de alistamento, recrutamento e mobilização, dividindo-se então cada circumscripção em tantas zonas quantas forem as unidades para cuja constituição tenham de concorrer sua respectiva população e recursos.

Art. 47. Cada circumscripção de recrutamento fornecerá o contingente de conscriptos a incluir nos corpos de tropa nella estacionados, com parada fixa, e mais o arbitrado para a Capital Federal.

Paragrapho unico. O contingente da 5ª região será fornecido igualmente por ella propria e todas as outras, excluindo a 7ª, sendo a contribuição de cada região feita proporcionalmente á população das suas circumscripções, para o que servirão de base os dados fornecidos pela Directoria de Estatística, a cargo do Ministerio da Agricultura.

Art. 48. Em cada circumscripção haverá um chefe do serviço de recrutamento (alistamento, revisão e sorteio), que será official superior do Exército activo, ou reformado do Exército, sendo esse ultimo considerado como em serviço activo.

Paragrapho unico. Incumbe ao chefe do serviço de recrutamento:

- a) superintender todos os trabalhos de alistamento do districto, reunindo e guardando todos os documentos que com elles se relacionem;

- b) presidir as juntas de revisão;
c) presidir a operação do sorteio;
d) manter em dia o registro dos individuos sujeitos ao serviço militar, fazendo nelle as alterações que interessarem ao serviço;

e) comunicar ao commandante da região a que esteja immediatamente subordinado, afim de serem levadas ao conhecimento do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, todas as alterações que mereçam especial referencia;

f) organizar annualmente um relatório geral do serviço, acompanhando-o dos mapas estatísticos necessarios, e remette-lo, por via hierarchica, ao D. G. até 15 de janeiro do anno seguinte;

g) calcular o numero de conscriptos que cada municipio deve fornecer, de accordo com o disposto no art. 84;

h) propor as medidas que julgar acertadas para a boa marcha do serviço;

i) comunicar ao commandante da região os nomes dos municipios cujas juntas de alistamento não se reunirem para os trabalhos respectivos, logo que disso tenha sciencia;

j) fiscalizar directamente ou por intermedio dos seus auxiliares, com sciencia do commandante da região, os trabalhos das juntas de alistamento;

k) remetter ás juntas de alistamento o material de expediente preciso, adquirindo-o de accordo com as ordens do commandante da região;

l) providenciar junto ao commandante da região para que as juntas de alistamento não fiquem desfalcadas de seus membros;

m) receber e rubricar todos os documentos relativos ao alistamento, á revisão e ao sorteio;

n) ter a seu cargo o archivo não só do serviço de que é chefe, como das juntas de revisão e sorteio.

Art. 49. O chefe de serviço de recrutamento será auxiliado por officiaes subalternos e sargentos, da activa ou da reserva da 1ª linha, em numero que o Ministerio da Guerra julgar conveniente, considerando-se os da reserva como si estivessem em serviço activo.

Paragrapho unico. A nomeação desses auxiliares será da competencia do commandante da região.

Art. 50. A séde do serviço de recrutamento será na capital do Estado ou outra cidade que mais facilite, pela sua situação geographica, a centralização dos trabalhos. O Ministerio da Guerra designará todas as sédes, bem como os edificios publicos ou alugados, em que devam funcionar os serviços.

Paragrapho unico. No Districto Federal, a séde será a Capital da Republica.

Art. 51. O chefe do serviço de recrutamento terá franquias telegraphica e postal.

Art. 52. O commandante da região terá a superintendencia geral dos serviços de recrutamento das circumscripções que lhe forem subordinadas.

TITULO IV

Do recenseamento militar

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53. Todo o brasileiro é obrigado a alistar-se dentro do anno em que completar 21 de idade. Para isso participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do municipio em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a remetter pelo Correio ou a entregar directamente, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado de que trata este artigo só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando julgarem necessario, a certidão de idade dos alistados.

Art. 54. No caso de alistamento em municipio que não o da residencia do alistado, a este cabe dar disso sciencia á junta do municipio em que reside, provado o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, si pelo ultimo municipio for novamente alistado e sorteado, vigorando para a incorporação, na hypothese de duplicidade do sorteio, o do municipio da residencia.

Art. 55. Os brasileiros residentes no estrangeiro alistam-se em qualquer dos consulados brasileiros existentes no paiz em que se encontrem, ou na propria legação, podendo, entre-

tanto, fazel-o segundo o disposto no art. 53. Na primeira hypothese, o certificado de alistamento será expedido pelo encarregado do consulado ou pelo ministro, cabendo a estes remetter, até 31 de julho, ao Ministerio do Exterior, para ser presente ao da Guerra, a relação dos cidadãos alistados, afim de serem incluídos no alistamento geral do 1º districto da Capital Federal.

Art. 56. Haverá em cada districto de alistamento uma junta permanente de alistamento militar, composta normalmente:

- a) de um official do exercito de 1ª ou 2ª linha, como secretario nomeado pelo Ministro da Guerra;
- b) do encarregado do Registro Civil, sob a presidencia do chefe do executivo local.

§ 1.º No Districto Federal, o prefeito designará os funcionarios municipaes que o deverão substituir.

§ 2.º O Ministerio da Guerra poderá modificar a composição das juntas de alistamento de um ou mais municipios, adoptando, então, o criterio que lhe parecer mais conveniente ao serviço, desde que a acção da junta contrarie os interesses publicos.

Art. 57. As juntas organizarão todos os annos a lista dos cidadãos que tiverem completado 21 annos de idade no anno anterior, utilizando para esse fim:

- a) a relação dos individuos que se tiverem alistado de accordo com os arts. 53 e 55;
- b) os dados colhidos nas listas de recenseamento da população civil, nos registros do estado civil, no alistamento eleitoral e em quaesquer outros documentos de caracter legal;
- c) as listas que as proprias juntas tiverem enviado aos directores de repartições e estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes, aos chefes e directores de estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas, aos ministros de qualquer religião, ás autoridades policiaes, etc., para serem nellas inscriptos os nomes e outras indicações referentes aos individuos que trabalhem sob a direcção desses chefes ou autoridades, e que devam, pela idade, figurar no proximo sorteio;
- d) quaesquer outros documentos ou informações fundamentadas;

Paragrapho unico. As listas a que se refere a letra c serão entregues em registrados do Correio e restituídas até o dia 30 de junho; devem mencionar o nome, filiação, profissão, residencia, anno de nascimento do alistado, e ser numeradas e rubricadas por qualquer dos membros da junta.

Art. 58. As juntas de alistamento funcionarão diariamente do 1º dia util de junho ao ultimo dia util de agosto de cada anno.

Paragrapho unico. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do municipio, e, si possível, na imprensa, convidando os individuos que tiverem completado 21 annos no anno anterior a virem inscrever-se nas listas de recenseamento. Nesse edital será tambem indicada a sédo da junta e mencionadas as horas em que os alistandos deverão comparecer.

Art. 59. A installação dos trabalhos da junta deve ser communicada ao chefe do serviço de recrutamento da circumscripção, no prazo de tres dias, pelo presidente da junta, cumprindo-lhe tambem participar todas as occorrencias do serviço que surgirem.

Art. 60. Cabe á junta receber todas as reclamações contra o alistamento e as solicitações de isenção do serviço militar, com os documentos que as instruirem.

Paragrapho unico. As reclamações apresentadas fóra do prazo marcado no art. 58 serão remittidas immediatamente ao chefe do serviço de recrutamento, podendo os interessados fazel-o directamente a este, e só serão tomadas em consideração quando feitas pelo proprio interessado ou por um seu representante legalmente habilitado.

Art. 61. Aos domingos será affixada na porta do edificio em que a junta funcionar a relação dos alistados nos sete dias anteriores, afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações.

Art. 62. Os documentos para comprovação de idade ou quaesquer reclamações, os quaes serão fornecidos gratuitamente e isentos de selo e quaesquer outras taxas ou emolumentos, — não serão restituídos, e só terão valor para esse fim especial.

Art. 63. As reclamações serão mencionadas nas observações da relação geral do alistamento, e os documentos em que se baseiam, depois de examinados pela junta, numerados na ordem de apresentação e rubricados pelo presidente ou pelo secretario, serão enviados ao chefe do serviço de recrutamento com aquella relação.

Art. 61. As reuniões da junta serão consignadas em actas lavradas em ordem chronologica e assignadas por todos os membros, cabendo a qualquer delles, após a respectiva assignatura, fazer as observações que julgar convenientes sobre o serviço.

Art. 65. Terminado o alistamento annual, a relação geral dos alistados será affixada na sédo da junta e transcripta, si possível, na imprensa.

Art. 66. As juntas terão poder para conceder isenção aos individuos de notoria e incontestavel incapacidade (aleijados, paralyticos, loucos, etc.).

Art. 67. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao exercito activo, á Marinha, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquellos que pertencerem ás forças policiaes dos Estados nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª e 2ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta;

d) os reservistas de 3ª categoria, apresentando o certificado de alistamento.

Art. 68. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade, serão incluídos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas. Si forem menores de 28 annos, serão incluídos na classe a sortear; si forem maiores, só poderão passar definitivamente para o exercito de 2ª linha aos 37 annos de idade completos, ficando, portanto, sujeitos a ser chamados para prestar serviço no exercito de 1ª linha.

Art. 69. O não funcionamento da junta do municipio de residencia do cidadão não o isenta do dever de se alistar. Em tal caso, cumpre-lhe alistar-se em qualquer outro municipio da circumscripção, não occultando, entretanto, a falta de funcionamento daquella junta para que isso possa ser levado ao conhecimento do chefe do serviço de recrutamento. Igual procedimento deverá ter o cidadão quando qualquer junta se recusar a alistar-o ou fazer-lhe entrega do respectivo certificado.

Art. 70. Terminado o prazo do alistamento, a junta organizará a relação geral dos alistados, incluindo os isentos por effeito do art. 66, com todas as informações relativas a cada um delles. Essa relação, com os documentos referidos no art. 63 e quaesquer outros como, por exemplo, actas e talão de certificados, será remittida ao chefe da circumscripção de recrutamento, até ao dia 15 de setembro.

Art. 71. As juntas receberão os editaes de convocação dos conscriptos, afim de serem affixados na sédo em que funcionam, e, si possível, publicados na imprensa.

Art. 72. O alistamento deve ser feito mesmo que, por uma anomalia qualquer, um unico dos membros da junta tome a si o encargo do serviço, dando disso immediata sciencia ao chefe do serviço de recrutamento.

Art. 73. O presidente da junta terá franquia telegraphica e postal unicamente para a correspondencia com o chefe do serviço de recrutamento.

CAPITULO VIII

JUNTAS DE REVISÃO E SORTEIO

Art. 74. Haverá em cada circumscripção de recrutamento uma junta de revisão e sorteio composta:

- a) do chefe do serviço de recrutamento, como presidente;
- b) do procurador da Republica, ou seu substituto legal;
- c) de tres officiaes do Exercito de 1ª ou 2ª linha, servindo de secretario um delles, á escolha do presidente.

§ 1.º O primeiro dos membros da junta será nomeado pelo ministro da Guerra; o segundo, convocado pelo chefe do serviço de recrutamento, e os outros nomeados pelo comandante da região, mediante indicação solicitada á autoridade competente, quando se tratar da 2ª linha.

§ 2.º A disposição da junta haverá, para as inspecções de saude, uma comissão de tres medicos, sendo um, pelo menos, militar. Esses medicos serão designados pelo comandante da região.

Art. 75. A junta de revisão e sorteio incumbem:

- a) rever os documentos relativos ao alistamento, recebidos pelo chefe do serviço de recrutamento;
- b) conceder ou negar provimento ás reclamações de isenção que lhe forem dirigidas directamente;
- c) rever as isenções concedidas pelas juntas de alistamento.

d) levar ao conhecimento do commandante da região, por intermedio do seu presidente, as infracções da lei;

e) dirigir o sorteio.

Art. 76. A junta funcionará como conselho de revisão, de 15 de setembro a 15 de novembro, no proprio local, destinado aos serviços de recrutamento, realizando-se as sessões com a presença da maioria de seus membros, em dias previamente designados pelo presidente.

Paragrapho unico. O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo procurador da Republica ou seu substituto legal, e o secretario por um dos outros officiaes, que o presidente designar.

Art. 77. As actas das sessões, termos, relações, etc., serão todas lavradas chronologicamente em livro aberto e rubricado pelo presidente.

Art. 78. Reunida a junta, o presidente mandará publicar pela imprensa o dia ou dias em que terá logar a inspecção de saúde para os que tiverem allegado incapacidade physica e não foram attendidos pelas juntas de alistamento.

Art. 79. Os interessados terão conhecimento das decisões da junta por meio de editaes affixados na sede e publicados na imprensa local.

Art. 80. Das decisões da junta haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. A petição do recurso será apresentada á junta acompanhada das razões e documentos que o alistado julgar convenientes. Dentro de 10 dias, contados do recebimento da petição, a junta remetterá os autos directamente ao Supremo Tribunal Militar.

Art. 81. O recurso de que trata o artigo anterior não tem direito suspensivo: o recorrente será conservado na relação dos cidadãos sujeitos ao sorteio, enquanto o Supremo Tribunal Militar não conceder a isenção requerida.

Art. 82. Concluídos os trabalhos de revisão e averhadas as reclamações dos interessados e as decisões respectivas, a junta organizará duas relações, por municipios: uma dos individuos sujeitos ao serviço no exercito activo, e outra dos isentos desse serviço, dando em seguida ao nome de cada um todos os esclarecimentos necessarios (filiação, profissão e residencia). Enviará exemplares dellas e um resumo dos trabalhos ao commandante da região e ao Departamento do Pessoal da Guerra, e mandará publical-as na imprensa local e affixar na sede da junta, para conhecimento dos interessados.

Art. 83. Auxiliarão os trabalhos de escripta da junta de revisão os sargentos empregados no serviço de recrutamento.

TITULO V

Fixação do contingente a sortear e sua distribuição

CAPITULO IX

SORTEIO

Art. 84. O chefe do Departamento do Pessoal da Guerra apresentará ao ministro, até 10 de outubro, a proposta dos contingentes a incorporar nos Estados e no Districto Federal, nos termos do art. 47 e seu paragrapho.

Art. 85. Approvada a proposta a que se refere o artigo anterior, o Ministerio da Guerra, por intermedio do da Justiça, dará conhecimento aos governadores e presidentes dos Estados e ao prefeito do Districto Federal da parte que a cada um dellas interessa, cabendo ao Departamento do Pessoal da Guerra idêntica comunicação aos commandantes das regiões.

Art. 86. Em cada circumscripção de recrutamento, todos os cidadãos sujeitos ao sorteio (art. 78) devem considerarse convocados, constituindo o excesso, em relação ao contingente a incorporar, o contingente *supplementar*, destinado a preencher as lacunas que as ausencias e isenções ainda possíveis occasionarem naquelle contingente.

Art. 87. O calculo do numero de conscriptos que cada municipio deve fornecer, faz-se proporcionalmente ao numero total de cidadãos alistados em cada um dellas e sujeitos ao serviço, e dentro de cada municipio também proporcionalmente ás relações de dous mil nomes ou fracção de que trata o art. 89, seja para a parte a incorporar nas unidades da propria circumscripção, seja para as unidades da 15°. Desse calculo se occupará o chefe do serviço de recrutamento, logo que pelo commandante da região, lhe seja communicado o numero de conscriptos de cada grupo.

Art. 88. O sorteio será effectuado em sessão publica, no ultimo domingo de dezembro, na propria sede do serviço

de recrutamento, por uma junta, dita de sorteio, composta nos termos do art. 74. Caso a operação não finde no primeiro dia, continuará nos subsequentes.

Art. 89. Para realizar o sorteio, proceder-se-ha deste modo:

Reunidas as relações dos alistados dos municipios sujeitos ao serviço no exercito activo, e organizadas de modo que, em cada municipio, nenhuma contenha mais de dous mil nomes, começa-se por qualquer uma dellas, pondo em uma esphera movevida tantas bolinhas numeradas seguidamente, quantos forem os alistados da mesma relação. Lê-se o primeiro nome e tira-se em seguida uma bolinha da esphera; o numero della, enunciado em voz alta, passará a ser o do primeiro alistado. Faz-se depois o mesmo com os demais nomes. Desse modo, todos os alistados do municipio recebem um numero designado pela sorte. Procede-se depois idênticamente com todos os outros municipios.

Paragrapho unico. O registro desses resultados será sempre feito em duplicata. A sorte determinará os membros da junta, excluído o presidente, que se deverá occupar das operações descriptas.

Art. 90. As sessões serão abertas ás 12 horas e poderão se prolongar até ás 17. Terminada a sessão, será lavrado um termo, no caso dos trabalhos deverem proseguir no dia immediato, ou uma acta, no caso contrario.

Art. 91. O livro de actas e as relações dos districtos farão parte do archivo do serviço de recrutamento.

CAPITULO X

INCORPORAÇÃO DOS CONSCRIPTOS

Art. 92. O contingente a incorporar será formado dos individuos que tiverem numero mais baixo (dispostos em ordem numerica crescente), desde o de n. 1 até aquelle cujo numero for igual ao do contingente total que cada districto deve fornecer. Si houver faltas, serão convocados os individuos que se seguirem, mantido o criterio numerico estabelecido, em quantidade que for julgada conveniente pelo chefe do serviço de recrutamento, dando disso sciencia ao commandante da região.

§ 1.º Na hypothese de qualquer districto não ter alistado numero sufficiente de individuos sujeitos ao sorteio, de modo a se poder dar cumprimento ao disposto no artigo precedente, recorrer-se-ha ás relações dos sorteios anteriores, a partir dos mais recentes, sendo também convocados os individuos na ordem de numeração presente, estabelecida em cada uma dellas.

§ 2.º Si o recurso do paragrapho precedente ainda não for bastante para encher os elos que cabem ao districto, serão convocados cidadãos de todos os outros em numero proporcional ao alistamento de cada um dellas, obedecida sempre a ordem numerica de chamada.

§ 3.º Os cidadãos convocados por força do disposto no paragrapho anterior tem direito:

1º, a servir no corpo que escolherem, uma vez que não se exceda o effectivo d'elle;

2º, a licenciamento após as manobras annuaes.

Art. 93. Nas divisões a que se referem o paragrapho unico do art. 47 e o art. 87, as fracções serão levadas á conta do maior multiplicador proporcional.

Art. 94. Ao serviço de recrutamento da circumscripção cumpre elaborar, segundo instruções do commandante da região, um plano de concentração dos conscriptos, de modo que os de cada municipio se possam dirigir por itinerarios e caminhos prefixados aos pontos mais convenientes. Nesses pontos deverá haver commissões de recepção, de que façam parte tres medicos para a inspecção dos sorteados.

Art. 95. Todas as providencias do plano de concentração, bem como a relação dos sorteados convocados, serão transmitidas, pelo modo mais rapido, ás juntas de alistamento, na parte que a cada uma dellas possa interessar. Uma vez de posse dessas comunicações, a junta de alistamento organizará immediatamente um edital, afim de ser affixado nos logares mais publicos do municipio e publicado na imprensa, si possível, contendo todas as indicações que os interessados devam conhecer.

Art. 96. Os cidadãos convocados deverão apresentar-se á autoridade militar do ponto mais proximo, a qual lhes facilitará o transporte e entregará um certificado de apresentação.

§ 1.º Na falta de autoridade militar no districto ou districtos mais proximos, a apresentação se fará ao presidente da junta, o qual dará o certificado.

§ 2.º De todas as apresentações deverá ir sendo intertado o chefe do serviço de recrutamento.

Art. 97. Chegados aos pontos a que se refere o art. 93, serão os conscriptos submettidos a inspecção de saúde, sendo licenciados os julgados incapazes provisoria ou definitivamente, os que já tiverem oblição provimento de recurso para o Supremo Tribunal Militar, ficando os demais encostados ás unidades designadas pelo commandante da região.

Art. 98. Aos sorteados, por qualquer motivo, em condições de licenciamento, o chefe do serviço de recrutamento fará chegar *um certificado de licenciamento*, por elle assignado, com todas as declarações que forem precisas.

Art. 99. O contingente a incorporar definitivamente será dividido, em cada circumscripção, excepto na 15ª e 21ª, nas duas partes seguintes:

1ª parte — destinada ás unidades da propria circumscripção;

2ª parte — destinada ás unidades da 15ª circumscripção.

Na 1ª parte são incluídos os sorteados que figuram nas relações de sorteio com os numeros mais baixos; na 2ª, os restantes, feita a divisão proporcionalmente.

Art. 100. Os sorteados convocados terão transporte á custa da União, e receberão por dia de marcha, da partida á data da inscripção, com excepção dos dias passados a bordo, uma diaria arbitrada pelo ministro da Guerra.

Parapho unico. A viagem de volta dos sorteados licenciados se fará por conta do Governo, abonando-se-lhes tambem a diaria de que trata este artigo.

Art. 101. O sorteado convocado que se não apresentar até o ultimo dia do mez de fevereiro, será declarado *insumisso* e, como tal, processado criminalmente.

Art. 102. Terminada a incorporação, o chefe do serviço do recrutamento remetterá ao D. G. e ao commandante da região, até 31 de março, a relação dos conscriptos convocados, grupando os que foram incorporados definitivamente, os que tiverem isenção e os insumissos.

Art. 103. Aos commandantes da região compete providenciar para a captura dos insumissos, entendendo-se para isso com os governadores e presidentes dos Estados, e com o chefe de Policia na Capital Federal.

Art. 104. O Ministerio da Guerra providenciará para que a relação geral dos insumissos seja publicada no *Diario Official* e reproduzida nos jornaes de maior circulação dos Estados.

TITULO VI

Do licenciamento e das isenções

CAPITULO XI

LICENCIAMENTO

Art. 105. O licenciamento de qualquer classe por terminação de tempo de serviço no exercito activo, far-se-ha de modo identico á incorporação, afim de que os conscriptos regressem a seus lares com a maxima ordem, economia e brevidade.

Art. 106. O Ministerio da Guerra expedirá, com a devida antecedencia, a ordem de licenciamento, nella especificando a data ou datas em que todas ou certas unidades deverão restituir á vida civil os seus conscriptos.

Art. 107. Em vista dessa ordem, os estados maiores das regiões, sob a direcção do respectivo commandante, elaboram o *plano de licenciamento* e o comunicam ás autoridades interessadas na parte que lhes possa ser util.

Art. 108. Os conscriptos devem receber a sua caderneta de reservista na unidade em que serviram e no dia da exclusão.

CAPITULO XII

DAS ISENÇÕES

Art. 109. As isenções do serviço militar distinguem-se em isenções em tempo de paz e de guerra, e em isenções do serviço no Exercito activo sómente em tempo de paz.

§ 1.º A isenção de incorporação ao Exercito activo em tempo de paz não liberta o cidadão das obrigações consignadas no art. 18.

§ 2.º As isenções cessam quando desaparecem os motivos que as determinaram.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES EM TEMPO DE PAZ E DE GUERRA

Art. 110. São isentas do serviço militar em tempo de paz e de guerra:

1.º os que tiverem incapacidade physica que os inhabilita para o mesmo serviço;

2.º os que allegarem motivo de crença religiosa, nos termos do art. 72, § 29 da Constituição da Republica.

Art. 111. A isenção por incapacidade physica será reconhecida pelo exame medico do alistado ou sorteadado, e poderá ser temporaria ou definitiva.

§ 1.º Quando fór definitiva, impossibilitando até para serviços auxiliares, o interessado receberá da junta de revisão um certificado ou resalva que o isente de todo o serviço militar em tempo de paz e de guerra.

§ 2.º No caso da incapacidade resultar de molestia curavel, fraqueza ou qualquer outro motivo que possa desaparecer, a junta de revisão expedirá ao interessado um atestado de dispensa temporaria, em que designará o periodo, dentro do qual, elle deverá submeter-se a novo exame medico.

Art. 112. O alistado que allegar incapacidade physica para o serviço militar, deverá apresentar-se no lugar em que funcionar a junta de revisão, no dia e hora marcados pelo presidente, para soffrer o indispensavel exame medico.

Art. 113. O individuo que, para se eximir do serviço militar, allegar crenças religiosas, deverá fazer uma declaração escripta, assignada do proprio punho e testemunhada, estando as firmas reconhecidas, mencionando de modo claro a religião que professa e o officio que nella exerce.

Parapho unico. Si o documento fór entregue á junta de alistamento, ella o remetterá á de revisão, com os outros papeis de alistamento. De qualquer modo, cabe a esta ultima junta encdereçal-o ao Ministerio da Guerra, por intermedio do commando da região.

CAPITULO XIV

DAS ISENÇÕES EM TEMPO DE PAZ

Art. 114. É dispensado do serviço no Exercito activo, em tempo de paz:

1.º o filho unico de mulher viuva ou solteira, a quem sirva de unico arrimo, ou o que ella escolher, quando tiver mais de um;

2.º o filho de homem physicamente incapaz para qualquer occupação, e a quem sirva de unico arrimo.

Art. 115. Será licenciado pelo Ministro da Guerra todo o conscripto que durante o serviço ficar incluído em um desses casos de excepção, mediante requerimento justificado.

TITULO VII

Disposições penaes para o alistamento e sorteio

CAPITULO XV

Art. 116. As fraudes commettidas para omissão do nome ou nomes na lista do recenseamento militar, serão comunicadas pelas juntas de alistamento ao juiz ou tribunal competente, afim de serem punidos os delinquentes com a prisão de um a seis mezes e multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 117. Serão punidos com a mesma pena, de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento, não comparecerem ás manobras ou chamadas, em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraíam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que proporcionarem ou facilitarem os meios para reclusão, isenção ou dispensa de sorteados, ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 119. Serão condemnados por abuso de autoridade e multa de 300\$ a 600\$: os membros da junta de alistamento que não alistarem individuos reconhecidamente aptos para o serviço militar; os que se recusarem ao recebimento da prova legal de isenção exhibida por qualquer cidadão, ou subtrahirem documentos apresentados ao seu exame, creando embaraços ao recurso perante a junta de sorteio; os que se negarem a dar o recibo a que são obrigados, dos documentos que receberam, quando assim o fór exigido pela parte.

Em caso de reincidencia, além da condemnação por abuso de autoridade e multa ora estabelecida, perderão os membros da junta o emprego federal que tiverem, ficando privados de exercer qualquer cargo na administração publica da União.

Art. 120. Os membros da referida junta, que não cumprirem as obrigações que lhes são impostas pela presente lei, são passíveis de pena de um a seis mezes de prisão e suspensão do emprego federal que, por ventura, exercerem.

Art. 121. Os membros da junta de sorteio que faltarem tambem ao cumprimento das obrigações estatuidas na presente lei serão punidos; o procurador da Republica ou

seu substituto legal, pelo tribunal competente, por falta de cumprimento de dever; os officiaes da 2ª linha, com a privação do posto por tempo indeterminado, e os officiaes de 1ª linha, com as penas estabelecidas pela legislação militar para os que fallarem ao serviço de escala.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos as que forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. E' passivel de multa de 300\$ a 600\$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer forma, demorar a sua partida para o ponto a que for chamado pela autoridade militar competente; si for empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia, perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que, nos casos, couber, é serão impostas nos Estados e no Districto Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra, dentro do prazo de tres dias, depois da intimação.

§ 2.º O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal, sendo a importancia dellas recolhida aos cofres federaes e applicada, em cada exercicio financeiro, á creação e melhoramento de linhas de tiro nacionaes.

TITULO VIII

Do registro militar

CAPITULO XVI

Art. 124. Haverá na 8ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra um registro militar, para a escripturação resumida e succinta dos serviços dos reservistas, desde o alistamento até á passagem para o exercicio de 2ª linha. Essa escripturação terá por base as listas remetidas pelos chefes de circumscripção de recrutamento e pelos commandantes de unidades; e será feita do modo mais pratico possível, segundo instruções e modelos organizados no D. G. e approvados pelo ministro.

Art. 125. Os commandantes das unidades de tropa enviarão ao D. G., por via hierarchica, as alterações dos reservistas concernentes a periodos de manobras, ou quaesquer outros, bem como as relações dos voluntarios, engajados, reengajados e excluidos do serviço.

Art. 126. Os chefes das circumscripções de recrutamento e os commandantes de unidades de tropa se corresponderão directamente com o chefe da 8ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, em tudo quanto possa interessar aos serviços de registro e não tenha de ser encaminhado por via hierarchica.

Art. 127. A escripturação dos actuaes registros militares será encerrada, recolhendo-se os livros e documentos ao arquivo do serviço de recrutamento da circumscripção respectiva.

Paragrapho unico. O registro da 2ª linha pertence á Guarda Nacional.

TITULO IX

Disposições geraes

CAPITULO XVII

Art. 128. Dous annos após a decretação desta lei, cidadão algum poderá, antes dos 30 annos de idade, ser nomeado para o funcionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Paragrapho unico. O Governo Federal entender-se-ha com os governos dos Estados para que as disposições deste artigo se estendam ao funcionalismo estadual e municipal, bem como ao operariado.

Art. 129. Nos empregos publicos de ordem civil ou militar da União terão sempre preferencia, em igualdade de condições, os cidadãos que forem reservistas.

Art. 130. O tempo de serviço no exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil até o maximo de 10 annos; quando, porém, for prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 1.º Os voluntarios ou sorteados que obtiverem baixa de serviço activo, terão preferencia, em igualdade de condições, para emprego nas obras e officinas da União, nas estradas de ferro e repartições federaes.

§ 2.º Nos contractos de arrendamento de vias ferreas o de execução de obras publicas federaes, o Governo explicitamente reservará um terço dos logares para os voluntarios ou sorteados que tenham concluido o tempo de serviço no exercito activo.

§ 3.º Aos sorteados e voluntarios que concluirem o tempo de serviço concederá o Governo, quando requererem e isentos de qualquer despeza, lotes de terra nos nucleos coloniaes por elle custeados.

Art. 131. Os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço activo, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos, passados pelas mesmas escolas.

Art. 132. Os commandantes de região solicitarão dos presidentes e governadores dos Estados, comprehendidos na sua jurisdicção, as providencias que julgarem convenientes para a boa execução das disposições desta lei.

Paragrapho unico. No Districto Federal, o commandante da região se dirigirá ao respectivo prefeito.

Art. 133. Para que se tornem effectivas as disposições penaes estabelecidas nesta lei, os commandantes de regiões farão capturar, ou solicitarão das autoridades policias a captura dos alistados e sorteados que incidirem nellas.

Art. 134. Para attender não só a reclamações relativas á propria operação do sorteo, como tambem ás que, tendo sido feitas em tempo opportuno, venham a ser recebidas depois do encerrado o primeiro periodo de que trata o art. 76, a junta de revisão funcionará diariamente de 15 a 31 de janeiro.

§ 1.º Das decisões da junta haverá recurso para o Supremo Tribunal Militar, dentro de 10 dias contados daquelle em que tiver sido apresentada a reclamação.

§ 2.º Esse recurso não tem caracter suspensivo, e lhe são applicaveis as disposições do paragrapho unico do artio 80.

Art. 135. Ficam dispensados da incorporação, quando sorteados, os individuos approvados em exame para reservista naval.

Art. 136. O ministro da Guerra expedirá as instruções que forem necessarias para a execução das disposições desta lei.

TITULO X

Disposições transitorias

CAPITULO XVIII

Art. 137. Os trabalhos de alistamento feitos na vigencia da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, serão aproveitados, ficando os respectivos livros a cargo do chefe do serviço em cada circumscripção de recrutamento.

Art. 138. Para o sorteo que se devia ter realizado em 1917, observar-se-ha o seguinte:

1.º, servirá o alistamento já feito;
2.º, os trabalhos poderão ser dirigidos pelas actuaes juntas de revisão, e terão logar no 1º domingo de fevereiro, fazendo-se a incorporação a 1 de março;

3.º, para attender ás reclamações de que trata o art. 131, as juntas de revisão funcionarão diariamente de 15 a 28 de fevereiro;

4.º, em todos os Estados, depois de sorteada a classe de 21 annos, serão sorteadas as anteriores, das quaes se lançarão não successivamente, á medida que for sendo necessario, de accordo com as disposições desta lei.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918. — José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.802 — DE 8 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719\$700, para pagamento de vencimentos ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.456, de 7 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719\$700, para pagamento ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, dos vencimentos a que tem direito, desde a data da extinção daquelle arsenal até a em que foi mandado addir a outra repartição militar.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES. J

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.806 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Manda intimar a Companhia S. Luiz a Caxias para concluir a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e executar as reconstruções e reparos necessários na parte já construída, tudo dentro do prazo de seis mezes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do disposto no art. 152 da lei n. 3.454, de 6 de mez corrente, decreta:

Artigo unico. O ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas mandará intimar a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em virtude da transferencia autorizada pelo decreto n. 9.303, de 10 de janeiro de 1912, a restabelecer incontinenti os trabalhos de conservação da parte construída desta, fazendo as reconstruções e reparos necessários, a juizo do Governo, nos termos da clausula XXVIII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, e a concluir no prazo de seis mezes a construção da mesma estrada, inclusive o fornecimento de todo o material e a realização das ditas reconstruções e reparos, sob pena de ser decretada a rescisão do referido contracto, nos termos da sua clausula XXXI.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.803 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas os creditos necessarios para a satisfação de compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil durante os exercicios de 1915 e 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.462, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas os creditos de 5.813:4668, libras esterlinas 46.180-18-2,6 e dollars 179.739,04, necessarios para a satisfação dos compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os exercicios de 1915 e 1916, a que se referem a mensagem do Presidente da Republica de 21 de novembro de 1917 e a exposição documentada do referido ministerio, dessa mesma data.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.809 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito especial de 146:392\$434, para occorrer a pagamento ao ex-tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Leopoldo Cunha Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.463, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito especial de 146:392\$434, para occorrer a pagamento ao ex-tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Leopoldo Cunha Filho de igual quantia que lhe foi indevidamente descontada do valor total de materiaes de sua propriedade, por elle adquiridos para a construção de diversos trechos no ramal de Ilacurusá.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1°, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 24, de 3 do corrente, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade do 2° tenente de infantaria Tancredo Vieira da

Cunha de 25 de junho de 1897, por actos de bravura, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO VETO

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza a mandar contar a antiguidade do 2° tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha de 25 de junho de 1897, por actos de bravura, constantes das ordens do dia da extinta Repartição de Ajudante General ns. 890, de 25 de outubro, e 906, de 17 de dezembro de 1897.

Essa resolução viria alterar a escala de antiguidade e prejudicar um direito incorporado ao patrimonio juridico de varios collegas seus; teria de retrotrahir ao anno de 1897 para annullar e modificar classificações e collocações de officiaes na escala de antiguidade e, talvez, até as suas promoções.

Para o accesso por actos de bravura não basta que o official a revele; torna-se necessario que pratique um acto determinado, constituindo uma excepção de tal modo que o ponha em destaque.

Ora, da fé de officio do beneficiado não consta a promoção, e menos ainda a especificação de um só acto que possa ser considerado como de bravura.

Nella encontra-se apenas um elogio colectivo, mandado averbar em 1898, o qual não pôde justificar aquella promoção.

Aplicar-se ao beneficiado a resolução de que se trata por motivo do citado elogio seria conferir-lhe uma disposição de caracter geral, com exclusão de outros que mereceram elogio identico, e dahi reclamações supervenientes não só desicis, como também dos que se considerariam prejudicados com a providencia em questão.

O beneficiado passaria de commandado a commandante de muitos camaradas, com grave prejuizo para a disciplina.

Por fim é de notar que as alterações e oscillações na escala de antiguidade, inspirando a desconfiança nas garantias da lei, estabelecem as rivalidades e prejudicam a boa ordem da administração e do commando.

Em taes condições, submetto á elevada consideração do Congresso Nacional as presentes razões, pelas quaes deixo de sancionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, communico a V. Ex. que elle resolveu, em mensagem dirigida ao Presidente da Camara dos Deputados, devolver a esta, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 31, de 3 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade do 2° tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha de 25 de junho de 1897, por actos de bravura, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmittio a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 24, de 3 do corrente, do Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade do 2° tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha de 25 de junho de 1897, por actos de bravura, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Prevaleço-me do espcjo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 2.120:000\$ ao Ministerio da Fazenda, supplementar á verba—Exercícios findos—do exercicio de 1917, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 16, de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura do credito de 2.120:000\$, supplementar á verba — Exercícios findos — do exercicio de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que considera de utilidade publica a Associação Commercial de Nitheroy, junto vos restituo dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 207, de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 65 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que considera de utilidade publica a Associação Commercial de Nitheroy, a que se refere o officio de V. Ex. n. 569, de 20 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que permite, enquanto durar a guerra européa, a livre importação da saccaria em que sejam exportados productos agricolas do paiz, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 107 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa que permite, enquanto durar a guerra européa, a livre importação da saccaria em que sejam exportados productos agricolas do paiz, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 528, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abe-

tura do credito especial de 23:689\$782, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Narcisa de Andrada de Miranda Ribeiro e filhas, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem numero 226, de 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 23:689\$782, para pagamento a D. Narcisa de Andrada de Miranda Ribeiro e filhas, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 606, de 26 de dezembro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.462, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos necessarios para a satisfação de compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil durante os exercicios de 1915 e 1916, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 251, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, sancionando a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio os creditos necessarios para a satisfação de compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil durante os exercicios de 1915 e 1916.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.463, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 146:392\$434, para occorrer ao pagamento ao ex-tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Leopoldo Cunha Filho, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 11, de 2 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 2 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, sancionando a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 146:392\$434, para occorrer a pagamento ao ex-tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Leopoldo Cunha Filho.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 de janeiro de 1918:

Foi oxonerado o capitão de mar e guerra Felinto Perry do cargo de commandante do encouraçado *S. Paulo*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Felinto Perry para exercer o cargo de sub-chefe do Estado-Maior da Armada;

O capitão de mar e guerra Cesar Augusto de Mello, para exercer o cargo de commandante do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão de fragata Tancreto Comensoro para exercer o cargo de commandante do cruzador *Lithia*.

Foram transferidos:

O capitão-tenente Frederico de Gouvêa foi lido do cargo de instructor da 3ª cadeira do 3º anno da Escola Naval para o de instructor da 3ª cadeira do 4º anno da mesma escola;

O 1º tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho do cargo de instructor da 2ª cadeira do 3º anno da Escola Naval para o de instructor da 2ª cadeira do 4º anno da mesma escola.

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o decreto n. 11.602, de 9 de junho de 1915, o 2º tenente patrão-mór José Leobino de Macedo, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo por inteiro, percebendo mais duas quotas de dous por cento sobre o dito soldo, visto contar vinte e sete annos, tres mezes e dias de serviço;

De conformidade com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 7.714, de 9 de dezembro de 1909, o enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do corpo de sub-officias da Armada, Henrique da Rocha Pereira, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo por inteiro, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foi concedida, de conformidade com o artigo 172 do regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 23 de fevereiro de 1914, ao lente substituto da Escola Naval capitão de corveta Olavo Luiz Vianna a gratificação adicional de cinco por cento (5%) sobre seus vencimentos, a partir de 9 de dezembro de 1916, visto haver completado no dia anterior dez annos de effectivo serviço no magisterio.

Foi tornado sem effecto o decreto de 21 de junho de 1916, que aposentou Joaquim da Silva no cargo de mestre da officina de gravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, á vista do novo parecer da junta medica que o examinou em virtude da deliberação tomada pelo Tribunal de Contas ao apreciar os documentos comprobatorios daquelle acto.

Foi reintegrado, em cumprimento á carta rogatoria executoria, expedida pelo juiz federal da 1ª Vara em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 2.775, de 29 de outubro de 1917, Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio no cargo de lente substituto da 3ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, a que se referia o regulamento anexo ao decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, alterado pelo art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro do referido anno e, de conformidade com o art. 350, e do regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 23 de fevereiro de 1914, nomeado para exercer as funções de lente cathedraico d' 3ª cadeira do 1º anno da mesma escola.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Pholemon Moreira Lima.

Na arma de cavallaria: a maior, por antiguidade, o major graduado Hildebrando Segismundo de Bonoso;

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Leopoldo Lihuares;

A 1º tenente o 2º tenente Alberto Prado do Oliveira e Francisco da Fontoura Barreto.

Foram nomeados:

Segundo tenente intendente de 5ª classe o sargento ajudante Paulo de Mello Andrade;

Segundos tenentes pharmaceuticos do Exercito os 2ºs sargentos Corintho Castanho, João Nunes Ferreira, 1º sargento amanuense Zoroastro de Mello e o 1º sargento Antonio Moreira Maciel, de accordão com o disposto no paragraho unico do decreto n. 2.219 A, de 30 de dezembro de 1914.

Foram reformados, de accordão com o decreto n. 12.800, de 8 do corrente, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 deste mez, os seguintes officios: generaes de divisão Emyglio Dantas Barreto, Gabino Besouro e Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, o general de divisão graduado Alfredo Carlos Muller de Campos, generaes de brigada Luiz Antonio Cardoso e Carlos Frederico de Mesquita.

Na arma de artilharia: os coroneis Alexandre Carlos Barreto, Jonathas de Mello Barreto, Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara e João Manoel de Bruce Junior; tenente-coronel Luiz José Pimenta; majores Pedro Henrique Cordeiro Junior, José do Oliveira Gameiro, José Candido da Silva Muricy, Fernando de Souza e Mello, Claudino Cesar Freire, Primo e Pedro Fausto Guimarães Lobo e capitães Pedro Nolasco de Castro Menezes e Ernesto Joaquim Teixeira.

Na arma de infantaria: o coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrho; tenentes-coroneis José Candido Rodrigues, Francisco Cabral da Silveira e Herculano Augusto Gonçalves da Rocha; majores Arsenio Borges, Carlos Peckolt e José Joaquim Cardoso; capitães João Augusto de Moraes, José de Cerqueira Mano, Idalino Lins, Manoel Simeão dos Santos Reis; Hyppolito Duarte Nunes, Manoel Augusto Reich Luna, Rodolpho Homem de Carvalho, Honorio de Magalhães Carneiro, Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, Alzerino da Fonseca, Encas dos Reis Souto, João Maricá, José da Costa Dourado, José Pereira de Miranda, Geroncio Nitto de Souza Pimentel, Augusto Candido Caldas, Rogaciano Gonçalves Barroso e Antonio Leandro Mondes Malheiros; 1ºs tenentes Bráulio de Freitas Brandão, Gastão Soares Pereira, Antonio Falconery de Sorqueira, José Francisco Ferreira da Cunha, Candido Thomé Rodrigues, Pedro Cavalcanti de Albuquerque, Ponciano Francisco Pereira, Sebastião Bezerra, Francellino Xavier Lisboa, Antonio Elvidio de Andrade, Januario Augusto de Abreu e Silva, Benedicto de Assis Corrêa, Espiridião Juvenal Soares, Pedro da Silva Cavalcanti, Antonio Jacintho de Campos, João Elpidio da Costa, Octavio Augusto da Silva Lisboa, Juvenal Pereira de Souza, Henrique Olympio de Sampaio e Henrique José da Costa Guimarães; 2ºs tenentes Luciano Pereira de Almeida, Genesis Machado da Costa, Arthur Teixeira Loreto, Alberto Alvir Chaves, Augusto da Costa Nunes, Sergio Henrique Jardim, Manoel Francisco de Vasconcellos, João da Costa Villar e Francisco Diniz da Silva.

Na arma de cavallaria:

Coroneis Alcides Bruce e Erico Augusto de Oliveira; tenentes-coroneis Marcos Antonio Telles Ferreira e o graduado Decolleciano de

Senna Dias; majores Trajano Cesar, Francisco Xavier do Carmo Junior, Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, Ernesto Marcos de Araujo e Virgilio Laudelino de Noronha; capitão Joaquim Alves Pereira da Rocha e 1ºs tenentes Osorio Leal de Oliveira Pimentel, Eurico Augusto do Mesquita, Severiano Adolpho da Fontoura, Octavio de Paula Costa e Justino de Menezes Floresta.

Na arma de engenharia:

Os majores Salathiel de Queiroz, do quadro especial e Alfredo Crescencio da Costa, do quadro supplementar, visto terem atingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram reformados, a pedido:

O tenente-coronel Antonio José Pinheiro Tupynambá, do corpo de intendentes quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordão com a citada lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O 1º sargento musico Delirio Alfredo do Nascimento, do 5º regimento de infantaria, e ao 2º sargento Manoel Ramires, do 8º regimento de cavallaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, de accordão com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida, de accordão com o disposto nos decretos n. 4.238, de 13 de novembro de 1901, e n. 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 31 do mez findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officios e praças:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: major Abelino de Abreu e capitão João Baptista do Monteiro;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: 1º tenente José Felício Monteiro Lima, 3º sargento de saude do 1º regimento de infantaria Alfredo Francisco Damasceno e mestre de musica reformado Manoel Decolleciano dos Santos;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 1º tenente Carlos de Oliveira Duro, 2º tenente intendente Telon de Carvalho, 1ºs sargentos amannenses Euwaldo Arecio Sapucaia e Plinio de Abreu e Silva, 2ºs sargentos Homero Barreto, do 50º batalhão de caçadores; Eduardo Piosen, do 18º grupo de artilharia a cavallo; Oscar de Freitas Guimarães, do 1º regimento de cavallaria; Joaquim José de Sant'Anna, do 7º regimento de cavallaria; Getulio Lellis Pontes, do 54º batalhão de caçadores; 3º sargento Eulymio Gonçalves dos Santos, do 20º grupo de artilharia de montanha; 3ºs sargentos officios Manoel Santiago Barbosa, do 51º batalhão de caçadores; Carolino Marques do Carvalho, do 8º regimento de cavallaria o 3º sargento de saude Arsenio Fernandes Porto do 2º regimento de infantaria, cabo de esquadra José Pereira dos Santos do 50º batalhão de caçadores e Magrício Silveira dos Santos do 6º regimento de cavallaria, corneteiro do 50º batalhão de caçadores Paulo Hygino da Costa, soldado tambor Severino Antonio do Oliveira e soldado Flaviano Pinto de Menezes, ambos do 2º regimento de infantaria.

Foi transferido da arma de infantaria para a de artilharia o 3º tenente Theodoro Pacheco Ferreira, de accordão com a lei n. 4.143, de 11 de setembro de 1861.

Foram classificados na arma de cavallaria os capitães João Baptista Pires de Almad e no 1º esquadrio do 4º corpo de trem e Almad

Cesar da Cunha Lima no 1º do 3º corpo de trem.

Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 31 do Código dos Institutos officiaes do ensino superior e secundario approvedo por decreto n. 3.839, de 1 de janeiro de 1911 e 14 da lei n. 2.293, de 23 de dezembro de 1910, ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro 1º tenente de infantaria Antonio Baptista de Mendonça Filho o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos; fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 8 de junho de 1915, visto haver completado na vespéra desse dia 10 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Antonio Machado, da Silva a aposentadoria que pediu em 6 de janeiro de 1914, no lugar de guarda-freio de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Declarou-se:

Que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pedreiras, na secção do Maranhão, nomeado por decreto de 8 de outubro do anno findo, chama-se João Baptista Ferreira Aranha e não como se acha escripto no mesmo decreto;

Que o ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Mandel, na secção de S. Paulo, nomeado por decreto de 17 de novembro do anno findo, chama-se Frederico da Motta Macello e não como está escripto no mesmo decreto.

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara desta Capital às justicas de França, a requerimento de D. Marthe Donat, para inquirição de testemunhas a exame de testamento.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal os requerimentos do marechal José Silveira de Moraes e de Francisco de Paula Duque Estrada Meyer.

Expediente de 7 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição de credito de 5000\$000 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, afim de occorrer

ao pagamento das passagens fornecidas pela Amazon River Steam Navigation, no anno passado, a funcionarios do Territorio do Acre (aviso n. 88).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que a Faculdade de Medicina da Bahia informa que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado se recusa a entregar a quantia de 6:223\$129, depositada no Juizo Federal, para indemnização dos prejuizos soffidos pela faculdade, com a subtração de objectos pertencentes ao seu laboratorio (aviso n. 94).

Ao referido ministerio communicou-se que ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foram solicitadas, nesta data, providencias no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 585933, para occorrer ao pagamento da gratificação de 40 % que compete ao Dr. Augusto da Souza Brandão, professor cathedratico da referida faculdade, a partir de 3 de dezembro de 1917, em substituição á de 33 % de que até 2 do citado mez gosou o mesmo docent: (aviso numero 96).

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se ao director da Despoza Publica do Thesouro Nacional os titulos de habilitação de montepio de DD. Fausta Augusta de Carvalho Costa, Fausta, Cecília, Regina e Maria Luiza C. Pinto da Costa, mãe viúva e irmãs solteiras do escriptão do Tribunal do Jury, Alberto Pinto da Costa (officio n. 2).

Expediente de 8 de janeiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 1:135\$, de pagamento do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, destacado no serviço de convalescentes no Hospital Paula Candido, em dezembro proximo passa lo;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude de Ida Anthero da Silva, Ernesto Reis e Jayme Chaves M. dos Santos;

Ao director geral de Estatística, o de Arlindo Antonio Leal.

Dia 9

Accusou-se ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica, o recebimento do officio-circular n. 1, de 2 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao procurador geral da Republica, o laudo de inspecção de saude do Dr. Luiz Antonino de Souza Neves Filho;

Ao director geral de Obras Publicas, o de Herculano Vargas Coutinho;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de Raul Tagues Corrêa de Brito, Francisco Sebastião da Silveira, Alfredo Rios e Humberto Martinho de Moraes;

Ao inspector do Arsenal de Guerra, o de Ricardo Pereira da Silveira;

Ao director-gerente da Caixa Economica, o de Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro.

Requerimentos despachados

1º districto:

José Calazans de Almeida (3.631).—A multa será relevada, si o requerente no prazo de 93 dias cumprir a intimação.

4º districto:

Bernardino Moreira de Andrade (19).—Indeferido.

6º districto:

Adelia Pereira da Silva Magalhães (3.831).—Deferido.

Manoel Pinto Junior (3.833).—Indeferido.

Antonio Carlos Brasil (3.836).—Deferido nos termos do parecer da delegacia.

9º districto:

Joaquim Pereira Soares (13).—Concedo o prazo requerido, sendo porém improrogavel.

Secção de expediente:

Antonio Vieira da Silva (42).—Certifique-se.

Pedro Alves da Costa (18).—Como requer.

Sebastião Loques (22).—Como requer.

Dr. João Pedro Leão de Aquino (91).—

Submetta-se á inspecção de saude.

Gastão do Mello Cordeiro Gitaby (81).—Deferido.

Dr. José Peixoto Fortuna (89).—Certifi-

que-se.

Secção de pharmacia:

Livino Cintra (441).—Indeferido á vista do parecer do Dr. Emilio Gomes, director do Laboratorio Bacteriologico e Medico do Hospital dos Lazaros.

L. F. Julien (14).—Deferido, pagos os emolumentos nos termos do parecer.

L. F. Julieu (15).—Deferido, pagos os emolumentos.

Meghe & Comp. (898).—Prove interesse.

Joaquim S. de Almeida (16).—Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Cornelio Bezerra de Carvalho (9).—Compareça á Directoria.

Ernani da Fonsoca Santos (896).—Deferido, pagos os emolumentos.

Ernani da Fonseca Santos (897).—Indeferido.

Raul Virgilio da Cunha (901).—Certifique-se o que constar.

Raul Souto Mayor (13).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raul Souto Mayor (14).—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1918

José Alves Ribeiro, ex-praça do exercito, pedindo entrega de sua escusa.—A circumscripção de Matto Grosso para entregar ao peticionario, mediante recibo, a sua escusa.

Theophilus Carlos de Moraes, soldado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.—Não pôde ser attendido, visto não satisfazer.

José Fernandes da Costa e Walfredo Agnelo Simões dos Reis, 2ª tenentes, pedindo matricula no 2º anno do curso de engenharia.—Como pedem.

Olyntho d'Alva Barbalho, Raymundo Austregesilo de Lima Bastos, Hermenegildo Porto Carrero e Severino de Freitas Prestes Filho, pedindo continuar os estudos na Escola Militar.—Como pedem.

André Paulo de Oliveira, anspeçada, pedindo uma passagem.—Concedo, para descontos dentro do corrente anno.

Francisco Eduardo, ex-praça do Exercito, pedindo a sua cadernetta de reservista.—Entregue-se ao interessado a cadernetta, mediante recibo.

Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, alumno da Escola Militar, pedindo rectificação da data do seu nascimento.—Deferido, á vista da certidão de baptismo apresentada em original, sendo, porém, muito censuravel o procedimento que teve ao assentar praça, augmentando a idade.

Feliciano José Henriques, pedindo a reinclusão de seu filho Humberto Hardemanhen Henriques no Collegio Militar de Barbacena como alumno contribuinte permitindo-se-lho prestar exame de francez do 1º anno do curso geral.—Como pede.

Valdir Lopes da Cruz, pedindo continuar seus estudos na Escola Militar.—Como pede.

Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos, capitão, pedindo conajagem de tempo pelo

dobro.—Deferido nos termos da informação da 2ª secção do Departamento da Guerra.

D. Francisca Ribeiro Sarmento, viúva do 1º tenente reformado Arthur Sarmento, pediu o pagamento dos vencimentos que competiram ao seu marido.—Prove a sua qualidade de viúva do oficial e do fallecimento deste na data a que se refere.

José Sampaio Marques Luz, 3º sargento, pedindo uma passagem para desonro.—Concedo a passagem para desconto dentro deste anno.

Dr. Alvaro Porfírio de Andrade Ramos, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Theophilo Berncitz, pedindo contagem de tempo.—Não ha quo deferir visto o periodo das operações do Contestado já ter sido mandado contar pelo dobro, em aviso de caracter geral.

Antonio Francisco de Souza, 1º sargento, pedindo matricula no 2º periodo da Escola Veterinaria do Exercito.—Não é possível attende.

Benedicto Luiz Nogueira, 3º sargento, pedindo licença para frequentar as aulas do curso pratico de Veterinaria.—Não é possível attende.

João de Freitas Wallher, 2º tenente, pedindo matricula no 2º anno do curso de engenharia.—Não é aceitavel a condição que o requerente estabelece.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 4.875, de 19 de dezembro proximo findo, tenho a honra de declarar que a Estrada de Ferro Oeste de Minas não dispõe dos 500 trilhos Vignole solicitados por este ministerio no referido aviso; conforme informou o respectivo director (aviso n. 4).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.838, de 29 de dezembro proximo findo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.446 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 5).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 93, de 7 de janeiro do corrente anno, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 6).

Requerimento despachado

Carlos Fortes, pedindo restituição de uma procriação que juntou ao requerimento de D. Gonçova Ferreira de Mattos, solicitando gratificação adicional.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1918

Teixeira Andrade & Comp.—Sellem a caderneta.

Carlos Guilherme Pinheiro.—Junte carteira de identidade.

Antonio Faústino Rodrigues.—Indeferido. Bolmiro Antonio de Paiva, Manoel Martins do Valto e João da Silva Rosa.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Paulino Ferreira Lopes, José Soares Gonçalves e Manoel Ferreira Myrha.—Concedo 30 dias com o ordenado.

Amador da Silva e David Mattos.—Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Avelino José da Silva, Augusto de Mattos Leal, Antonio Teixeira, Antonio Marques, Antonio dos Reis, Antonio Amaral, Antonio Maximiano, Ernesto de Aguiar, Joaquim Lopes de Moura, José de O. Pavão, José Augusto, Leonardo Ferreira, Leandro Alves Callado, Miguel José Rodrigues, Manoel Castilho, Pereira Junior e Thomaz José da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Albano Teixeira Machado, Bernardino Gonçalves, Francisco A. da Silva, José S. de Oliveira, José Augusto da Rocha, José Braz O. França, Moysés P. de Lima e Manoel Ferreira.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Antonio Rabello, Ismael Tobias, José Leito Correia e Romualdo Santos.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Agrippino Griceo e Arthur Torres da Silva.—Concedo 90 dias com o ordenado.

Maria Candida Rezende.—Sellem os documentos.

Antonio Gil Esteves e Ezequiel Martins.—Deferido, de accôrdo com as informações.

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 9 de janeiro de 1918

Dr. Olympio Joaquim da Silva Pinto, propondo vender uma locomotiva á Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917, seja transferida para o corrente exercicio a quantia de 450.000\$ e distribuida da seguinte forma:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy as seguintes quantias, para serem entregues como adiantamentos:

1. Ao engenheiro José Meira de Vasconcellos, de uma só vez, para a conclusão das obras do açude Anajás..... 80:000\$000
2. Ao engenheiro João Luiz Ferreira, de uma só vez, para o proseguimento das obras da estrada de rodagem de Floriano a Ociras..... 50:000\$000

100:000\$000

A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, as seguintes quantias para serem entregues como adiantamento:

1. Ao engenheiro Arrigo Werneck Rossi, de uma só

vez, para a conclusão das obras do açude Riacho de Sangue..... 40:000\$000

2. Ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, em duas prestações, para a conclusão das obras do açude Varzea da Volta..... 70:000\$000

3. Ao engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, de uma só vez, para a conclusão das obras do açude Patos..... 40:000\$000

4. Ao engenheiro Plínio de Castro Nunes, de uma só vez, para a conclusão das estradas de rodagem de Sobral a Meruoca.... 50:000\$000

170:000\$000

A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, as seguintes quantias, para serem entregues como adiantamentos:

1º. Ao engenheiro Jeronymo Emiliano da Silva, de uma só vez, para a conclusão das obras do açude Sacco e Arapua..... 40:000\$000

2º. Ao engenheiro Manoel Victor da Fonseca Galvão, de uma só vez, para o proseguimento das obras da estrada de rodagem de Macaú a Assú A' Delegacia do Thesouro no Estado de Pernambuco, a seguinte quantia para ser entregue como adiantamento:

1º. Ao engenheiro Jayme Leal Costa, de uma só vez, para a conclusão das obras da estrada de rodagem do Campina Grande a Solidade..... 50:000\$000

A' Delegacia no Estado de Sergipe, a seguinte quantia, para ser entregue como adiantamento:

Ao engenheiro José Matheus Leito Sampaio, de uma só vez, para o proseguimento das obras do aterro da Lagoa de Propria..... 10:000\$000

410:000\$000

A importancia restante de 40:000\$000 deverá ficar em ser para occorrer, no Thesouro Nacional, a despezas do corrente exercicio (aviso n. 45).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.731, de 28 de novembro de 1917, seja feita a seguinte distribuição, na importancia total de 456:000\$, que deverá ser transferida para o corrente exercicio, para occorrer ás despezas com os serviços a que se refere o citado decreto, durante o corrente anno:

- A' thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil,.... 360:000\$000
- A' thesouraria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá... 48:000\$000

(aviso n. 46).

— Sr. ministro da Fazenda: N. 91 — Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos as quantias constantes da demonstração anexa, na importancia total de 15:067\$950, e que se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despezas, quando corrente o exercicio, devoriam ter sido classificadas á conta da designação «Adicionaes de 10, 20, 30 o 40 % da verba G», art. 61 da lei n. 2.842 de 11 de janeiro de 1914.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração a que se refere o aviso n. 91, de 8 de janeiro de 1918 — Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1914 — A despesa com os presentes pagamentos, quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação « Adicionaes do 10, 20, 30 e 40 % da verba 6ª, art. 61 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Antonio Dias Quelhas (998-17)	Feitor	365\$000	—	AV. 1.006-26-12-16		
Antonio Francisco (994-17)	Trabalhador	109\$500	—	AV. 285-30-6-16		
Antonio Thimothéo (988-17)	Feitor	482\$500	—	AV. 78-21-2-17		
Antonio Mendes (935-17)	Feitor	146\$000	—	AV. 683-6-10-16		
Antonio Cassel (978-17)	Official	255\$500	—	AV. 6-17-1-17		
Antonio Corrêa Machado (968-17)	Official operario	876\$000	—	AV. 83-23-2-17		
Antonio de Almeida (988-17)	Trabalhador	408\$500	—	AV. 952-30-11-16		
Antonio José Ferreira (4.038-17)	Official torneiro	210\$000	48848	AV. 996-19-12-16		
Ambrosio José do Espirito Santo (4.018-17)	Machinista	94\$250	—	AV. 740-18-10-16		
Arthur Botelho (902-17)	Servente	140\$100	—	AV. 319-10-7-16		
Alípio Ferreira (944-17)	Feitor	183\$500	—	AV. 908-17-11-16		
Bruno José de Moraes (96-17)	Feitor	182\$500	—	AV. 100-16-3-17		
Custodio dos Santos (349-17)	Cuarda-chaves	482\$500	—	AV. 636-27-9-16		
Climório de Souza Cruz (454-17)	Operario	482\$500	—	AV. 740-13-10-16		
Diego dos Santos (81-17)	Trabalhador	219\$000	—	AV. 548-29-8-16		
Domingos Francisco (84-17)	Feitor	547\$500	—	AV. 937-27-11-16		
Florentino Luiz da Silva (361-17)	Trabalhador	482\$500	—	AV. 821-30-10-16		
Guilherme Baptista (71-17)	Guarda-chaves	446\$000	—	AV. 494-20-5-16		
Grabiell Martins (87-17)	Feitor	547\$500	—	AV. 531-31-8-16		
Georgina Lousada, viuva de Gregorio Antonio Lousada (70-16)	Guarda-chaves	26\$000	—	AV. 535-31-8-16		
Horacio Manoel Bento de Freitas (68-17)	Trabalhador	48\$500	—	AV. 796-27-10-16		
Horacio Indio do Brasil (402-17)	Praticante de machinista	253\$500	—	AV. 884-6-11-16		
Hermogenes Antonio Ferreira (59-17)	Official operario	181\$000	—	AV. 434-9-8-16		
Herculano Martins (88-17)	Feitor	146\$000	—	AV. 923-25-11-16		
Hiveraldo Hourique da Silva (71-17)	Agente	420\$000	8\$400	AV. 222-12-6-16		
José Fernandes de Oliveira (976-17)	Feitor	146\$000	—	AV. 780-25-10-16		
José de Oliveira e Silva (986-17)	Servente	182\$500	—	AV. 48-23-1-17		
José Pereira da Cruz (87-17)	Guarda	182\$500	9\$125	AV. 106-28-4-16		
José Lima de Oliveira (712-17)	Servente	446\$000	—	AV. 257-21-6-16		
José Dias de Mello (830-17)	Compositor	240\$000	—	AV. 162-20-5-16		
José Egridio da Costa Portinho (820-17)	Confidente	360\$000	7\$200	AV. 246-17-6-16		
José da Silva Lomba (825-17)	Agente	420\$000	8\$400	AV. 379-16-9-16		
José Mathias dos Santos (818-17)	Guarda-chaves	766\$500	—	AV. 98-27-4-16		
José Alves Cardoso (337-17) (aposentado)	Mestre de linha	480\$000	9\$600	AV. 319-19-4-16		
José João (4-17)	Trabalhador	408\$500	9\$600	AV. 971-13-12-16		
Joaquim Pinto de Oliveira (4.304-17)	Machinista	408\$500	—	AV. 886-14-11-16		
Joaquim Pinto da Silva (719-17)	Trabalhador	408\$500	—	AV. 331-11-7-16		
Joaquim José de Oliveira (763-17)	Manobreiro	240\$000	—	AV. 421-7-8-16		
Joaquim Camello da Fonseca (774-17)	Trabalhador	146\$000	—	AV. 342-6-7-16		
Joaquim Ignacio de Figueiredo (981-17)	Praticante de machinista	253\$500	—	AV. 54-3-2-16		
Joaquim Pinto dos Santos (918-17)	Ajudante	182\$500	—	AV. 987-15-12-16		
Joaquim Pereira da Costa Pinto (4.191-17)	Operario	196\$800	—	AV. 902-16-11-16		
João Ribeiro dos Santos (721-17)	Feitor	292\$000	—	AV. 739-20-10-16		
João Quiterio (722-17)	Feitor	146\$000	—	AV. 943-28-11-16		
João Alves da Rocha (398-17)	Official operario	488\$000	—	AV. 166-12-5-17		
João Pereira Belém (960-17)	Official operario	219\$070	—	AV. 706-11-10-16		
Josino Teixeira (392-17)	Trabalhador	408\$200	—	AV. 827-30-10-16		
— Luciano José da Costa (957-17)	Guarda	219\$000	—	AV. 60-7-2-17		

Foi cumprida a rubrica n. 33, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anota-

Thesouro Nacional.

Justino Ferreira (725-17)	Guarda cancella	4073600	Av. 206-15-0-15
Luiz Marques (222-17)	Felto	3655000	Av. 370-25-7-16
Luiz José de Carvalho (296-17)	Ajudante	1465000	Av. 122-31-8-17
Manoel Pimentel (63-17)	Guarda charcos	1465000	Av. 901-18-12-16
Manoel da Silveira (644-17)	Felto	2955000	Av. 900-16-11-16
Manoel Rodrigues Ferreira (623-17)	Machucista	6005300	Av. 86-23-2-17
Manoel dos Santos (634-17)	Trabalhador	655600	Av. 935-27-11-16
Manoel da Rocha (646-17)	Felto	1458000	Av. 617-4-10-16
Manoel Candido (840-17)	Mestre de linha	1458000	Av. 251-23-6-17
Mario Francisco (263-17)	Trabalhador	815960	Av. 742-18-10-16
Marcos da Costa (483-17)	Trabalhador	1095500	Av. 739-14-10-16
Marçal do Nascimento (734-17)	Felto	2355000	Av. 49-31-1-17
Manuel Botelho (635-17)	Ajudante	183500	Av. 048-28-1-16
Raymundo Borges (125-17)	Felto	1405000	Av. 42-20-1-17

foi cumprida a circular numero 23, do 7 de agosto de 1906. A despeza foi anotada.

Thesouro Nacional.

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1918. — Francisco Calazans, director de secção.

Expediente de 8 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido annullada a concorrência em virtude da qual a S. A. Serraria Moss effectua o deposito da quantia de 300\$, a que se refere o conhecimento junto, n. 492, de 24 de outubro do anno findo, rogo vos digneis ordenar que a dita quantia seja restituída á referida sociedade anonyma (aviso n. 53).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas cõntas de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na importancia de 3:847\$336; José da Silva & Comp., na de 64\$440; Oscar Taves & Comp., na de 59\$609; Borlido Maia & Comp., na de 2:537\$600; Fontes Garcia & Comp., na de 15:528\$362; Himo & Comp., na de 191\$639; M. Costa, na de 1:674\$600; Soares Lavrador & Comp., na de 245\$700; Alberto de Almeida & Comp., na de 155; Cardoso & Fumo, na de 504\$; E. R. Moreira & Comp., na de 195\$200; Manoel Francisco Hippertt, na de 223\$; Companhia Federal de Fundição, na de 403\$150; Castro Almeida & Comp., na de 233\$200; F. F. Braga & Comp., na de 1:401\$309; Fouseca Almeida & Comp., na de 446\$600; José Borges Leal, na de 800\$; Manoel Guerra de Moraes, na de 3:560\$; Mayrinck Veiga & Comp., na de 600\$; Officina Suissa, na de 1:000\$; S. Mc. Lauchlan & Comp., na de 404\$; The Caloric Company, na de 150\$ e A. J. Feital, na de 1:745\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, na importancia total de 35:375\$727, deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material» titulo —Revisão da rede—Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 54).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: de Luiz Macedo, na importancia total de 233\$; de A. Placido Marques & Comp., 76\$920; de Alberto de Almeida & Comp., 4\$800; de Villas Boas & Comp., 163\$209, provenientes de material aquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despeza, na importancia total de 330\$920, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo—Sub-directoria da Contabilidade, verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria da Contabilidade (aviso n. 53).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonymo, du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 129\$210, proveniente de luz electrica e gaz aos escriptorios dos districtos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno proximo findo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material»—titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.—da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 56).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 1051\$8; Alberto de Almeida & Comp., na de 73\$199; Mayrinck Veiga & Comp., na de 60\$; Borlido Maia & Comp., na de 882\$; M. Costa, na de 240\$; Fontes Garcia & Comp., na de 523\$; José Borges Leal, na de 615\$; Jeronymo de Almeida Costa, na de 40\$ e Pedro Cerqueira de Alambary Luz, na de 153\$, provenientes de fornecimentos, trabalhos executados e alugueis de predios no essarios ao serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

A despeza, no total de 2:781\$358, deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços», titulo—Conservação dos encaunamentos conductores, Traba-

lhos fóra das horas regimentaes, da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 57).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, no valor de 138\$800, proveniente de transporte feito, no anno findo, em proveito das obras novas contra as seccas, correndo a despeza pelo credito a que se refere o decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 58).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 310\$; J. L. Costa & Comp., na de 216\$; João Correa Velho, na de 35\$509; Lusovico da Silva Valente, na de 39\$; Maria Antonia da Conceição, na de 50\$; Maria Joaquina de Jesus, na de 50\$; Octavio de Souza Moura, na de 25\$, e Antonio Teixeira da Costa, na de 60\$, provenientes de fornecimentos feitos e alugueis de predios para estações, durante o anno proximo passado, relativos aos serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro, á cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 806\$500, deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material» titulo—Trafego—Movimento—Estrada de Ferro Rio do Ouro—da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 59).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 10 de janeiro de 1918

A Directoria da Despeza Publica foram encaminhados os processos de Aureliano Barbosa Lima officio n. 18, Maria Teixeira Reddo officio n. 19, Thereza Cardoso de Castro officio n. 23, herdeiros de Ernestino Lafayette Dias Alves officio n. 23, Luiza Candida Pimenta de Moraes officio n. 23 e herdeiros de Theoteni Costa officio n. 24.

Requerimentos despachados

Generosa Isaura Brasil, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã solteira do finado contribuinte Julio Americo Brasil, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Armando Carvalho, pedindo para sua mulher Carmelinda Carvalho, viuva de Hemetario Maciel, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os favores do montepio.—Compareça na 2ª secção desta directoria a fim de prestar esclarecimentos.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 10 de janeiro de 1918

Amazon Telegraph Company, pedindo receber por palavra dos telegrammas officiaes 536 réis, em vez de 50 %, sobre frs. 2.59, reduzir, desde que seja approvada esta clausula, a taxa dos preteridos a 80 réis por palavra entre Belém e Manáos, baixando essa taxa a 60 réis, quando o numero de palavras expedidas pelos seus cabos, durante um anno, exceder a 250.000.—Indefirido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 10 do janeiro de 1918

D. Cecilia Maria da Silva, residente na estação de Rio d' Ouro, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando a sua nomeação, para o cargo de agente postal daquela localidade.

—Requerira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Octaviano Moreira Pires, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para o seu tratamento a partir de 4 de dezembro ultimo.—Concedido, nos termos da lei.

Inspeção de Obras contra as Secas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por portaria de 9 do corrente, foi removido do 1º districto para o 2º, o conductor de 1ª classe, effectivo, Henrique Pyles.

Ministerio da Fazenda

Por título de 10 do corrente, foi reintegrado Plinio Dias de Oliveira no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, tendo em vista o que consta do processo instaurado com a petição apresentada pelo mesmo Plinio Dias de Oliveira em 17 de novembro do anno passado.

— Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De onze mezes, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Búzios e Gravatá, no Estado de Pernambuco, Francisco Salles do Azevedo Mello, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, com exercício no Thesouro Nacional, Ernesto dos Santos Castro, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, em prorrogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá Lydio José dos Santos.

De igual tempo, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Vicente de Paula e Silva, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outras de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convier, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas, aos operarios da Imprensa Nacional:

De 90 dias, sendo cinco dias com dous terços e 85 dias com metade da diaria, a Maria Luiza da Costa Pires;

De igual tempo, sendo 35 dias com dous terços e o restante com metade da diaria, a Osana Mallet Cordeiro de Lima.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The British & Argentine Meat Company Limited, solicitando providencias sobre a verdadeira intelligencia do art. 2º do decreto numero 3.347, de 3 de outubro ultimo.—Deixo de tomar conhecimento da petição por não ser o Thesouro órgão consultivo.

Clovis de Oliveira Araújo, agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado do Ceará, solicitando passagens.—Verificando que desapareceram os motivos da designação para o Pará, revogo a ordem anterior, indeferindo, por isso, a petição.

Vicente do Pazo, negociante estabelecido á rua Glapp, nesta Capital, recorrendo do acto da Recebedoria que o intimou ao pagamento da quantia de 1.003\$, relativa ao imposto de industrias e profissões do exercício de 1913.—Não sendo mais admissivel reclamação contra

o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1913, por estar esgotado o prazo legal, nada ha que deferir.

Benevenuto Nascimento, negociante estabelecido na Villa-Proletaria Marechal Hermes, pedindo redução do aluguel do prédio que occupa.—Indeferido, de accordo com os pareceres.

Guerra & Fernando, F. Carneiro & Guimarães e outras firmas commerciaes da praça do Recife, representadas por João Maximiano de Figueiredo e Eugenio de Sá Pereira, solicitando relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega de Pernambuco.—Os supplicantes deverão requerer cada um de sua vez, afim de serem devidamente examinados os factos relativos a cada um.

José da Silva Carneiro, negociante estabelecido á rua Camerino n. 1, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—A vista dos pareceres, deferido. Expeça-se portaria.

Dr. Carlos de Carvalho, pedindo pagamento da gratificação adicional de 15% de que trata a lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.—Como requer.

Carlos Ribeiro de Andrade, candidato aprovado em concurso da Fazenda, pedindo nomeação.—Em vista do parecer, indeferido.

Arsenio de Lemos, solicitando licença para embarcar dez toneladas de ferro gusa nacional para Florianopolis.—Não ha que deferir.

Santos Leitão & Comp., solicitando licença para venderem em seu estabelecimento commercial á rua 1º do Março estampilhas do sello adhesivo.—Indeferido, em face do parecer.

Manoel Xavier da Silva, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, solicitando pagamento de ajuda de custo.—Indeferido.

Sebastião de Aguiar, estabelecido com cinematographo á praça 11 de Junho, requerendo concessão de carta-patente para distribuição de premios.—De accordo com os pareceres, deferido.

—Pelo Sr. director:

Gaston Luiz do Rego, solicitando nomeação para cargo de 1ª entrancia de Fazenda.—Complete o sello do documento.

Maximiana Gomes Short, pedindo restituição de documento.—Não se encontrando no processo a patente cuja entrega solicita, nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 9 de janeiro de 1918

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, designando o contador Antonio Augusto Mallord e o 3º escripturario Americo Passos Guimarães Filho, ambos dessa delegacia, para, respectivamente, presidir e secretariar os concursos de 1ª entrancia e para logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo a se realizarem nesse Estado.

—Sr. Antonio Augusto Mallord, contador da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Communico-vos que, na forma do art. 3 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente dos concursos para empregos de Fazenda de 1ª entrancia e para preenchimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, a se realizarem no Estado de Minas Geraes.

—Sr. Americo Passos Guimarães Filho, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 2—Communico-vos que, na forma do art. 3 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario dos concursos para em-

pregos de Fazenda de 1ª entrancia e para preenchimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, a se realizarem no Estado de Minas Geraes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Tenho a honra de metter-vos, por cópia authentica, o decreto n. 12.797, de 7 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 2.120.000\$, supplementar á verba—Exercício findos—do exercício de 1917.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Pedro Vergue de Abreu, inspector de Seguros:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para elaborar a nova regulamentação de seguros, de accordo com o art. 102, n. 52, da lei n. 3.454, de 6 do corrente.

Para execução desse trabalho, que deverá ser concluido dentro do prazo de 60 dias, ficaeis dispensado do serviço de inspector e á disposição do gabinete deste ministerio.

Dia 10 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2—Remettendo o incluso processo, relativo ao requerimento em que João Gomes Brasil, porteiro da Bibliotheca Nacional, solicita restituição das importancias descontadas de seus vencimentos a titulo de aluguel do casa, rogo a V. Ex. se digne amittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4—Tendo sido proposto executivo fiscal contra Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, para o fim de ser a União indemnizada da quantia de 2.203 pesetas, que lhe foram adeantadas pelo ministro do Brasil em Hespanha, no começo da conflagração europea, segundo recibo remetido, por cópia, pela Delegacia do Thesouro em Londres, compareceu o mesmo em juizo e prouou haver recolhido á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 2.872\$500, ou £ 92 e 130 pesetas, ao cambio de 12 d.

Como esse recolhimento se effectuou mediante o aviso desse ministerio n. 3, de 7 de janeiro de 1915, peço a V. Ex. se digne prestar esclarecimentos a respeito, doante da divergencia entre o recibo e o aviso alludidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.773, de 27 de dezembro de 1917, que abre, a este ministerio, o credito especial de 23:680\$782, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Narcisa de Andrade de Miranda Ribeiro e filhas, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 5—Devolvendo o incluso processo, relativo á habilitação á percepção da pensão de meio-soldo de D. Rita Amalia Metello de Aguiar, virva do 2º tenente, reformado, do Exército, Francisco Carlos da Costa Aguiar, peço a esse Instituto, que, em face do parecer da Directoria da Despesa Publica, de 27 de novembro do anno passado, se digne reconsiderar a decisão communicada por V. Ex. em officio n. 788, de 11 de outubro do mesmo anno, e pela qual julgou illegal a concessão da referida pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 8—Suscitando-se duvida sobre si a The Rio de Janeiro Tramway, Light and

Power C.^o, Limited e a The São Paulo Tramway, Light and Power C.^o, Limited, deve ser concedida isenção de direitos aduaneiros para todos os materiais descritos nas relações que apresentaram ou para os exclusivamente destinados ao serviço do transformação de energia hydraulica em energia electrica, ao transporte desta ultima até a usina distribuidora e aos empregados nesta usina, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo se digno emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 9 de janeiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 57, de 8 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, mediante, apenas, a cobrança de 5 % do expediente, de 81 vigas de ferro, com a marca A. J. F. & Comp.—14.152—Rio, vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Tyr* e destinadas ás obras do novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway C.^o, na petição encaminhada com o vosso officio n. 103, de 20 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 21 de dezembro findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado pela nota de importação n. 772, de julho proximo passado, mediante termo de responsabilidade.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se directamente á Alfandega.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 21 de dezembro proximo passado, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos da clausula II, do decreto n. 11.933, de 13 de março de 1916, para o material constante da inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 18 de dezembro proximo passado, resolveu, por acto de 4 do corrente, nos termos da clausula II, do decreto n. 11.933, de 13 de março de 1916, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e do expediente, de 6.229.290 ks. de carvão de pedra, a chegar brevemente a este porto pelo vapor *Ilint*, destinado ao serviço da requerente.

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.410, de 13 de dezembro do anno proximo findo, annexo ao requerimento em que J. Rainho & Comp. pedem reconsideração do despacho constante da ordem n. 137, de 22 de maio daquelle

anno, desta directoria, a essa repartição, negando provimento ao recurso que interpuzoram da decisão pela qual mandastes classificar como «verruzes não especificados», do art. 173 e taxa de 1\$, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.829, de novembro de 1916, como «tintas preparadas a oleo para pintura de casas», do art. 173, para pagar 100 réis por kilo, resolveu, por acto de 3 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 72, de 28 de dezembro ultimo, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de volumes com objectos de uso, pertencentes ao Sr. Dr. Raul Regis de Oliveira, ministro do Brasil em Vienna, que deverão chegar pelo paquete *Amazon*, aqui esperado em principio deste mez.

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante do aviso n. 283, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 17 de dezembro findo, resolveu, por acto de 31 seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2.^o, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3.^o da lei da receita, para o mesmo exercicio, dos seguintes volumes, destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil, vindos do Nova York pelo vapor *Saga*:

W 849—EFCB—Rio—1/8—Oito volumes contendo material electrico, pesando bruto 2.104 kilos e liquido 1.189 kilos;

Idem—9—Um volume contendo oleo para machina, pesando bruto 25 kilos e liquido 10 kilos.

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante do aviso n. 284, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 17 de dezembro findo, resolveu, por acto de 31 seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23, do art. 2.^o, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3.^o da lei da receita, para o mesmo exercicio, de 111 volumes, EFCB—TMXC—S. Rio 1/9 e EFCB—TMXC—Rio 1/17, contendo material para instalação de freios «Westinghouse», vindos de Nova York pelo vapor *Oregon*, pesando bruto 18.994 kilos e destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 285 do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 17 de dezembro findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2.^o das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3.^o da lei da receita para o mesmo exercicio, dos seguintes materias, virtos de Nova York pelo vapor *Santa Rosalia*:

G. do B—Rio — 1.001/4, 1.037, 1.001/2 e 1.037: Cinco volumes, sendo tres caixas contendo accessorios de machinas, pesando bruto 1.147 kilos;

1.093/4: Dois volumes de oleo para lubrificação, pesando bruto 29 kilos e destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 31 — Remettendo o requerimento em que Raul de Lima Vianna e Nelson Gomes de Mattos, dispensados em 1916 das Capatazias dessa Alfandega, pedem readmissão nos respectivos logares, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 2.^o escripturario dessa Alfandega Pedro Torres Leite, na petição a que vos referistes no officio n. 1.293, de 4 de agosto do anno passado, resolveu autorizar-vos a provi-

deniar sobre o cancelamento das arguições feitas ao requerente pela Comtessa Nadilho de Bullon, no requerimento apresentado a essa inspectoría em 21 de junho daquelle anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Tendo sido transferido para os Srs. Roloiphio Gonçalves do Siquiera e Alfredo Raul Fritz, conforme termo lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda em 21 de dezembro proximo findo, o contracto de arrendamento dos proprios nacionaes á praia do Retiro Saudoso ns. 349, 357 e 359, assignado, em 10 de março de 1915, por Paulo Theodoro Fritz, communico-vos, para os fins convenientes, que as 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, de ns. 218.988 a 218.997, inscriptas cinco em nome de um e cinco em nome do outro dos actuaes contractantes, continuam com a clausula de caução para garantia do referido contracto.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monto do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional se achá caucionada a caderneta desse estabelecimento n. 369.220 da 3.^a série, com o deposito de 2:387\$574, de propriedade de Pedro de Alarcão e sua mulher, afim de garantir a responsabilidade do primeiro no cargo de agente do Correio de Estiva, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Pedro de Alarcão prestou fiança, na importancia de 480\$, representada pela caperneta da Caixa Economica n. 369.220, de 3.^a série, com o deposito de 2:387\$574, de propriedade do mesmo e de sua mulher, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Estiva, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 14 — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro, o telegrama incluso, peço vos digneis providenciar a respeito da denuncia nelle contida.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma *O Malho*, em petição de 13 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do vigente, permitir que seja feita independente da pena em que a supplicante incorreu, a matricula de que trata o decreto n. 12.137, de 11 de abril de 1917.

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 124, de 18 de dezembro ultimo, em que o 4.^o escripturario dessa repartição, Arthur Moreira de Barros, solicita que a sua antiguidade do classe seja contada a partir de 17 de maio de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar do 4.^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas.

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 5 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Carlos Rego, da decisão pela qual impuzestes ao recorrente a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no artigo 178.^o letra e, n. IV, combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto lavrado contra o mesmo pelo agente fiscal **Mario Augusto Saldanha da Gama, por infra-**

ção dos arts. 51, letra b, 59, paragrapho unico, 74 e 89, ns. XII e XIV, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisio recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. inspector de seguros:

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido que a commissao examinadora da Caixa Paulista de Pensões A Previdência extenda o seu exame á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias e que por tal serviço arbitrei uma remuneração de despesa menor a estabelecida para a primeira inspecção.

N. 14—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido encaminhado com vosso officio n. 747, de 7 de dezembro ultimo, feito pela companhia de seguros «Guanabara», com sede nesta Capital, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a entrega á mesma companhia da caução de 50:00\$, em apolices, mediante apresentação do conhecimento n. 887, de 22 de dezembro de 1913.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Incluso remetto a V. Ex. para os devidos fins, o processo relativo á fiança prestada por Avelino Minhoto, para garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da collectoria das rendas federacs em Dous Corregos, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 12—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de novembro do anno passado, tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, o processo relativo á fiança de Pedro de Alarcão, agente do Correio de Estiva, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 11, de 1 de agosto do anno passado, em que o consul geral em Genebra Alcino Santos Silva, pede restituição da importancia de 73\$333, que diz de mais ter descontado de seus vencimentos, a titulo de imposto em 1915, resolveu, por acto de 24 de dezembro proximo passado, indeferir o alludido requerimento, por falta de fundamento legal.

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 12, de 17 de agosto de 1917, em que o consul geral em Amsterdam Dr. José Basileu das Neves Gonzaga Filho pede restituição da importancia que diz de mais ter pago, a titulo de imposto sobre seus vencimentos no anno de 1915, resolveu, por acto de 24 de dezembro proximo passado, indeferir o alludido requerimento, por falta de fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 27 de novembro ultimo, em que fazeis referencias á inaptação do collecter federal de Manacapurú, Codajás e Coari, nesse Estado, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo passado, recomendar que, em processo regular, essa delegacia apure o que houver sobre o modo por que se tem conduzido o referido collecter no exercicio do seu cargo quanto á aptidão funcional, juntando documentos comprobatorios, além de que o Thesouro possa julgar com pleno conhecimento de causa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5—Com o officio n. 83, de 22 de maio do anno passado, transmitistes o processo em que o Dr. João Gualberto Nogueira, procura-

dor fiscal junto a essa delegacia, solicita o abono de certa quantia proveniente da porcentagem a que se julga com direito, nos termos do art. 34 do decreto legislativo n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, por não haver solicitador junto do juizo em que ella funciona na cobrança dos executivos fiscaes.

Tal dispositivo está revogado, porque, mandando o paragrapho unico, do act. 24 do decreto legislativo n. 3.070 A, de 1915, applicar aos procuradores fiscaes o disposto no art. 37, a, b e c, e 38 da lei n. 10.902, de 1914, e fixando esses artigos, em sua totalidade, os vencimentos, porcentagens e emolumentos que percebem os procuradores seccionaes, é claro que estão revogadas as disposições que, de modo differente, estabeleciam aquellas remunerações.

Assim, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu indeferir o pedido.

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em telegramma de 3 de dezembro ultimo, sobre a falta de comparecimento ao serviço por doente do 3º escriptuario dessa delegacia, Affonso Soares de Macello, resolveu, por despacho de 29, autorizar-vos a publicar edital, com o prozo de oito dias, para que o mesmo escriptuario reassuma o exercicio de seu logar, sob pena de exoneração por abandono de emprego.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo passado, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 24 de novembro ultimo, nomeando Aristides Augusto para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal na 1ª circumscripção desse Estado, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, para que informais a respeito, o requerimento em que Antonio Joaquim Ribeiro, estabelecido em Porto Faria, nesse Estado, pede relevação da multa que lhe impoz o collecter de Pirapora, por falta de pagamento, no prazo legal, do imposto de registro de seu negocio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido com o vosso officio n. 133, de 19 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pede restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 837, de 30 de maio de 1916, e a taxa de 6 % de que a mesma goza, em virtude da clausula 70 do seu contracto, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, conceder a taxa referida, devendo a requerente quanto á restituição, dirigir-se á Alfandega de Parana-gua.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8—Confirmando o telegramma de 31 de dezembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia antecedente, proferido no processo a que está annexo o vosso officio n. 780, de 29 de setembro do anno passado, resolveu autorizar a reintegração do ex-fiel da alfandega dessa capital, Bianor de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegrammas de 19 e 31 de dezembro findo, resolveu, por acto dessa ultima data, autorizar o despacho, pela Alfandega de Pelotas, com o abatimento de 8 % e independente do deposito da importancia integral do despacho e da apresentação da factura consular, mediante

assignatura de termo de responsabilidade, do material para exgostos procedente da Inglaterra e desembarcado do vapor *Itanema* que o recebeu nesta Capital de transbordo do vapor *Euclid*, a consignação da Intendencia Municipal de Bagé.

Confirmo, assim, meu telegramma de 4 do corrente.

N. 12—De ordem do Sr. ministro, recommendo providencias para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os livros e documentos relativos á gestão do thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, Alfredo de Oliveira Furtado, visto delles carecer o mesmo Tribunal para deliberar a respeito da tomada de contas daquelle thesoureiro, no periodo de 17 de dezembro de 1900 a 21 de agosto de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 359, de 7 do mez findo, relativo ao requerimento em que a Intendencia Municipal de Passo Fundo, nesse Estado, pede restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 8.888, de 29 de dezembro de 1916, e a taxa reduzida de 8 % ad valorem de que trata a alinea 4ª, do § 2º, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho do dia 26, autorizar a restituição das quantias de 1:039\$176, em ouro, e 1:345\$261, papel.

— Sr. collecter federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez findo, resolveu conceder a autorização pedida pelo agente fiscal da 3ª circumscripção, Joaquim Leite Vieira Guimarães, para requisitar passagem na Estrada de Ferro de Maricá, entre as estações de Neves e Nilopeanha, cumprindo que o requerente restitua a autorização concedida quando na zona de que for transferido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 553, de 13 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 19.855, de 1 de junho do anno de 1917, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º, da lei n. 2.524, de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei orçamentaria da receita, de 1916, resolveu, por despacho de 9 de novembro proximo findo, autorizar a restituição das quantias de 93\$20, em ouro, e 73\$800, em papel.

N. 14—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 618, de 17 de mez findo, relativo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Co. solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 51.801, de 29 de novembro de 1916, e a taxa reduzida de que trata a alinea II, do art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 24 de dezembro proximo passado, autorizar a restituição das quantias de 113\$152, em ouro e 454\$728 em papel.

N. 15—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de dezembro proximo findo,

declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo de habilitação a percepção das pensões de montepio de D. Lina Vallardi Portinho e menores Arnaldo, Orlando e Olga, viúva e filhos do 2º escripturário dessa delegacia fiscal, José Benedicto Ramos Portinho, resolvem, em sessão de 6 de novembro do anno passado, segundo comunicação feita em officio n. 803, do dia immediato, julgar legal a concessão das referidas pensões e illegal a apostilla feita no título da viúva do contribuinte, visto considerar provado o direito da mesma á percepção do beneficio do montepio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1 — Transmittindo-vos o incluso processo de infracção instaurado contra Vieira Mattos & Comp., peço vossas ordens para que sejam prestadas as informações a que se refere a parte final do parecer do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Leonel Mariani Serra, de fls. 43 v. a 44.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação da quantidade de sal, procedente dos Estados do Norte, recebido por Vieira Mattos & Comp., estabelecidos nesta cidade, durante o exercicio de 1915, discriminada por mezes, afim de ser apurada a sonegação pela qual foram os ditos commerciantes autuados em 23 de dezembro do referido anno de 1915.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Simões Macário & Comp., datado de 28 de dezembro do anno proximo passado.

N. 5 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Simões Macedo & Comp., datado de 21 de dezembro do anno proximo passado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Expediente de 10 de janeiro de 1918

Requerimentos:

De Avellar & Comp., procuradores de Adelfino Garcia Bastos e sua mulher, offerecendo fiança em favor de Sezeferio Vieira de Rezende, nomeado agente do Correio de Salgado, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaza a exigencia.

De Joaquim Augusto Sobral, offerecendo fiança em favor de D. Julia Placido Barreto, nomeada agente do Correio de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro. — Declare o requerente a sua profissão.

De Machado Guimarães & Comp., procuradores de D. Apollinaria Leopoldina de Almeida, offerecendo fiança. — Satisfazam a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1918

Romão Bastos & Novas. — Sendo improcedente a representação a que alludo o parecer, torno de nullo effecto o despacho nella exarado.

Anna Candida Cerqueira. — Transfira-se, Gavião & Comp. — Idem.

Ermeliada Araujo Braga e outros. — Idem.

Maria Lourenço Silva. — Idem.

Maria Souza Corrêa. — Idem.

José Magalhães Pacheco. — Idem.

Amelia Bustamante Castello. — Idem.

Umbelina Cavalcante Albuquerque. — Idem.

Francisco Santos. — Idem.

Manoel Mucambra. — Sim, sob recibo.

Almerindo Martins Gomes. — De-se ao estabelecimento o valor locativo de 1:200\$, neste exercicio.

Attilio Boselli Junior. — Pague a taxa de saneamento.

Luiza Corrêa Dias Garcia. — Deferido.

Cunha Oliveira & Pinto. — Altere-se a classificação na forma do parecer.

Antonio Gil Esteves. — Mediante recibo, entregue-se.

Arp & Comp. — De-se a baixa proposta.

Carlos Silva. — Idem.

Marques & Comp. — Averbese a mudança.

Manoel Larangôira Rezende. — De accordo com o parecer, indeferido.

Andrade & Carvalho. — Averbese a mudança.

Ferreira Balthazar & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Carvalho Silva & Comp. — Idem.

Albino Moura Mesquita. — Idem.

A. Trajano & Comp. — Archive-se.

S. S. Pires. — De-se ao estabelecimento o valor locativo de 1:446\$, neste exercicio.

Lourenço Zagari & Comp. — Restabeleça-se o valor locativo de 4:603\$, de accordo com o parecer.

Jean Lallet. — Selle o documento de fls. 2.

Alves & Comp. — Proven o aluguel.

Pedro Andrade Souza. — De-se a baixa.

Maria Candida Lima. — De accordo com o parecer, indeferido, por ser procedente a divida.

Companhia Brasileira Iluminação Maritima e Terrestre. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 3:780\$, no corrente exercicio.

Antonio Vicente Varella. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 840\$000.

G. Scabra. — De-se a baixa.

Bazilio José Silva Rabello. — Idem.

Honrique Ferreira Machado Guimarães. — Idem.

Corrêa Silva & Comp. — Reduza-se a 2:400\$, neste exercicio, o valor locativo.

José Bessa Oliveira Filho. — Deferido.

Francisco Cabral. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 960\$000.

Moreira Barbosa. — Junte a patente de registro.

M. S. Diuana. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 3:600\$000.

José Ferreira Lage. — De-se a baixa.

José Ramos Nogueira. — Pague o debito.

José Augusto Luciano. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 1:800\$000.

Emilio Gacibi. — Averbese a mudança.

Labanca & Comp. — De-se a baixa.

Giorelli & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Falericio Gomes Pedrosa. — De-se a baixa e altere-se o valor locativo, nos termos do parecer.

Custodio Almeida Magalhães & Comp. — Deferido.

Alfredo Paulo. — Idem.

Cunha & Comp. — Sellem o documento de fls. 2.

Teixeira & Mala. — A divida é procedente contra Teixeira & Maia. Não ha, pois, o que deferir.

Miguel Caetano Souza. — Procede-se de accordo com o parecer.

Elias Idelson. — De accordo com o parecer, reconsidere o despacho de 14 de dezembro proximo findo, para o fim de tornal-o de nullo effecto. Averbese a mudança. Impoñho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Vicente José Martins. — Selle o documento de fls. 2.

Serpa & Comp. — Indeferido, por estar premitida a reclamação.

João Espindola Veiga. — Selle o documento de fls. 2.

Sociedade Anonyma União Mutua. — Prove o aluguel.

João Ratto & Comp. — Faça-se a alteração proposta.

Lopes Gomes & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

M. T. Irmão. — Idem.

Alfredo Musso. — Indeferido, por estar o lançamento feito nos termos da lei.

Maria Izabel Silva. — Junto a respectiva contra-é.

Fortunato Pereira Soares. — De accordo com o parecer, mantenho a classificação.

Paulo Lamret. — Deferido.

Martins & Araujo. — Proven o inicio do negocio.

Eduardo Pereira. — Idem.

J. C. Martins. — Indeferido, por estar premitida a reclamação.

Mathias & Lopes. — Sellem o documento de fls. 2.

José F. Couto. — Pague o debito.

Joaquim Alfredo Cunha Lage. — Archive-se.

Joaquim Alfredo Cunha Lage. — Archive-se.

Manoel Pereira Mello Junior. — Attenha.

Archive-se.

Manoel Gomes Santos. — Idem.

José Duarte Seraphim Costa. — Satisfaza a exigencia.

João Calomino e outros. — Idem.

Van Dyck Gonçalves. — Idem.

F. Ribeiro & Comp. — Idem.

Paiva & Oliveira. — Idem.

Rocha & Costa. — Idem.

Salvatore Diacovo. — Idem.

Gonçalves & Comp. — Idem.

Gonçalves & Comp. — Idem.

Antonio Costa Cabral. — Idem.

Esteves & Fernandes. — Idem.

Manoel Souto. — Idem.

J. A. Velloso. — Idem.

Antonio Ferreira Salomão. — Idem.

Aragão & Comp. — Idem.

Maria Lopes Silva. — Idem.

José Medeiros Silva. — Idem.

Serafin Antonio Almeida. — Idem.

Maria Rodrigues Fernandes. — Officie-se de accordo com o parecer.

Manoel A. Gomes. — Annullo-se a divida de que trate o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Agostinho Mello Faria. — Idem idem.

José Silva Cynthão. — Idem idem.

Virgilio Afonso Teixeira Pinto. — Idem idem.

Manoel A. Aguiar. — Idem idem.

José Clemente Gomes. — Idem idem.

Manoel A. Carvalho. — Idem idem.

João Martins Borba. — Idem idem.

Francisco Cardoso Paiva. — Idem idem.

Luiz Ferreira Costa. — Idem idem.

José Bento Alves Carvalho. — Idem idem.

Maria Hilária B. Gouvêa. — Idem.

Arthur Martins Ferreira Mattos. — Idem idem.

Francellino Vieira Fonseca. — Idem idem.

C. Caixias Santos. — Idem idem.

Manoel José Gonçalves. — Idem idem.

Machado. — Idem idem.

José Joaquim Estorga. — Transfira-se.

Ricardo Joaquim Cunha. — Idem.

J. Nunes & Comp. — Idem.

Antonio Ferreira Netto. — Idem.

Marinho & Irmão. — Idem.

Aristoteles Torres & Comp. — Idem idem.

José Pescalle. — Idem.

Guilherme Jacob Monheu. — Idem.

Antonio Joaquim Rodrigues. — Idem.

Cecilia Siqueira Graça Couto. — Idem.

Francisco José Lopes. — Idem.

Mariana Soares Braga. — Idem.
 Ferreira, Costa & Ayres. — Idem.
 Gonçalves & Nascimento. — Idem.
 Dr. José Tavares Lacerda. — Idem.
 Regina Cruz. — Idem.
 Alves & Costa. — Idem.
 Francisco Páscualho. — Idem.
 Fernandez & Fernandez. — Reconhecem a firma da petição.
 Soares & Medeiros. — Provem o allegado, Manoel Blanco e outros. — Idem.
 Basílio Pinto Silva Novaes. — Idem.
 José Pinto Oliveira. — Idem.
 Dr. José Pires Rebello. — Idem.
 José Joaquim Alves. — Idem.
 Manoel Martins Barbosa. — Idem.
 José Santos. — Idem.
 Rivera Irmão & Vergara. — Idem.
 Sebastião Cardoso Ferreira. — Legalize a assignatura da petição.
 A. Guimarães & Comp. — Indeferido, por estar funcionando o estabelecimento.
 Francisco Jaunuzzi & Comp. — Indeferido, por estar pereupta a reclamação.
 J. Fernandes Costa. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 14 de dezembro proximo findo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Pague o debito.
 Fernandes & Grabowsky. — Indeferido, por estar funcionando o estabelecimento.
 José Lustosa Cunha Paranaguá. — Dirija-se querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.
 Francisco Nunes Gouvêa. — Proceda-se de accordo com o parecer.
 Bartholomeu D. G. Pereira & Comp. — Legalizem o documento de fls. 5.
 Camillo José Silva. — Archive-se.
 Antonio Araujo Fernandes. — Idem.
 Duque Estrada & Irmão. — Idem.
 Manoel Ferreira Rocha. — Apresente a patente de registro.
 Iakle Uzo. — Revalide o sello do documento de fls. 4.
 Victor Ribeiro Faria. — Dê-se a baixa.
 Agostinho Gomes Santos. — Nada havendo a providenciar, archive-se.
 Nicanor Alvarez. — Idem.
 Albino Augusto Mariano. — Junte a patente de registro.
 Antonio Fonseca Martins. — Archive-se.
 Maximiano Souza Barros. — Idem.
 José G. Freitas. — Idem.
 Olga Jardim A. Lima. — Legalize o documento de fls. 6.
 Bernardino F. Ferreira. — Pague a taxa em cobrança.
 Albino Moura Mesquita. — Archive-se.
 José Gonçalves Verissimo. — De accordo com o parecer. Complete, na forma legal, o sello do documento de fls. 3.
 Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil. — Archive-se.
 Oliveira & Alves. — Idem.
 Francisco Rodrigues Oliveira. — Completo, na forma legal, o sello do documento de fls. 8, de accordo com o parecer.
 Raymundo José Nunes. — A' 2ª Sub-diretoria.
 Arthur Domingnes Silva. — Idem.
 Lago & Brétas. — Sellem os documentos de fls. 2 e 3.
 Almirante Martins Maia. — Pague a differença de imposto mencionada no parecer.
 Ramalho Santos. — Revalide o sello da petição.
 P. Rise. — Attendido. Archive-se.
 V. Parames Domingues. — Quanto ao pedido de baixa, não pôde ser attendido. Altere-se a classificação na forma do parecer.
 Lino Rodrigues. — Completa com rovalidação o sello do documento de fls. 5.
 Gonçalves Zenha & Comp. — Dê-se a baixa o faça-se a inscripção na forma do parecer.

R. Barreto & Carvalho. — Completem o sello do documento de fls. 7.
 João Baptista Quarto. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.
 Abel Soares Secco & Comp. — Averbe-se a mudança.
 Moraes & Filhos. — Paguem o debito accusado.
 José Silveira Souza. — Dê-se a baixa no corrente exercicio.
 Antonio Martins. — Pague o debito.
 José Gonçalves. — Idem.
 Joaquim Ferreira. — Sellem os documentos de fls. 3 e 4.
 Vieira & Oliveira. — De accordo com o parecer, indeferido.
 J. Castro Azevedo. — Prove ter pago o imposto de 1917.
 Officio da Secretaria da Policia. — Altere-se a classificação do estabelecimento.
 Silva & Comp. — Attendido, archive-se.
 Alfredo Schlick. — Revalide o sello do documento de fls. 5.
 Antonio Francisco Guerra. — Pague o debito.
 José Labanca. — Idem.
 Raul Hargreave & Comp. — Legalisem o documento de fls. 10.
 Souza Mattos & Comp. — A' 2ª Sub-diretoria.
 A Ferreira & Comp. — Attendido, archive-se.
 Romão Bastos Tavares. — Proceda-se de accordo com o parecer. Junie-se a certidão cancelada e volte o processo.
 Manoel Gomes Almeida. — Dê-se a baixa.
 Joaquim Alves. — Pague o debito.
 Philomena Josephe Dantas. — Não ha o que providenciar, archive-se.
 Coelho & Pontes. — Provem o direito de dispor.
 Alves & Comp. — Paguem o debito.
 Joanno Pittó. — Prove o allegado e junte procuração.
 Fernando Pinto Ferreira. — Satisfaza a exigencia.
 Herclia Vidal Mattos. — Idem.
 Felipe Kramer. — Idem.
 Joaquim José Ferreira. — Idem.
 Garcia & Comp. — Idem.
 Gabriel Lopes Azevedo. — Idem.
 Epaminondas Moura. — Idem.
 Idalina Mattos Zimmermann. — Idem.
 Pedro Paulo Savagot. — Idem.
 Luiz Pereira Márques & Comp. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 janeiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 23 — Aos Srs. Julio Miguel de Freitas & Comp., pedindo preços de diversos artigos.
 N. 24 — Ao Sr. Bento de Souza e Castro, declarando o motivo por que deixou de ser reformada a sua assignatura do *Diario Official*.
 N. 25 — Ao Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica, declarando que foi feita a remessa das obras requisitadas no officio n. 4.989, do 31 de dezembro ultimo.
 N. 26 — Ao Sr. procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul, communicando que o pedido constante do seu officio poderá ser attendido mediante autorização do Sr. ministro da Justiça.

Requerimentos despnchados

Julietta da Costa. — Sim, em termos.
 Pontes Garcia & Comp. — A' Secção Central.
 João de Andrade e outras. — Informe a Secção Central.
 Laudelina da Silva. — Informe a Secção do Artes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de janeiro de 1918:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Cesar Augusto de Mello do cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha.

Foi nomeado o capitão tenente Oscar do Souza Spinola para exercer, interinamente, o cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha.

— Por outras de 10:

Foi exonerado o capitão-tenente João Dclamaro São Paulo do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, que interinamente exerceia.

Foram nomeados:

O capitão tenente Luiz de Almeida Magalhães para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

O capitão-tenente Antonio Sabino Cantnaria Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Pearl*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1918

Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 195 — Recommendo-vos que presteis o maximo auxilio á commissão nomeada pelo Governo, em 8 do corrente, para, sob a presidencia do contra-almirante Affonso da Fonseca Rodrigues, estudar e modificar os regulamentos de Marinha, de modo a harmonizalhes as disposições; proporcionando a seus membros todas as informações e subsídios que forem julgados necessarias á proficuidade do seus trabalhos.

— Sr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 187 — De posse do officio n. 739, de 24 de dezembro proximo preterito, com que vos dignastes enviar-me a contra-fé da acção intentada contra a União pelo contra-almirante graduado engenheiro-machinista, reformado, José Gomes de Paiva, tenho a honra de remetter-vos as inclusas cópias do parecer n. 1.154, de 29 de dezembro, do consultor juridico deste ministerio, da consulta do Almirante numero 890, de 18 de julho do anno passado, e, finalmente, do requerimento em que o referido official solicitou a sua reforma.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 188 — Em resposta ao officio n. 173, de 2 do corrente, em que vos dignastes solicitar-me providencias no sentido de ser permittido ao official de Justiça desse juiz Luiz Vieira de Souza e Silva, intimar o inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro por tolo o conteúdo da petição e mandado que exhibirá, tenho a honra de informar-vos que, sen lo official o montepio dos operarios do referido estabelecimento, a intimação de que se trata deverá ser feita á Procuradoria da Republica e não áquelle funcionario.

— Sr. procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 189 — Para os fins convenientes, tenho a honra de remetter-vos, acompanhados da cópia do aviso n. 188, desta data, os inclusos papéis concernentes á acção intentada por D. Henriqueta Maria Augusto contra a junta directora do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 3 do mez corrente, foi concedida a Raul Ribeiro da Silva, brasileiro engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 5 de dezembro ultimo, sobre a propriedade da invenção de «uma machina para lançamento de projectis por meio de energia mecanica».

Por outras de 9 do corrente, foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

João Pedro Afios, francez, industrial, domiciliado em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro para «aperfeiçoamento na fabricação de solados de corda para calçados, desde 6 de dezembro de 1917»;

Mario Julio Ayroza, brasileiro, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo seccador dessecador para mamona», desde 10 de dezembro de 1917.

Requerimentos despachado

Dia 8 de janeiro de 1918

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.240, 5.927, 6.344, 6.891, 7.450 e 9.480.— Deferido.

Béze & Comp., pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.188.— Deferido.

Clayton, Obsburgh & Cº, pedindo restituição dos documentos que juntaram á sua petição de 29 de novembro ultimo em que solicitaram, para seu nome, a transferencia dos direitos das patentes de invenção ns. 7.473, 7.294 e 8.614.— Deferido.

Dia 9

Martiniano Francisco de Andrade, pedindo privilegio para «um novo preparado para conservação e esterilização de cereças e leguminosas».— Compareça nesta directoria geral no proximo dia 19, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do involucro.

Desiré Desmet, pedindo privilegio para «um processo e meios aperfeiçoados para crystallização dos baixos productos da industria do assucar e de soluções concentradas de outras industrias».— Idem.

Dia 9

Pelo Sr. ministro:

Rodrigues Gerin & Comp., pedindo privilegio para «um processo de beneficiamento e purificação do sal marinho ou sal commum, ou chlorureto de sodio, applicavel á industria e ao consumo».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 10

Pelo Sr. director geral:

Moura, Wilson & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeradas 9.473, 9.143, 7.888, 7.759 e 8.015.— Deferido.

Liborio Muller, pedindo seja registrada a transferencia que fez dos direitos de proprie-

dade da patente de invenção n. 5.951, á firma Balduino & A. Muller.— Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 9 do corrente foi exonerado, a pedido, Samuel Ribas do cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes.

— Por outra da mesma data foram concedidos a Luiz de Miranda Barcellos, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará, cinco mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na fórma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 5 de janeiro de 1918

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando as providencias que no caso couberem, cópia do telegramma que me dirigiu o governador do Amazonas, a propósito das instruccões que recebeu a agencia do Banco do Brasil, em Manaus, referentes ao embarque da borracha procedente daquello Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1918

Agradeceu-se ao syndico da Junta dos Corretores a communicação relativa á eleição dos membros componentes da referida junta para o exercicio de 1918.

Dia 8

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 4 deste mez, foi exonerado, a pedido, Alfredo Black de Sant'Anna do cargo de 3º official da Directoria Geral de Estatística, sendo, por acto da mesma data, nomeado para exercer o referido cargo o 3º official, addido, da mesma repartição, Jayme de Lago e Silva.

Identica communicação foi feita ao director da Directoria Geral de Estatística, para os devidos fins.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1918

Rudolph Dunzel, Victor Kraval, Antonio Romanoski, Francisco Trus, Pellerem Pierri, Hermann Schmidt, Alberto Eichhorn, Hugo Prima, Gottfried Geiser, Hartmann Hirt, Hermann Neumann, George Horn e Benedicto Gumier, localizados no nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações. — A vista das informações, indeferido.

Onofre Neias, Leopoldo Gosch, João Lederer, Ignacio Duslich, Florim Dolenz, Carlos Weiskart, Emilio Bollier, Antonio Wimmer, Hetchky Georg, João Presser, Mathias Koller, Alcide Domergue e José Pedrotti, localizados no nucleo colonial Monção, no Estado de São Paulo, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações. — A vista das informações, prorrogo o prazo até a primeira colheita.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 9 do corrente.

Ministerio da Fazenda:

Exercícios fundos:

Pagamentos de:

720\$ a Arthur Prentynanes;

840\$ a Francisco Fluzi Vaz de Lima;

300\$ a Jeronymo Pereira Gomes Filho;

480\$ a José Alves Cardoso;

255\$500 a José Coelho de Amorim;

7:280\$ a José Gomes Murta Telles;

220\$ a Manoel Innocencio de Paula Ferreira;

720\$ a Manoel de Oliveira Freitas;

4:758\$742 a Maria Amelia de Castro;

2:000\$ a Ambrosina da Silva Almeida;

720\$ a Amelia Cordeira de Souza;

1:000\$ a Idalina Bancalari da Silva Dias;

1:780\$643 a Julia Topola Gumari;

1:181\$524 a Julieta Borges Pacheco;

1:104\$758 a Maria Carolina de Miranda Costa;

720\$ a Astrogildo de Lyra Flores;

360\$ a Elvira Emilia da Cruz.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 4.662, de 24 de dezembro ultimo, pagamento de 2:787\$420 á Brigada Policial do Districto Federal de fornecimentos em 1917;

N. 4.686, de 27 idem, idem de 3:551\$880 a Jones Pereira idem, idem;

N. 4.697, de 28 idem, idem de 10:000\$ á Associação Protectora dos Cegos, importancia da quota relativa ao 2º semestre de 1917, da subvenção concedida ao mesmo instituto;

N. 4.716, de 21 idem, de 200\$ a Luciano Augusto de Oliveira, de gratificação por substituição em dezembro ultimo;

N. 7, de 2 do corrente, idem de 717\$340 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1917;

N. 35, de 8 idem, idem de 8:711\$ da folha do pessoal das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima em dezembro ultimo;

N. 36, idem, idem de 4:820\$, idem do pessoal tecnico e administrativo do Escritorio das Obras idem, idem;

N. 41, idem, idem de 3:349\$000, idem subalterno da Directoria Geral de Saude Publica idem, idem;

N. 43, idem, idem de 4:770\$, idem idem do Instituto Oswaldo Cruz idem, idem;

N. 65, idem, idem de 1:350\$ idem sem nomeação do Instituto Nacional de Musica idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 7, de 4 do corrente, pagamento de 250\$ a Raymundo Paes Ribeiro Navarro Junior, de gratificação por serviços prestados em dezembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 10 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIÇO DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Basto, Piranga, Affonso de Miranda, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Elvira Carrilho, Angra de Oliveira, Machado Gui-

marães, Torquato de Figueiredo e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.019 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, José da Silva Leilão; embargado, José dos Santos. — Julgado improcedente.

Agravo de petição

N. 4.022 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Dr. Avolino de Assis Andrade; agravada, D. Elisa Martins Salgado, a sís ida por seu marido. — Negou-se provimento.

Embargos de nulidade

N. 1.467 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Dr. Gastão de Oliveira Guimarães; embargado, Anselmo de Almeida Figueiredo. — Foram desprezados.

N. 2.124 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, José Rodrigues Figueira; embargada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.462 — Relator o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, embargante, José Antonio da Costa; embargado, Emygdio Pires. — Foram desprezados.

N. 2.378 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargado, Dr. Horacio Moreira Guimarães. — Foram desprezados os embargos.

Acção rescisória

N. 8 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; autor, Francisco da Silva Costa; réus, credores da fallencia de P. S. Costa. — Arelim narmente não se conheceu da acção, contra os votos do Sr. desembargadores relator Saraiva, Elviro e Cicero.

Designado para prolator do accórdão Dr. Nabuco.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 3.588 e 3.930.

Primeira Camara, em 10 de janeiro de 1918

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Appellações civis

N. 2.503.

Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 2.451, 2.433 e 4.076.

Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Embargos ns. 2.195 e 2.437.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 905 e 786.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do art. 15 e 2º do decreto n. 9.263, de 26 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a contar desta data, a fim de que

os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a renoução do respectivo juiz Dr. Edgard Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917. — No impedimento ocasional do secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, de leilão para venda do predio e terreno à rua do Dr. Silva Valle n. 99, Inhaúma, pertencente ao menor João, filho do finado João Lahith.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará à praça no dia 11 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas, na porta do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno à rua do Dr. Silva Valle numero 99, Inhaúma, pertencente ao menor João, filho do finado João Lahith, pelo preço de 2:400\$, a fim de serem pagos os credores. Caracteristicos: o predio da rua Dr. Silva Valle n. 99 é construido de tijollos uma vez, feito platibanda, tendo duas portas de frente e dividido em uma pequena sala, dous quartos e um puxado que serve para cozinha, ao lado porta e janella. O terreno onde está construido o predio mede 7m,70 de frente e nos fundos 7m,00, tendo de extensão pelo lado esquerdo 55m,00 e pelo lado direito 57m,00. Foi avaliado em 3:000\$ e vai a praça por 2:400\$. E quem o dito immovel pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados a fim de fazer a licitação sobre o preço porquanto vai a praça e caso não haja licitante será o predio submettido a leilão e vendido a quem mais dêr, ficando o seiente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinento on apresentado fiador, bem como que correrá por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem publicados. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Casemiro Rodrigues Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Casemiro Rodrigues Ribeiro, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 509, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mourão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Casemiro Rodrigues Ribeiro, estabelecido à rua Barão de Mesquita

n. 509, nesta cidade, por sentença desta juizo, de 3 de janeiro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 9 de novembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Couto & Comp.; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de fevereiro de 1918, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1918. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão, — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Esteves & Vasques

AVISO AOS CREDITORES.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Esteves & Vasques, estabelecidos à rua Tobias Barreto n. 78, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alves, Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Esteves & Vasques, estabelecidos à rua Tobias Barreto n. 78, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 8 de janeiro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 14 de novembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Alves, Irmão & Comp., residentes à rua do Rosario n. 142, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de fevereiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou

delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico prégo de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre 27:5278811, o direito e acção que tem o marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, no inventario de sua linada mulher D. Alzira Herminda Cantuaria Guimarães, que corre no juizo da Segunda Vara de Orphãos desta cidade, cartorio do Segundo Officio, e que foi penhorado na execução de sentença que por este juizo José Bruno Nunes move ao dito marechal, servindo de base aquelle valor, conforme foi requerido pelo exequente que á sua petição juntou a certidão do teor seguinte: Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão do Segundo Officio da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal: Certifico, em referencia á petição supra, que revendo em meu cartorio os autos de inventario de bens deixados pela fallecida D. Alzira Herminda Cantuaria Guimarães, de quem é inventariante o marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, que segundo o calculo de folhas noventa, a meação do mesmo inventariante é da quantia de 27:5278811. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. E eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, o subscrevo e assigno. — Augusto Bezerra Cavalcante. Assim ouvido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, affim de se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 10 de janeiro de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 10-1-1918. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Falencia de Viallet & Comp.

De convocação dos credores da falencia de Viallet & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 11 de janeiro de 1918, ás 13 horas, affim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que fazem José Fernandes e Armando Fernandes, socios da referida firma fallida, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de falencia de Viallet & Comp., estabelecidos com o Theatro-Cinema Circo, á rua Dias da Cruz, Meyer, dos quaes consta uma petição de José Fernandes e Armando Fernandes, socios da referida firma fallida, pedindo a homologação da concordata que a acompanha e que é do teor seguinte: — «José Fernandes e Armando Fernandes, socios solidarios da firma Viallet & Comp., veem propor a seus credores uma concordata pela qual os concordatarios receberão dez por cento dos respectivos creditos tres mezes depois de ha-

ver passado em julgado a sentença que homologar a dita concordata e entrarem os proponentes na posse dos bens da massa, dando-se nessa occasião plena e geral quitação dos seus creditos. Rio, 14 de setembro de 1917. — José Fernandes. — Armando Fernandes. (Estava legalmente sellada). E sendo ouvido o liquidatario da falencia, foi affinal pelo juiz, proferido o despacho seguinte: Exponham-se os editaes de convocação na forma da lei, designando o dia 11 de janeiro de 1918 á 1 hora da tarde, no edificio do Forum, para ter lugar a reunião de credores. Rio, 21 de dezembro de 1917. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da falencia de Viallet & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 11 de janeiro de 1918, á 1 hora da tarde, affim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que fazem José Fernandes e Armando Fernandes, socios da referida firma fallida de Viallet & Comp., em cuja proposta, junta aos respectivos autos, obrigam-se ao pagamento de dez por cento dos respectivos creditos, tres mezes depois de passar em julgado a sentença que homologar a dita concordata, cuja proposta com o parecer do liquidatario, acham-se em cartorio á disposição dos credores. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de dezembro de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado; subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 por cento, para venda e arrematação dos bens (pedras preciosas) que Antonio Oliveira Tarré penhorou á Michelle Oro, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível, do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processa e corre nos termos uma execução que Antonio Oliveira Tarré move contra Michelle Oro, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível, Antonio Oliveira Tarré, em autos de execução de sentença que move á Michelle Oro, não tendo havido licitantes na 1ª praça, para arrematação dos bens penhorados ao supplicado, requer a V. Ex. edital de 2ª praça com o abatimento o o prazo da lei. Nestes termos pede deferimento. Rio, 28 de dezembro de 1917. — Aristides Lopes Vieira, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho.— Sim, em termos. Rio, 28 de dezembro de 1917. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens que Antonio de Oliveira Tarré penhorou a Michelle Oro, pelo teor do qual o official de justiça, que serve de porteiro dos auditórios, trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, os referidos bens que se acham em poder

do depositario particular Antonio Monteiro de Almeida, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco ns. 25 e 37 e constam da avaliação seguinte: Avaliação — Quarenta e oito e meio (48 ½) quilates de rubins orientaes, verdadeiros, em pedras de diversos tamanhos, a trinta e cinco mil réis o quilate, 1:6978500; vinte e cinco (25) quilates de esmeraldas verdadeiras, em pedras de diversos tamanhos, a trinta e cinco mil réis o quilate, 8758000. Somma a quantia de dous contos quinhentos e setenta e dous mil e quinhentos réis, que com o respectivo abatimento de 10 % fica reduzido a 2:3158250, preço por quanto vão a esta segunda praça os referidos bens, nesta Segunda Pretoria Cível, no dia 11 de janeiro de 1918, ás 12 ½ horas, depois de finda a audiência do estylo, ás portas deste juizo á rua Barbara Alvarenga n. 25, e quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, mez, hora e lugar acima designados, affim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E de tudo para constar, lavrei este o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão, affim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1917. Eu, Armentio Jouvin, escrivão, subscrevo. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Machado de Lima por Oswaldo dos Santos Jacintho, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz o 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 24 do mez corrente, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo trará á publico prégo de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 760\$, os bens penhorados a José Machado de Lima por Oswaldo dos Santos Jacintho e constantes do laudo do teor seguinte: Nós, avaliadores privativos das Pretorias, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível e a requerimento de Oswaldo dos Santos Jacintho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Machado de Lima, pelo requerente, cujos bens se acham em poder do executado, que é depositario judicial, á rua Humaytã n. 71, constantes de um açougue e ali passamos a avaliar da forma seguinte: Duas balanças para pesagem de carne, 100\$; uma mesa com tampo de mármore, estando em perfeito estado, 90\$; uma mesa escura e tampo de mármore, 90\$; uma outra mesa igual, em melhor estado, 100\$; um cofre de ferro do fabricante L. B. de Almeida, em regular estado de conservação, 120\$; um copo grande para retaliar carne, 60\$; um outro copo menor, 40\$; dous machadões de aço, em bom estado, 10\$ cinco facas,

de aço, em bom estado, 10\$; um tendal de ferro, bastante enferrujado, 90\$; 20 ganchos de aço para tendal, 40\$; uma escrivaninha de madeira clara e um banco proprio para a mesma, 10\$000. Total, 760\$000. Rio, 21 de dezembro de 1917. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Está devidamente estampilhado.) E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima, do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, o subescrevi. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado.)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Amaro de Barros Vianna e sua mulher Amélia Passos Vianna, no executivo hypothecario que lhes move Francisco de Mello França.

O Dr. Edegaro Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de vinte dias virem, que, no dia 28 do corrente mez, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio á rua Archias Cordeiro n. 210 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditórios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer os bens penhorados a Amaro de Barros Vianna e sua mulher Amélia Passos Vianna no executivo que lhes move por este juiz Francisco de Mello França, cujos bens foram descritos e avaliados da forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edegaro Limoeiro, primeiro supplente em exercicio da Sexta Pretoria Cível e a requerimento de Francisco de Mello França, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Amaro de Barros Vianna e sua mulher Amélia Passos Vianna no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, sitos á rua Bomsucesso n. 124, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, feito de platibanda e afastado do alinhamento da rua, construção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas, tem duas janellas na fachada e uma porta de entrada e tres janellas do lado esquerdo, tudo com portadas de madeira; o corpo principal mede quatro metros de largura por 11m,20 de comprimento, e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, segue-se um puehado da mesma largura do predio e 2m,80 de extensão com um quarto e uma sala, tendo

ainda um telheiro com a casinha e latrina. O respectivo terreno mede 5m,82, mais ou menos de largura na frente por 50 metros de extensão, estando fechado com cercas nos lados e fundos e tendo muro com gradil na frente. O predio está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de réis 4:000\$000. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. — João Pereira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectivar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 7 de janeiro de 1918. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, o subescrevi. — Edgardo Limoeiro.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação do réo Antonio Calabria, para sciencia do laudo de arbitramento, opresentado pelos avaliadores.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Calabria que se acha junto aos autos de contração do denominado jogo do bicho, que lhe move a justiça, o laudo de arbitramento, apresentado pelos avaliadores nomeados, no qual foi arbitrado poder ganhar diariamente a quantia de 10\$, sendo necessarios cincoenta dias de prisão, para o pagamento da multa de 500\$, a que foi condemnado, podendo allegar o que tiver contra o arbitramento, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data da publicação, sob pena de conversão da multa em prisão, sciencificando-o que este juiz continúa a funcionar, no predio n. 46 da rua Barão de Ladario. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 10 de janeiro de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi, o subescrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencias, os Srs. senador Lauro Müller e Dr. Amaro Cavalcanti, Prefeito do Distrito Federal.

Tambem foi recebida pelo Sr. Presidente da Republica uma comissão composta dos Srs. Dr. Miguel Calmon, pela Sociedade Nacional de Agricultura; Francisco Leal, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro; commendador Campos do Amaral, pela Associação dos Empregados no Commercio; Affonso Vizen, pela Federação das Associações Commerciaes do Brasil; Costa Pinto, pelo Centro Industrial, e Bernardo Barbosa, pelo Centro de Cereaes.

O Sr. Presidente da Republica recebeu á tarde os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores, e Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que conferenciaram com o Chefe do Estado.

Esteve no Palacio do Catele, onde deixou as suas despedidas ao Chefe do Estado, por ter de embarcar para Santa Catharina, o Sr. deputado Eugenio Müller.

Na pasta da Justiça foram hontem assignados pelo Sr. Presidente da Republica os seguintes decretos:

Reconduzindo o bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa no logar de substituto do juiz federal da secção do Amazonas;

Aggregando, por um anno, ao Estado-Maior do Serviço de Saude da Brigada Policial do Distrito Federal, o capitão pharmaceutico Sylvio Varela Barradas, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas;

Velando a resolução do Congresso Nacional que manda nomear pharmaceutico da Brigada Policial, sem concurso, Camerino Nascentes Lima;

Sanccionando as resoluções legislativas: autorizando a abertura e abtindo os creditos: especies de 3:099\$200, para os pagamentos a que tem direito o secretario da presidencia da Camara dos Deputados e um continuo da secretaria da mesma Camara; especial de 6:906\$, para pagamento de gratificações adicionais ao chefe do serviço tachygraphico Antonio José Vaz e ao tachygrapho de 1ª classe da Camara dos Deputados Alcides Marques Pinto; especial de 5:271\$, para pagamento da differença de gratificação adicional não recebida pelo sub-director e pelo porteiro da secretaria da Camara dos Deputados; especial de 1:203\$, para pagamento de gratificação adicional, relativo aos exercicios de 1916 e 1917, ao redactor dos Anuaes, da secretaria da Camara dos Deputados; especial de 2:010\$, para pagamento de gratificação adicional a um official da secretaria da Camara dos Deputados; especial de 8:400\$, ouro, para pagamento dos premios de viagem conferidos aos bachareis José Soriano de Souza Netto e Abelardo Moreira de Oliveira Lima; fixando o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados na legislatura de 1918 a 1920; promovendo, na Brigada Policial do Distrito Federal, a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Antonio da Silva Campos; a major, por antiguidade, o capitão Pedro de Souza Telles; a capitães, por antiguidade, o graduado José Leopoldo Velloso, e por merecimento, o 1º tenente Astolpho Ferreira de Pinho; a primeiros tenentes, por antiguidade, o 2º tenente Roque José da Costa, e por merecimento, o 2º tenente Manoel José do Bomfim; e a segundos tenentes, os primeiros sargentos Adolpho Soares e Waldemar Peres da Silva.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda cartas e cartões de boas-festas dos Srs. Dr. Landulpho Machado de Magalhães e familia, de Ponte Nova, em Minas Geraes; Francisco Moreira da

Costa, agente executivo municipal de Santa Rita do Sapucahy, Minas Geraes; Altino Teixeira, instructor do tiro de guerra n. 477, da Bahia; commandante e officiaes do Corpo de Bombeiros da Capital do Estado da Bahia; padre João Baptista Penido, de S. José da Gramma, Minas; commandante e officiaes da Companhia de Bombeiros do Recife; Francisco Ignacio Marcondes e familia, de Guaratinguetá; Commandante e officiaes da Brigada Policial do Estado da Bahia.

No Collegio Pedro II serão chamados hoje, ás 9 horas, os seguintes candidatos, á exames do curso gymnasial:

Portuguez — Turma effectiva — Oliveira Gouvêa Lima, Cesar Sodré de Almeida, Celestino Cavalcanti do Nascimento, Dario Moacyr, Dante Villela, Dora Gomes Portella, Francisco das Chagas da Rocha Werneck, Francisco Coelho de Paula, Francisco Simões Correa da Silva Junior, Francisco Affonso da Fonte, Francisco Thomaz de Oliveira Junior, Francisco Simão de Castilho, Francisco Jeronymo Moreira, Francisco Ision Pontc, Francisco Miranda de Velasco, Francisco de Paula Paes de Figueiredo, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Fernando de Almeida Rodrigues, Fernando Maciel Dantas, Fernando Teixeira, Fernando Pinheiro de Souza Tavares, Fernando Agostinho de Souza Motta, Fernando Mello de Carvalho, Floriano Peixoto Rames, Fidelis Marzullo, Felix de Mattos Campista, Fabio Virissimo dos Santos, Florencio Luiz Ferreira, Flavio Valente Pinheiro, Floriano Peixoto de Souza França, Freisdevindo Climaço da Motta, Florestal Ferreira Junior, Floriano José Ribas Mariano, José de Miranda Magale, Jacy Villela Pedras, José da Silva Rocha, Luiz Philippe Huët de Oliveira Sampaio, Oscar Saraiva, Romulo Cardoso Teixeira e Manoel Cardoso Lemos, 2ª chamada.

Turma suplementar — Frederico do Almeida Rego Netto, Frederico Oberlaender Uhl, Felix Dupuy, Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho, Gualter Chaves Ribeiro, Guilmar de Miranda Valle, Gil de Figueiredo, Gabriel de Souza Pinto, Gaslão Bandeira Nery e Gilberto Guimarães Villela.

Francez — Turma effectiva — Pedro Octaviano de Oliveira, Pedro Ponciano de Freitas, Pedro da Costa Leite, Pedro Pinto dos Reis, Pedro de Miranda Mattos, Paulo Pinto da Rocha, Paulo Pessoa, Manoel C. de Lemos, Paulo Themistocles Santayano Mascarenhas, Ruy Buarque de Nazareth, Roldão Alves da Silva, Sofia Dias Brandão, Salomão Pedro Jorge, Sebastião Soares, Sylvio Azevedo, Plinio Ribeiro Baptista Leite, Plinio Alves Barreira, Rogoberto Ferreira da Silva, Toinas Pereira, Victor da Fonseca Saraiva, Victor Bastos da Silva, Victor do Espirito Santo, Victor Resse de Gouvêa, Vicente de Paulo Gallicz e Vasco da Gama.

Turma suplementar — Virgilio Moonjen de Oliveira, Virgilio de Sá Pereira Junior, Wilson de Araujo, Waldemar Faustino de Barros Guimarães, Waldyc Caldas Pires, Wandick Lourival de Almeida Querido, Walfrido Borja de Moura, Waldemar Mira Barroso, Waldemar da Motta Bastos e Waldemar Fernandes de Castro.

Arithmetica — Turma effectiva — Jaray Rocha Nobrega, Jeronymo Gadeilha de Oliveira Franca, Jorge Correia Pagels de Lacerda, Juvenal Barros, Jesus da Silva Almeida, Jonathas Santos, José Gomes Gouvêa, José Duarte Pinto, José Baptista de Paula, José Gabriel de Moraes, José Gomes Vianna, José Augusto de Araujo Junior, José Joaquim de Moraes Sarmento Filho, José Martins, José da Silva Oliveira, José Lariovoir Esteves, José Bonifacio Guerra Waio, José Barbosa da Cunha, José Almeida Rabello, José Menezes Filho, José da Cunha Mello, José Estruc, José Willemens Junior, José da Costa Martins, José Reddo Cid, João Côrtes de Barros, João Duprat Ribeiro, João Soares Brandão Filho, Lincoln Duval de Andrade, Moacyr Duval de Andrade, Mario Tupinambá Ribeiro, Maria Isabel de Oliveira, Oseilio de Moura Maia, Olympía Figueira de Oliveira, Paulo Werneck, Paulo de Souza Lima, Paulino Botelho Vieira de Almeida, Antonio Muniz de Aragão (2ª chamada), Carmen Velasco Portinho (2ª chamada) e Francisco Bento de Oliveira Junior (2ª chamada).

Turma suplementar — José Fracere Pinto, João Vieira de Mello, João Carlos Siqueira Durão, João de Oliveira Brazido, João Pinto de Mendonça, João Elcutti, João Siqueira Mendes, João Nepomuceno Mallet de Souza Aguiar, João Luiz Curado e João de Faria Lobo Vianna.

Geographia — Turma effectiva — Luiz Benedicto de Miranda Reis, Luiz Oneto, Louis Souza Aguiar, Lauro Mamede, Lauro Bezerra da Silva, Lauro Freitas, Léo Monteiro, José Seabra, João Antonio Ferreira da Cunha (2ª chamada), Murilo de Carvalho Pereira Rego, Manoel Correa da Silva Costa, Manoel Pinto da Fonseca, Manoel Maria da Cruz Rangel, Manoel da Costa Mendes, Manoel Bessa Menezes Junior, Manoel José Rodrigues Caldas Filho, Manoel Moreira Sobrinho, Manoel Pires de Mello, Manoel da Costa, Marques Waffler, Manoel Oberlaender Pinho, Manoel de Freitas Valle, Mario Braz, Mario Gonçalves Valerio, Maria Virginia Dias da Silva, Maria da Gloria Ferreira de Faria, Maria Carmona Mendonça, Mario Adherbal de Carvalho, Mario Poppe Figueiredo, Mario Camara Macedo, Mario Drummond Leite, Mario Sampaio de Marsillac, Mario Nolasco Pires, Mario de Souza Lins, Mario Santos, Mario de Moura Coutinho, Rosa de Azevedo Cunha, Tullio Regis Nascimento, Valdemar Pinto Peixoto, Aginaldo de Carvalho Pereira Rego (2ª chamada) e Gustavo M. de Oliveira Castro (2ª chamada).

Turma suplementar — Mario Againa, Mario Braga Antunes Pereira, Mario Bessa Menezes, Mario Pereira Braga, Mario Cardoso de Oliveira Filho, Mario de Paula, Freitas Filho, Mario Zeferino Barroso, Mario Chaves Teixeira, Mario Cintra Costa e Mario Pinto Pereira.

Physica e chimica — Turma effectiva — Francisco Borja de Almeida Gomez, Floriano da Silva Machado, Felicio Saturnino Gesnaldi, Edson de Freitas Almeida, Edgard Magalhães da Silva, Cyro Paes Leme, Custodio Ferraz Ribeiro da Luz, Cyro Alfredo Coelho, Gilberto da Cruz Messeder, Antonio dos Santos Jacintho Guedes, Aldahyr Crissiuma de Oliveira Figueiredo, Adalberto Boselli, Alexandre de Salles Guerra, Abel Nogueira, Adolph Calandrini Alves de Souza,

Francisco de Paula Rodrigues Leivas, Hamilton Bittencourt Leal, Jorge Maciel da Costa Leite, Leclécia Guedes, todos em segunda chamada, e Magdalena Tover Goulart Fraga.

Turma suplementar — Raul de Mendonça Furtado; Carlinda Andréa, 2ª chamada; Luiz de Andrade e Silva, 2ª chamada; Luiz Bastos de Oliveira, 2ª chamada; Mario Bezerra Antunes, 2ª chamada; Mario Pacheco, 2ª chamada; Mario Gomes, 2ª chamada; Manoel Figueiredo Cardoso, 2ª chamada; Manoel Costa Furtado de Mendonça, 2ª chamada, e Moacyr Teixeira Campos, 2ª chamada.

Historia Natural — Turma effectiva — Augusto Gomes de Mattos, Alcides Pinto Coelho, Antonio Conde Filho, Aginaldo Machado Castro, Bruno de Almeida Magalhães, Celso Lazaro Mendes, Casemiro Silveira Thomaz, Mauro Gurgel de Rourc, Reginaldo José Soares, Sylvio Armando Fioravante Pires Ferreira, João de Almeida Freitas, 2ª chamada, João Francisco de Souza, 2ª chamada, Luiz Almeida Pinto, 2ª chamada; Mauro Moreira de Rezende, 2ª chamada; Orlando do Albuquerque Silveira, 2ª chamada, e Roberto Schmidt, 2ª chamada.

Resultado dos exames realizados no Collegio Pedro II, em 10 do corrente:

Historia universal e do Brasil — Primeira turma — Armando Cesar Martins Burlamaqui, José dos Santos Brandt, Moacyr Santos, Claudio de Paula Duarte e Carlos Dantas de Azevedo Leite, plenamente, 6; Mario Guimarães Ramos, simplesmente, 5; Luiz Alves da Visitação, Paulo Durissen Monteiro e Claudio Manoel da Costa, simplesmente, 4; reprovado um. Segunda turma — Fernando Garcia Vidal, plenamente, 7; Gilberto Lemgruber de Azevedo Lemos, plenamente, 6; Francisco de Paula Bueno, simplesmente, 5; Hieracio do Rego Lopes, simplesmente, 4; Floriano Peixoto Ramos e Ernani de Souza Coelho Duarte, simplesmente, 3 2/3; reprovados, quatro. Terceira turma — João Damasceno Duarte Filho, plenamente, 6; Orlando Cesar da Silveira, simplesmente, 5; João Huët de Baccellar Pinto Guedes Junior, simplesmente, 4; Jayme de Souza Praça, José Lorena Guaraciaba e Luiz Theotonio Nery da Silva, simplesmente, 3 2/3; reprovados, quatro.

Francez — Primeira turma — Oswaldo da Costa Doufado; plenamente, 7 2/3; Mario de Carvalho de Moraes Bastos, plenamente, 7 1/2; Luiz Pederneras, plenamente, 6 5/6; Oswaldo Machado, simplesmente, 5 5/6; Oswaldo Cruz Junior, simplesmente, 5; Luiz Ibirahí, simplesmente, 4; reprovados, 4. Segunda turma — Oswaldo Martins Guimarães, plenamente, 7 1/3; Mauricio de Lemos Corselli e Marcellio Santa Maria Pereira, plenamente, 6 1/2; Oscar Antonio de Mendonça, plenamente, 6 29/48; Otton Benedicto da Silva e Souza, simplesmente, 5 5/6; Oswaldo Lavoste, simplesmente, 3 2/3; reprovados, 4. Terceira turma — Pedro Mallet de Lima, plenamente, 8; Mario Pereira Braga, plenamente, 6; Mario do Mattos Pimental, simplesmente, 5; Mario Meirelles do Carvalho, simplesmente, 4 2/3; Milton de Araujo Braga, simplesmente, 4 1/2; Pedro Paulo Bernardes Bastos, simplesmente, 4 2/3; reprovados, 4.

Geographia, chorographia e cosmographia—1ª turma — Luiz Beltrão Carneiro da Cunha, plenamente, 8; Luiz Elias Pelxoto Filho, plenamente, 7 1/2; Luiz Ferreira de Abreu, plenamente, 7; Luiz Bastos Guimarães Junior, plenamente, 6 1/3; Luiz de Freitas Valle Aranha, plenamente, 6; Luiz Vieira de Mattos, simplesmente, 5 1/2; Luiz Benigno Matera Junior, simplesmente, 5; Luiz Lins de Vasconcellos, simplesmente, 4 1/2; Luiz Gonzaga Ruben, simplesmente, 3 2/3; Luiz Vieira de Carvalho, simplesmente, 3 2/3. Segunda turma — Laura Araújo Belfort Roxo, distincção, 10; Julio Borges da Silveira Lobo, plenamente, 8; Jorge Allman Martins, plenamente, 6 1/2; Jayme Pereira Nunes, Jayme Sampaio de Marsillac e Luiz Phelippe da Rocha Fragoso, plenamente, 6; Julio Berto Cyro Filho e Luiz Beassi Navarro Calassa, simplesmente, 4; Luiz Gonzaga Ferreira de Andrade, simplesmente, 4 2/3; Luiz Ferreira Lemos Junior, simplesmente, 3 2/3. Terceira turma—Luiz Felipe Buarque Burlamaqui, plenamente, 7; Luiz Augusto Confunco, Luiz do Nascimento Gurgel Filho e Luiz Inima de Miranda, plenamente, 6; Mauricio Monte Mor, simplesmente, 5 1/2; Luiz Henrique dos Santos e Brun Filho e Milton Joaquim da Silveira e Azevedo, simplesmente, 5; Orlando Colucci e Luiz Nery de Andrada, simplesmente, 4 2/3; Luiz Teixeira Martini, simplesmente, 4 1/2. Quarta turma — Pedro de Souza Rezende, plenamente, 7 1/2; Luiz Candido Mendes de Almeida, plenamente, 6 1/2; Henrique Delphino Sadoek de Sá, plenamente, 6; Luiz Emmanuel Bianchi, simplesmente, 5; Luiz Castillo de Andrade, Luiz Pereira Teixeira e Tharsys Campos, simplesmente, 4 1/2; Pedro J. Maldonado, simplesmente, 4 1/3; Rogério Monter Mor e Luiz Carvalho Araujo, simplesmente, 4.

Phyisica e chimica — Primeira turma — Adelino de Amorim, plenamente, 9; Annibal Moorhech de Gouvêa, plenamente, 8; Reginaldo José Soares, plenamente, 6; Aral Moreira e Aguinaldo Machado de Castro, simplesmente, 4; Brune de Almeida Magalhães, Fernando Vianna Bandeira, Antonio Conde Filho e Antonio Ferreira Nogueira, simplesmente, 3 2/3; reprovado, um. Segunda turma — Renato Ribeiro Freitas, Casemiro Silveira Thomaz e Alvaro Guanabardino Maia Forte, simplesmente, 5; Celso Lazary Mendes, simplesmente, 4 1/2; Alcides Pinto Coelho, simplesmente, 4; Augusto Gomes de Mattos, Sylvio Amandio Floravante Pires Ferreira, simplesmente, 3 2/3; reprovados, tres.

Portuguez — Primeira turma — Plinio Ribeiro Baptista Leite, simplesmente, 5 1/2; Wandick Lourival de Almeida Quecrido e Plinio Alves Barreira, simplesmente, 5; Waldir Caldas Filho, simplesmente, 4 1/2; Polycarpo Cardoso da Silveira, simplesmente, 4; reprovados, cinco. Segunda turma — Victor Bastos da Silva, plenamente, 8; Victor Nessim de Gouvêa, simplesmente, 5 1/2; Victor do Espirito Santo, simplesmente, 4 21/2; Virgilio de Sá Pereira Junior, Wilson de Araujo, Walfrido Borba de Moura e Waldemar Moura Barroso, simplesmente, 4; Waldemar Faustino de Barros Guimarães, simplesmente, 3 3/4; reprovados, dois. Terceira turma — Victor da Fonseca Saraiva, plenamente, 9; Virgilio Moajon de Oliveira, plenamente, 7; Vicente de Paula Gallioz, plenamente, 6; Renato Pereira de Queiroz, Tobias Pe-

reira, Vasco da Gama e Ráoberto Ferreira da Silva, simplesmente, 4; reprovados, tres. Quarta turma — Damião de Siqueira, simplesmente, 5 1/2; Maria José Lemgruber e Joaquim Silva de Araujo, simplesmente, 5; Osmar Fortes, simplesmente, 4 1/2; Waldemar da Motta Bastos e Waldemar Fernandes de Castro, simplesmente, 4; reprovados, quatro. Arithmetica — Primeira turma — Herculano Antonio Pereira da Cunha, plenamente, 6; Hugo Fortes, simplesmente, 5 1/2; José Balthazar da Silva Serrado e Jacintho Soares da Silva Lima, simplesmente, 5; Julia Souza Avelar, simplesmente, 4 1/2; José Cophe Frões, simplesmente, 4 1/3; Heitor Segadas Vianna e Astifilo de Moura Filho, simplesmente, 4 1/6; Uron de Souza Metrelles, simplesmente, 4; reprovado, um. Segunda turma — Jarbas da Silva Ramos, plenamente, 6 1/3; Jonathas Castellar, plenamente, 6 1/2; Jayme de Freitas Machado, simplesmente, 4 5/6; Jarbas Ferreira Dechamps, simplesmente, 4; Jayme Ribeiro e Jayr Sant'Anna, simplesmente, 3 2/3; reprovados, quatro. Terceira turma — Rosa de Azevedo Cunha, plenamente, 8 1/2; Pedro José de Castro, plenamente, 8 1/3; Jorge Luiz Feijó, plenamente, 6 1/2; João Carlos Gross, plenamente, 6 1/3; Jandyra Soares de Azevedo e Silva, plenamente, 6; Luiz Carvalho Dias e Raul Edmundo Paiva de Lacorda, simplesmente, 4; reprovados, tres. Quarta turma — Jonathas Nunes Pereira Filho, plenamente, 6 2/3; Jorge Nascetes da Silva, plenamente, 6 1/2; Julio Bellegard Maris de Maracaja, simplesmente, 5; Iracema Gob Ferreira, simplesmente, 4; Jayme Porto Carrero, simplesmente, 3 2/3; reprovados, tres.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Viação de lettras J a Z e Fiscaes de Consumo.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices nominativas—F e das apolices ao portador—relações 1 a 100.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospitales de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 9 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.242; es'rangeiros, 539; total, 1.831; entraram: nacionaes, 49; estrangeiros, 21; total, 61; sahiram: nacionaes, 29; estrangeiros, 12; total, 41; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 1; total, 7; existom: nacionaes, 1.247; estrangeiros, 597; total, 1.844.

O movimento na Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, do 1.º 49 consultantes para os quacs se aviaram 1.561 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes e 303 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria, do plano 352, 8ª extracção do anno de 1918, roalizada em 10 de janeiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34, § 13, lettra j e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

11.783.....	50\$000
87.287.....	50\$000
20.823.....	50\$000
99.120.....	50\$000
90.851.....	50\$000
71.393.....	50\$000
61.872.....	100\$000
54.301.....	50\$000
2.014.....	50\$000
68.839.....	50\$000
51.758.....	50\$000
78.821.....	200\$000
41.636.....	50\$000
420.....	50\$000
12.947.....	50\$000
80.992.....	100\$000
36.648.....	50\$000
74.015.....	100\$000
41.045.....	100\$000
11.058.....	100\$000
74.227.....	100\$000
73.111.....	1.000\$000
34.925.....	100\$000
31.575.....	50\$000
43.776.....	1.000\$000
12.373.....	50\$000
56.095.....	50\$000
79.944.....	100\$000
72.407.....	50\$000
91.234.....	100\$000
74.447.....	50\$000
89.914.....	50\$000
79.047.....	50\$000
11.445.....	50\$000
83.108.....	200\$000
99.668.....	50\$000
52.444.....	100\$000
48.338.....	200\$000
37.744.....	50\$000
8.246.....	100\$000
79.342.....	1.000\$000
93.183.....	200\$000
2.265.....	50\$000
91.913.....	100\$000
3.726.....	13.000\$000
43.462.....	50\$000
88.433.....	50\$000
70.510.....	100\$000
2.208.....	50\$000
81.424.....	50\$000
63.913.....	100\$000
6.534.....	200\$000
75.843.....	100\$000
95.752.....	100\$000
61.065.....	100\$000
88.533.....	50\$000
80.810.....	50\$000
79.729.....	50\$000
9.058.....	100\$000
23.316.....	100\$000
72.527.....	2.000\$000
67.510.....	50\$000
92.725.....	50\$000
12.545.....	50\$000
71.655.....	50\$000
93.919.....	50\$000
28.956.....	50\$000
62.481.....	100\$000
Aproximações	
3.725 e 3.727.....	100\$000
72.526 e 72.528.....	50\$000
Dezenas	
3.721 a 3.730.....	20\$000
72.521 a 72.530.....	10\$000
Centenas	
3.701 a 3.800.....	3\$000
72.501 a 72.600.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 0 teem 4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario, — O escrivão, Firmino de Cañtuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional.—Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	754.9	23.2	18.4	77	NNE	1.0	2. Ci ₁
14 hs.....	53.9	27.1	19.4	73	SSE	8.4	1. Cu ₂
21 hs.....	55.9	27.3	17.7	66	SSE	2.8	0. Limpo ₁

Temperatura: maxima, 29º,3 ás 10 hs. 20 ms.; minima, 24º,0 ás 6 hs. 00 ms.; evaporação, 6m/m0; chuva, 0m/m0. Insolação, 12 hs. 42 ms.

Houve nevoeiro tenue pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	756.0	23.2	20.0	84	Calma	0.0	8, Cu, Ci, Sc ₁
14 hs.....	53.0	32.3	17.3	48	W	2.8	9, Ci-Cu, Ci, Cu ₂
21 hs.....	56.1	23.9	18.7	83	SSE	3.6	0, Limpo ₁

Temperatura: maxima, 32º,5 ás 13 hs. 00 ms.; minima, 23º,7 ás 3 hs. 00 ms. Evaporação, 5m/m6. Insolação, 12 hs. 42 ms. Chuva 0m/m0.

Houve nevoeiro tenue pela manhã. Relampejou a noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	757.4	24.6	19.0	83	Calma	0.0	10, Nb, Cu, St.
14 hs.....	55.9	23.0	18.6	77	S	8.7	5, Cu, St, Ci-Nb ₁
21 hs.....	57.3	24.3	18.8	84	SSE	3.4	1, St ₁

Temperatura maxima 27,8 ás 10 hs. 00 ms.; minima, 23º,4 ás 4 hs. 50 ms. Evaporação, 5m/m5. Insolação, 11 hs. 00 m. Chuva, 0m/m0.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior do dia, capitão Machado.
 Official do dia á brigada, 2º tenente Amorim.
 Auxiliar do official do dia á Brigada. sargento Jaccond.
 Medico do dia, capitão Dr. Garçon.
 Interno, 2º tenente honorario Cruz Alves.
 Dia á pharmacia, pharmacou Camerino.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio Castro.
 Promptidão:
 No quartel-general, 2º tenente Prado.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente Faustino.
 Rondam:
 No Andarahy, 1º tenente Hilario.
 Na Saude, 1º tenente Aristides.
 Ronda com o superior do dia, 2º tenente Pessoa.
 Guardas:
 No Thesouro Nacional, 2º tenente Sabino.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Lopes.
 Na Caixa da Amortização, 2º tenente Mello de Moraes.
 Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, capitão Barão.
 No 2º batalhão, 2º tenente Cordeiro.
 No 3º batalhão, 1º tenente Servulo.
 No 4º batalhão, capitão Callalo.
 No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
 No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.
 No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.
 Uniforme, 4º.

Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	18740
Sobre Hespanha (peseta).....	\$918
Sobre Hollanda (florin).....	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o...	825\$900
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	821\$900
Apolices Estradas de Ferro.....	808\$900
Apolices Saneamento da Baixada..	890\$000
Apolices Sentenças Judicarias....	890\$900
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	796\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %/o, nom.....	810\$900
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %/o, port.....	898\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, port.....	330\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1914, nom.....	173\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices municipaes de Nictteroy, 100\$, 6 %/o, port.....	82\$500
Companhia E. de F. F. Brasileira (Rêde Sul Mineira).....	36\$250
Companhia Estrada do Ferro e Minas S. Jeronymo.....	68\$250
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %/o...	70\$900
Companhia Docas de Santos, nom. Deberntes da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	420\$900
Debertures Companhia Docas de Santos.....	183\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.	20\$300

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, nos termos da clausula 9ª, do edital do 6 de dezembro de 1917, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de 5 dias, contados da data da publicação deste, afim de assignarem os respectivos contractos, os seguintes commerciantes: Soares, Lavrador & Comp., para o grupo 5º—Farragens; Souza & Torres, para o grupo 6º—Aves e ovos; Gomes Pereira, para o grupo 9º—Objectos de expediente; Barbosa, Albuquerque & Comp., para o grupo 10º—Generos alimenticios; V. Werneck & Comp., para os grupos 11º e 28º—Drogas e desinfectantes; Moreno Borlito & Comp., para os grupos 13º e 32º—Utensilios para laboratorios e instrumental para dentistas; Fontes Garcia & Comp. e Firmino Fontes, para o grupo 24º—Farragens, sobre pena de perdêrem a caução na falta de comparecimento no prazo indicado.

Directoria da Contabilidade, 10 de janeiro de 1918. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. coronel director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o conselho de instrucção approvou e se acha em vigor desde esta data o seguinte programma de ensino:

Organização e tactica da infantaria — Composição da companhia, seu effectivo de paz e de guerra: armamento, munição e material de sapa de que se serve a infantaria. Formação, movimentos e evoluções da companhia em ordem unida. Linha de atiradores, sua natureza e emprego; commando da companhia em combate. Formação e movimentos de uma linha de atira lentos; cerrar intervallos, unir, incorporar; fogo; apio. Batalhão: composição do batalhão, effectivo de paz e de guerra; formações e evoluções. O regimento e a brigada. Companhias de metralhadoras. O combate: caracteristicas do combate da infantaria; o commando em combate; marcha de aproximação para o combate; o ataque; a defesa; conducta em relação ás outras armas.

Noções da tactica das outras armas — Composição e meios de acção da cavallaria e da artilharia; caracteristicas do combate dessas duas armas. Serviços peculiares á cavallaria. Especies de fogo da artilharia e seu emprego.

Cooperação das armas no combate — Serviço de segurança em marcha e estacionamento. Specie de combate. As caracteristicas do combate molornu. Emprego de cada arma no combate. Formas de ataque. Ataque a um inimigo desenvolvi-lo para defesa. Combate de encontro. A defesa. Retirada. Perseguição. Combate em posição fortificada de campanha. Combate em circumstancias especiaes combatos de bosques e localidades; combate de aldeias e fazendas; combate do desfiladeiros; combate por uma linha fluvial. A pequena guerra; operações contra as communicações de rectaguarda; combates de ruas e barricadas.

Resoluções do themas sobre a carta — Themas de acção simples para a companhia, batalhão, regimento e brigada e para destacamentos mixtos e das do batalhão, regimento e brigada da infantaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de janeiro de 1918.....	2.533.021\$986
Renda arrecadada em 10 do mesmo mez.....	433.167\$181
	1.688.189\$167
Em igual periodo de 1917...	933.093\$241

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	121.710\$340
Em papel.....	105.378\$725
Total.....	227.089\$065
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.453.133\$545
Em igual periodo de 1917...	1.617.989\$963
Differença a maior em 1917.	164.856\$418

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 25/32	13 21/32
Sobre Paris.....	\$643	\$651
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$446
Sobre Portugal.....	—	2\$243
Sobre Nova York.....	—	35710
Lib. esterlina em moeda	—	20\$830

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.774

João Severiano Rodrigues da Cunha, pharmaceutico, domiciliado no largo da Lapa, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Anomicida» entre aspas. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados pharmaceuticos do seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1917. — Por procuração de João Severiano Rodrigues da Cunha, Oscar Cesar Mattos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 6 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.774 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 108

Certifico que a marca de sal «Campeiro» em rotulo com dizeres, de Campos, Vieira Machado & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero duzentos e noventa e oito, foi depositada nesta junta em vinte de novembro de 1917, com um exemplar do Diario Official de Minas Geraes, em que sahita publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o serovi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de janeiro de 1918. — Assignada e datado sobre mil e cem réis de estampilhas federaes, F. de Moura Brandão, 1º official no impedimento do director da secretaria.

Relação de ordens — Ordens de movimento e de combate; ordens de postos avançados; comunicações e partes.

Jogo de guerra — Resolução de temas táticos de dupla acção, com destacamentos mixtos de base de regimento e de brigada de infantaria.

Theo. do Tiro e Fortificações

Armas portateis — Armas brancas e de fogo. Armas de repetição. Condições a que devem satisfazer as armas de fogo portateis, ordinarias e de repetição. Estado das diversas partes das armas de fogo portateis e de munição.

Descrição e nomenclatura do fuzil Mauser brasileiro M/ 1908, dos accessorios e da munição, sua conservação e limpeza. Comparação do fuzil mod. 1908 com o mod. 1893. Descrição sumaria do mosquetão mod. 1908. Descrição e nomenclatura da pistola «Parabellum», sua conservação e limpeza.

Theoria elementar do tiro de fuzil. Definições preliminares. A trajectoria: velocidade inicial, direcção inicial do tiro; a gravidade, a trajectoria no vacuo; resistencia do ar; movimento de rotação dos projectis. As irregularidades da trajectoria. Trajectoria do fuzil mod. 1908.

Theoria dos grupamentos. Justeza da arma e probabilidades dos impactos; a curvatura da trajectoria e a probabilidade dos impactos.

Efeitos do projectil no alvo. Efeito do tiro na arma.

Tiro individual e tiro colectivo. Efficacia do fogo colectivo. Direcção e disciplina do fogo. Julgamento do tiro colectivo. Instrução do tiro de combate. Regras de tiro.

Estudo do Regulamento de Tiro para Infantaria. A fortificação e o seu fim.

Fortificação permanente e passageira. Principios geraes sobre o emprego desta. Perfil e traçado. Perfis regulamentares. Execução dos trabalhos. Defesas accessorias. Particularidades technicas da organização da fortificação de campanha. Organização de posição defensiva. Utilização e organização defensiva dos obstaculos e coberturas naturaes do terreno. Empregos dos explosivos nas destruições.

INSTRUÇÃO DE TIRO

TIRO DE STAND

Exercícios preliminares de pontaria, precedidos da necessaria «gymnastica do desenvolvimento».

Exercícios da «sub target».

Modo de carregar a arma com o carregador completo ou com os cartuchos de um a um. Travar e destravar.

Exercícios de pontaria empregando o cartucho falso e o tiro reduzido.

Erros de pontaria mais frequentes.

Ajoelhar, deitar, levantar. Carregar e apontar, nas tres posições.

Tiros de instrução (execução dos tiros de 2ª classe).

(Tudo segundo o R. T. I.).

Observação do tiro colectivo feito pelas forças do Exército:

1.º Acompanhar esses exercicios, facilitando o seu exame e observação e despertando a attenção dos officiaes para:

- escolha e designação do objectivo;
- avaliação ou medida da distancia;
- determinação da alça;
- distribuição do fogo e, em certos casos, determinação do ponto de visada;
- observação dos efeitos do tiro no objectivo;
- influencia do chefe sobre a actividade de combate da tropa;
- disciplina de fogo.

2.º Observação dos tiros de combate (tiros de preparação, de esquadra, do pelotão e da companhia, Tiro de exame, si possível).

Visita a fortificações de campanha, com descrição das obras que, na occasião, estiverem sendo construidas.

Secretaria, 4 de janeiro de 1918. — Major Dr. Oscar F. Freitas, secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 15.741, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão João Pereira, o qual está sendo processado pelo 1º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 8 horas, nesta inspectoría:

Belmiro Mendes de Vasconcellos, Augusto Conrado Bordallo e William Van Bergen Vandyck.

Inspectoría de Vehiculos, 10 de janeiro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão Virodo Oliveira 2ª via da sua carteira de identidade para fins eleitoraes sob n. 2.569 do protocolo e 43.720, do registro civil.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 11 do corrente, ás 12 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, realizar-se-ha a prova oral de algebra, devendo comparecer os seguintes candidatos approvados em prova escripta:

- Murillo Continho Cesar da Costa.
- Orlando Cesar da Silveira.
- Othello de Medeiros Santos.
- Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
- Raymundo Delmiriano Padilha.
- Renato Klöns Werneck.
- Roberto Carvalho.
- Severino Cabral Campos.
- Severino Octaviano da Silva Barros.
- Tasso Peres.
- Vasco do Lacerda Gama.
- Victor Carvalho Ramos.

Hoje, 11 do corrente, realizar-se-ha a segunda prova escripta de algebra para os candidatos que provaram com atestado medico terem estado doentes no dia 28 do dezembro ultimo, que são os seguintes:

- Francisco Belisario Tavora.
- Miguel Rodrigues Fragoso.

- Octavio Ayellar Figueirado.
- Vicente Gomes Vieira Dantas.

Sala da commissão do concurso, 10 de janeiro de 1918. — O secretario, *Candido Venciano Pereira Peixoto*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-pagador do Thesouro Nacional Manoel Henriques da Costa para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que tiver a bem dos seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 104\$630, verificado no processo de tomada de contas daquello exacto, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1900 a 31 de março de 1901 (exercício de 1900), sob pena de revelia, na conformidade do disposto nos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 13 de dezembro de 1890.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 8 de janeiro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

THESOURO NACIONAL

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Dr. Olavo Sayão Continentino, Nelson Medrado Fernandes Dias e José Cabet do Carmo Rego a recolherem aos cofres da Thesouraria Gerál deste Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, as importancias, respectivamente, de 10\$, 4\$140 e 180\$, correspondentes a vencimentos a mais recebidos no mez de julho de 1913, o primeiro como delegado districtal, o segundo como escrivão de 2ª entrada, ambos da Policia desta Capital, e o ultimo como linotypista do serviço de estatística do Ministerio da Agricultura, ficando marcado o prazo de 15 dias para o recolhimento das referidas importancias.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 9 de janeiro de 1918. — *Francisco dos Santos Marques*, servindo do sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, em 18 do mez de dezembro findo, o 2º official alfandegario Oscar Emilio da Cunha apprehendeu seis pares de meias, um corte de fazenda, dois pares de crome, sete pares de ligas e tres pentes em poder de dous individuos que pretendiam passar pelo porto existente entre os armazens ns. 5 e 6 do cães do porto.

Feita a diligencia, de que teve conhecimento a inspectoría desta alfandega pela participação de fls. 2, foi ouvido o apprehensor e lavrado o auto regulamentar, intimando-se em seguida o dono das referidas mercadorias a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Findo esse prazo sem que tivesse alguem se apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de preempção de fls. 5, feito o que foram designados dous funcionarios, que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

dogas, a apprehensão foi effectuada em flagrante:

Julgo a mesma procedente.
Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Oscar Emilio da Cunha, deduzidos os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 188 da vigente lei do orçamento.

Cumpra-se.
Alfandega, 10 de janeiro de 1918. — Luis Vossio Brígido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, em acto de busca procedida em 13 do mez de dezembro findo a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado de Nova York, apprehendeu, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento, pelo 2º official Romualdo de Freitas e pelo marinheiro Thomaz Bispo Vieira, tres pacotes contendo onze duzias de pares de meias de seda e diversas perfumarias, que se achavam occultos no vão da gaveta de uma mesa de jantar no alojamento da marinhagem.

Sciante do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e assim foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos julgados necessarios, pelos quaes ficou constatada a nenhuma responsabilidade do commandante.

Em seguida foi inserto, no *Diario Official* de 18 de aquelle mez, um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revetia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á sua regularidade;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1º, 2º parte, combinado com o do n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante do guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e 2º official Romualdo de Freitas e marinheiro Thomaz Bispo Vieira, deduzidos os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 188 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se;

Alfandega, 10 de janeiro de 1918. — Luis Vossio Brígido.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — J. de Barros Junior, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 58

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, faz publico que, nos dias 17, 21 e 25 de janeiro de 1918, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 2 e 15 do cas do porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, vindas nos vapores ex-allemaes, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

II: Mil trescentos e onze (1.311) saccos sem numero contendo adubos para terra (com avaria) pesando bruto nos envoltorios noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro (94.864) kilos vindos pelo vapor nacional *Alfenas*, procedente do Pernambuco em 24 de outubro de 1917 e descarregados em 7 do novembro de 1917.

Manifesto n. 966.

Lote n. 2

II: Mil duzentos e tres (1.203) saccos sem numero pesando bruto 39.640 kilos contendo farello (avariado) pesando bruto nos envoltorios trinta e nove mil seiscentos e quarenta (39.640) kilos.

A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

CP: Onze mil seiscentos e vinte sete (11.627) saccos sem numero pesando bruto 323.699 kilos contendo farello (avariado), pesando bruto nos envoltorios trescentos e vinte e tres mil seiscentos e noventa (323.699) kilos.

Lote n. 4

Sem marca: Quatrocentos e setenta e seis (476) saccos sem numeros, pesando bruto 15.700 kilos, contendo farello (avariado), pesando bruto nos envoltorios quinze mil e setecentos (15.700) kilos. A mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: Duzentos e dez (210) saccos sem numeros, pesando bruto 16.590 kilos, contendo adubo para terra (avariado), pesando bruto dezesseis mil quinientos e noventa (16.590) kilos. A mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: Quarenta e sete mil trescentos e noventa e nove (47.399) kilos de farello a granel (avariado). A mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Sem marca: Quatro mil quatrocentos e vinte e seis (4.426) kilos de adubo para terra a granel (avariado). A mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 8

HC — contra marca L: Oito mil trescentos e trinta e tres (8.333) saccos sem numeros, pesando bruto 333.320 kilos, contendo assucar de qualquer qualidade, pesando bruto trescentos e trinta e tres mil trescentos e vinte (333.320) kilos (com avaria), vindos pelo vapor ex-allemao *Gertrude Woermann*, procedente de Hamburgo, em agosto de 1914 e descarregados em 4 de junho de 1917.

Lote n. 9

HC — contra marca Q: Mil e dez (1.010), saccos sem numeros, pesando bruto 39.300 kilos, contendo assucar de qualquer qualidade (com avaria), pesando bruto com os saccos trinta mil e trescentos (39.300) kilos. A mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo cocos de qualquer qualidade, pesando bruto cinquenta e oito (58) kilos (avariados), prestando-se exclusivamente para fins industriaes. A mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

DVII — contra marca O: Cento e setenta e sete (177) saccos sem numeros, pesando bruto 2.479 kilos, contendo coco babassu (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto nos envoltorios dois mil quatrocentos e setenta e nove (2.479) kilos. Descarregados do vapor nacional *Uberaba* (ex-allemao), em 7 de novembro de 1917.

Lote n. 12

DVII, contramarca O: Vinte e nove (29) saccos sem numeros, pesando bruto 619 kilos, contendo cascas de qualquer qualidade para tinturaria pesando bruto seiscentos e quarenta e nove (619) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 13

BMK: Duzentos e quarenta e seis (246) saccos sem numeros, pesando bruto 13.776 kilos, contendo cocos babaçu (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto nos envoltorios tres mil setecentos e setenta e seis (3.776) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 14

BF: Vinte e seis (26) saccos, sem numeros pesando bruto 1.664 kilos, contendo cacão, pesando bruto mil e seiscentos e sessenta e quatro (1.664) kilos (avariado).

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 15

BMV: Cento e quarenta e oito (148) saccos sem numeros, pesando bruto 9.916 kilos contendo cacão pesando bruto nove mil novecentos e dezesseis (9.916) kilos (avariado).

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 16

BMV: Seiscentos e sessenta e um (661) saccos sem numeros, pesando bruto 48.914 kilos contendo cocos babaçu (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins

industriais, pesando bruto quarenta e oito mil novecentos e quatorze (48.914) kilos.
O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 17

BN Contra marca K4 : Cento e noventa e nove (199) saccos sem numero, pesando bruto 13.930 kilos contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto nos envoltórios treze mil novecentos e trinta (13.930) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 18

BWF: Cento e um (101) saccos sem numero pesando bruto 7.676 kilos contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto nos envoltórios sete mil seicentos e setenta e seis (7.676) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 19

DRS: Quinhentos e quarenta e cinco (545) saccos sem numero, pesando bruto 41.420 kilos contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto quarenta e um mil quatrocentos e vinte (41.420) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 20

DKD: Mil duzentos e sessenta e dois (1.262) saccos sem numero, pesando bruto 95.912 kilos contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto noventa e cinco mil novecentos e doze (95.912) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 21

DD: Sessenta e dois (62) saccos sem numero, pesando bruto 5.098 kilos contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto cinco mil e noventa e oito (5.098) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 22

Lozango E 4: Sessenta e tres (63) saccos sem numero, pesando bruto 4.788 kilos, contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto quatro mil setecentos e oitenta e oito (4.788) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 23

FAO: Duzentos e vinte e nove (229) saccos sem numero, pesando bruto 18.329 kilos, contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto dezoito mil trezentos e vinte (18.329) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 24

GLG: Dois mil seicentos e setenta e cinco (2.675) saccos sem numero, pesando bruto 220.960 kilos, contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto duzentos e vinte mil novecentos e sessenta (220.960) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 25

GBD: Setecentos e sessenta e dois (762) saccos sem numero, pesando bruto 63.770 kilos, contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, pre-

stando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto sessenta e tres mil setecentos e setenta (63.770) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 26

HVP: Vinte e nove (29) saccos sem numero, pesando bruto 2.146 kilos, contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto dois mil cento e quarenta e seis (2.146) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 27

HF: Duzentos e vinte e quatro (224) saccos sem numero, pesando bruto 16.332 kilos, contendo côcos babaçú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto dezassis mil trezentos e cincoenta e dois (16.332) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 28

Losango J II sobre E: Cento e vinte (120) saccos sem numero, pesando bruto 9.720 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto nove mil setecentos e vinte (9.720) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 29

JBH: Duzentos e setenta (270) saccos sem numero, pesando bruto 20.250 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto vinte mil duzentos e cincoenta (20.250) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 30

KK, contra marca K: Quarenta e oito (48) saccos sem numero, pesando bruto 3.024 kilos, contendo cacão, pesando bruto tres mil e vinte e quatro (3.024) kilos (avariado).

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 31

KM: Dez (10) saccos sem numero, pesando bruto 376 kilos, contendo cacão, pesando bruto quinhentos e setenta e seis (576) kilos (avariado).

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 32

KKC: Quaranta e um (41) saccos sem numero, pesando bruto 2.009 kilos, contendo cacão, pesando bruto dois mil e nove (2.009) kilos (avariado).

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 33

K: Mil quinhentos e trinta (1.530) saccos sem numero, pesando bruto 111.006 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto cento e onze mil e seis (111.006) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 34

LSL: Trezentos e quarenta (340) saccos sem numero, pesando bruto 25.500 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto vinte e cinco mil e quinhentos (25.500) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 35

LR: Trezentos e quarenta e quatro (344) saccos sem numero, pesando bruto 24.686 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e seis (24.686) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 36

MN: Quinhentos e quatorze (514) saccos sem numero, pesando bruto 39.578 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto trinta e nove mil quinhentos e setenta e oito (39.578) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 37

M: Duzentos e oitenta e quatro (284) saccos sem numero, pesando bruto 19.880 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto dezenove mil oitocentos e oitenta (19.880) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 38

PZ: Duzentos e oitenta e tres (283) saccos sem numero, pesando bruto 22.640 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto vinte e dois mil seiscentos e quarenta kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 39

P: oitenta e oito (88) saccos sem numero, pesando bruto 4.664 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto quatro mil seiscentos e sessenta e quatro (4.664) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 40

Sem marca—Setecentos e dezoito (718) saccos sem numero, pesando bruto 50.978 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto cincoenta mil novecentos e setenta e oito (50.978) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 41

Sem marca—Cento e oitenta e quatro (184) saccos sem numero, pesando bruto 8.145 kilos, contendo gutta-percha (borracha em bruto), aviada.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 42

Lozango—S—i—Oitocentos e noventa (890) saccos sem numero, pesando bruto 63.190 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto sessenta e tres mil cento e noventa (63.190) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 43

TK: Oitocentos e doze (812) saccos sem numero, pesando bruto 53.336 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriais, pesando bruto cincoenta e tres mil trezentos e trinta e seis (53.336) kilos.

O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 44

Losango—V sobre X: Onze (11) saccos sem numero, passando bruto seiscentos e sessenta (360) kilos contendo cacão, pesando bruto seiscentos e sessenta (660) kilos, avariados.
O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 45

VF: Oitocentos e onze (811) saccos sem numero, pesando bruto 59.710 kilos contendo côco babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto cincoenta e nove mil setecentos e dez (59.710) kilos.
O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 46

V: dezsoete (17) saccos sem numeros, pesando bruto mil trescentos e vinte e seis (1.326) kilos contendo côcos babassú (dendê) com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto mil trescentos e vinte e seis (1.326) kilos.
O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 47

WL: dezenove (19) saccos sem numeros, pesando mil trescentos e um (1.301) kilos contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto mil trescentos e um (1.301) kilos.
O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 48

WB: cento e noventa e nove (199) saccos sem numeros, pesando bruto 15.522 kilos, contendo côcos babassú (dendê), com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto quinze mil quinhentos e vinte e dois (15.522) kilos.
O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 49

Cruzeta—W-A-P-V: cento e cincoenta e dois (152) saccos sem numeros, pesando bruto 10.610 kilos, contendo côcos babassú (dendê) com avaria, prestando-se exclusivamente para fins industriaes, pesando bruto dez mil seiscentos e quarenta (10.610) kilos;
O mesmo vapor e descarga.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser aromatadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao sítio do armazem.

O arromatante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARIS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS E LATAS VASIAS, RESIDUOS DE METAL E PANNOS DE ANIAGEM

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel, de diversas qualidades, taboas de pinho, aros e latas vasias,

residuos de metal e pannos de aniagem.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, e cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços mínimos, abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção dos artigos adquiridos.

Será imposta a multa de 200\$ desde que o contractante não retire os objectos adquiridos dentro de 24 horas, contadas da em que receber o aviso expedido pelo almoxarifado. Na reincidência da falta, o contracto ficará caduco.

Secção Central da Imprensa Nacional, 9 de janeiro de 1918.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Argentina (Rio da Prata) Canal Punta Indio Boia apagada

Observação — Faz-se saber que a boia numero 19 do canal de Punta Indio está apagada.

Cartas affectadas — Argentina n. 5 e inglesas us. 1.749 e 2.544.

(Do Aviso aos Navegantes n. 164, do n. 22 do 1917, da Republica Argentina.)

Directoria do Pharoes, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—*Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de determinação do Sr. almirante ministro da Marinha, serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector, até ás 16 horas do dia 8 de fevereiro proximo futuro, e abertas ás 14 horas do dia immediato, propostas para a compra do casco do hiate *Silva Jardim*, sob as seguintes condições:

Nenhuma proposta será aceita sem que o respectivo signatario prove ter depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a quantia de 2:000\$, que, no caso de ser aceita a sua proposta, perderá, em favor da Fazenda Nacional, si, quando para isso intimado, deixar de pagar o preço offerecido pelo dito casco.

O proponente cuja proposta for aceita fica obrigado a desmontar e entregar a este estabelecimento as caldeiras, machina motora, machinas auxiliares, canalizações e respectivos accessorios do referido navio.

O Governo não se obriga a aceitar nenhuma das propostas recebidas si julgar que ainda a de preço mais elevado é desvantajosa aos interesses do erario publico.

Para mais esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. assistente da inspectoría.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Escola de Machinistas Auxiliares

Acham-se abertas, até o dia 31 de janeiro corrente, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo transcriptos:

Art. 3.º Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que desajarem abraçar a carreira do machinistas auxiliares ao serviço da marinha de guerra.

Art. 4.º São condições do matricula: ser brasileiro, ter si lo vacinado ou revacinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessaria á vida do mar, ter bom comportamento civil e militar, idade compreendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros; o fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro e caldeireiro de ferro e cobre.

Inspectoria de Machinas, 5 de janeiro de 1918.—*José Pinto da Matta Porto*, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas e instrumentos e objectos de em-

sino, durante o primeiro semestre de 1918, a saber:

Alfinetes para prender papeis, caixa; apontador para lapis, um; aparador de lapis Boston, um; barbante fino e barbante grosso, novello; borracha com escova para machina de escrever, Comet, uma; borracha em tablette Ruby Eberhard Faber n. 224, uma; buvard grande, um; bloco de papel pautado um; caneta fina de primeira qualidade, duzia; caneta commum, duzia; caderno em brochura, um; caderno em branco sem pauta com 100 folhas, um; caderno com pauta com 100 folhas, um; caderneta com lapis com 100 folhas, uma; caderneta com lapis com 50 folhas, uma; colchete para prender papeis, caixa; compasso de metal, um; compasso de madeira para quadro negro, um; caixa para archivo de documentos, uma; canivetes Rodgers, um; carimbo de borracha simples, um; carimbo de borracha com almofada, um; cesta para papeis, uma; cadernetas sanitarias, uma; esquadros pequenos, um; esquadros grandes, para quadro negro, um; esponja franceza, gramma; fita para machina de escrever, uma; flecha da India, uma; furador com cabo para papel, um; gomma arabica em pó, kilo, uma; gomma arabica, Maurin, vidro; gomma arabica Sardinha, vidro; grampos para brochuras, (páus), duzia; giz branco, caixa; giz do côr, caixa; jogo de godets, um; impressos enveloppes para carta, caixa; idem enveloppes para telegrammas, cento; idem, idem illustrada Redacção, cento; idem, idem gabinete director, cento; idem, idem officios, cento; idem, idem para exames, cento; idem, idem para balancete, cento; impressos cartões, cento; impressos cartas, caixa; impressos cartas papel diplomata, caixa; impressos blocos com 800 folhas, um; impressos telegrammas com 100 folhas, um; impressos attestados com 800 folhas, um; impressos horarios, cento; impressos boletins para comunicação de faltas dos alumnos, cento; impressos boletins, cento; impressos para resultado de exame de curso, cento; impressos para médias, cento; idem para conta de anno, cento; impressos para classificação, cento; impressos para certificado de curso, cento; impressos para certificado de meda-lhas, cento; impresso folha de alterações, cento; impressos em rotulos em papel amarello, cento; impressos capas para documentos, cento; impressos para guias de transferencia, cento; impressos papeletas para matriculas, cento; impressos para propostas de fornecimentos, cento; impressos memoranda, cento; lapis preto Faber, duzia; idem bicolor Faber, duzia; idem Kin Noor para desenho, duzia; idem tinta roxa, duzia; idem de cópia Castell A. W. Faber, duzia; idem de borracha de 1ª Faber, duzia; limpa-pennas, um; lacre vermelho, páo; livro para assentamentos dos alumnos n. 17, um; idem ponto dos funcionarios, um; livro em branco com 100 folhas numeradas, um; livro com capa de panno, um; livro com capa de couro papel hollanda especial, um; livro com 150 folhas para entradas e sahidas, um; livro com capa de panno, de 150 folhas, um; livro riscado com 200 folhas para matriculas dos alumnos, um; livro conta corrente capa de lona, um; livro conta corrente brochura, um; mappa carga e descarga da enfermaria, um; mappa

carga e descarga do gabinete odontologico, um; mappa dos enfermos e dietas, um; mappa nosologico, um; matta borrão, folha; nankin, vidro; obreias pequena, hostia, caixa; obreia grande para sello, maço; pennas Mallat, caixa; pennas de aluminium, caixa; pennas marco J, caixa; pennas Gillot para desenho, caixa; pasta para documentos, uma; pasta de oleado, uma; papel quadriculado, caderno; papel carbono, folha; papel cartão, folha; papel canson, de 1 e 4 m, folha; papel pautado de primeira, pesando sete kilos, resma; papel liso de primeira, pesando seis kilos, resma; papel bristol, folha; papel Hollanda pautado de primeira qualidade n. 2, caderno; idem n. 4, caderno; papel diplomata, caixa; papel pauta estreita, resma; papel pardo para embrulho, caderno; papel para horario, folha; papel pautado para aulas, resma; papel para officio, resma; idem Ingre para desenho, caderno; peso de vidro para papel, um; pinceis sortidos para aquarella, um; papel fino para cópia com 800 folhas, resma; idem deinho para cópia com 800 folhas, resma; papel pautado, bloco; persevejos, caixa; regua de madeira com 0^m,50, uma; idem com 0^m,90, uma; idem com 1^m,00, uma; idem de borracha com 0^m, 30, uma; idem com 0^m,60, uma; idem com 0^m,80, uma; tinta preta Bleu-Black Stephens, litro; tinta preta Sardinha, 1ª qualidade, botija; idem carmin Sardinha, vidro; idem carmin Abrieu Maurin, Paris, rolinha de vidro, vidro; tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro; tinta roxa para carimbo, Sardinha, vidro; tinta vermelha para carimbo Encre Temps grosse, vidro; tinteiro commum de vidro, um; tinta preta para marcar roupa, vidro; tinta gomma gutta, bisnaga; tinta vermelhão, bisnaga; tinta carmin, bisnaga; tinta azul da Prussia, bisnaga; tinta Sepia, bisnaga; tinta torre de Sienne, bisnaga; talões para rões de roupa com 200 folhas, um; idem para contas de alumnos com 150 folhas, um; idem para recibo de pensões, um; transferidor de madeira, um; idem de celuloide, um; thesoura para papel, uma.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até o dia 14, de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura, para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar, no cofre do conselho administrativo do Collegio, a quantia de 500\$, como caução, que ficará como garantia da assignatura do respectivo contracto. As propostas serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira via sellada com uma estampilha federal de 600 réis, por meia folha de papel 0^m,33 X 0^m,22.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou razuras.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre.

O pagamento das contas será feito no Thesouro Nacional,

Quando a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Sub-secretaria deste estabelecimento.

Os artigos acima mencionados devem ser iguaes aos modelos que se acham á disposição dos licitantes, na mesma dependencia.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — Maximiliano Fonseca, 2º tenente sub-secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, pelo presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos ordinarios das taxas de \$020, \$100, \$300 e \$500, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Os sellos de \$020, \$100, \$300 e \$500, são impressos pelo systema typographic, medindo 23 m/m de alto por 20 m/m de largura e são picotados com 12 1/2 pontos:

Os sellos de \$020 tem no centro a effigie da Republica, dentro de um medalhão de fôrma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornatos, que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tanto ca: a lado a palavra «Réis». No al o, em duas faixas symetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil», á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traço lo horizontalmente, formando almofada. A impressão dos sellos de \$020 é feita em tinta ar: zia.

Os sellos de \$100, \$300 e \$500 tem ao centro a effigie da Republica coroada de louros, dentro de um medalhão circulado de uma faixa oval, em que scintillam vinte e uma estrellas, sendo dez eguaes de cada lado, e uma um pouco maior que fica no alto, separando duas outras faixas symetricas, onde se acham as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita. Na base dos sellos, em uma placa branca, estão os algarismos do valor e de cada lado a palavra «Réis» em letras brancas. Todo o resto do sello é traçado em sentido horizontal, formando almofada.

A impressão dos sellos de \$100 é feita em vermelho; \$300, vermelho e \$500, violeta.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 29 de dezembro de 1917. — Servindo de sub-director, Estevão Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados, pelo presente edital, a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os seguintes ex-funcionarios, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados: Manoel Ferreira Boucas, ex-conductor de malas de Cascadura á Administração do Districto Federal, multado pela portaria n. 903/3, de 2 de agosto de 1907, 5\$ (cinco mil réis); Luiz Ventura Rodrigues, multado pela de n. 264/2, de março de 1909, 10\$ (dez mil réis); Armando Negreiros, ex-praticante de 4ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 125/1 e 521, de maio de 1909, respectivamente, pelas importancias de 65\$275 e 10\$, total 75\$275;

(setenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco réis); Bernardo Manoel de Moura, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 1.486/2, de dezembro de 1908, 5\$ (cinco mil réis); Emygdio Gonçalves Pinto, ex-servente de 2ª classe, multado pelas portarias ns. 1.386, de dezembro de 1908, 75/2, de janeiro de 1909, 215/2 e 167/2, de fevereiro de 1909, respectivamente, pelas importâncias de 12\$, 5\$, 5\$ e 10\$, total 32\$ (trinta e dois mil réis); José Ferreira Villaza, ex-agente da freguezia de Taubaté, responsabilizado pelas portarias ns. 809, de junho de 1909 e 810, do mesmo mez e anno, respectivamente, pelas importâncias de frs. 50.00 e 50.00, no total de frs. 100.00 e Rodolpho Pontes Chaves, responsabilizado pela de numero 841, de julho de 1909, 45\$ (quarenta e cinco mil réis).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de dezembro de 1917.—Servindo de sub-director, *Estevão Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta repartição, José Torres de Serqueira, a fim de recolher aos cofres desta directoria a importância de 305030 (trinta mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.203, de 5 de dezembro ultimo, do Sr. director geral, pelo extravio do registrado n. 376, procedente do São José de Além Parahyba, para Nicolau Taranto Primo, em S. Paulo.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 2 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Estevão Neiva*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE DOUS CARROS DA SÉRIE BS PARA DM. PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do mez de fevereiro vindouro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para transformação de dois carros da série BS para DM

Leitos superiores:

- 32 pivots com os respectivos encaixes e completos, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Hinges).
- 32 correntes com molas e pollas completas, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Chain, Spring and Pulley), fig. 23, 24 e 25 da Phot.
- 16 cabos de segurança, com respectivas ferragens completas (Berth Safety Rope), fig. 26 da Phot.
- 16 supportes com cabidos nos mesmos para as varetas das cortinas (Berth Curtain Rod Bracket).
- 16 ferrolhos para os leitos com as respectivas maçanetas e completos (Berth Latch), fig. 56 da Phot.

16 ferrolhos completos, para as divisões moveis (Head and Bolt Lock), fig. 54 da Phot.

140 ganchos para cortinas (Berth Curtain Hook).

200 grupos de molas espiraes para os leitos superiores, sendo cada grupo composto de cinco molas rebifadas em uma tira de aço de muito pouca espessura, com o comprimento de 24" (Sleeping Car Buth Springs for Upper Berth).

Leitos inferiores convertiveis em assentos:

48 Almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0^m,940×0^m,460×0^m,150 (Seat Cushion), fig. 29 de Phot.

16 almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0^m,735×0^m,460×0^m,150.

24 almofadas cobertas de pelle para repousar a cabeça de 0^m,885×0^m,210×0^m,110 (Head Rest), fig. 32 de Phot.

8 almofadas moveis, cobertas de pelle, para repousar a cabeça, de 0^m,680×0^m,210×0^m,110.

64 pivots completos para almofadas moveis de repousar cabeça, sendo 32 direitos e 32 esquerdos (Head Rest Pivots and Plate).

36 encaixes para as barras que supportam as almofadas, quando convertidas em leito (Seat Rail Bracket or Sochet).

20 metros quadrados de pelle igual á dos assentos, para revestimento das partes lateraes e braços.

2.000 lachas de ferro com cabeça de latão ou bronze com algum ornamento.

40 metros de cadaço da mesma pelle dos assentos para rematar os revestimentos dos braços de assento (Leather Band).

36 placas com numeros para os leitos, sendo duas placas com numeros diferentes, desde 1 até 16.

20 ventiladores com laminas de vidro de 29", comprimento por 11 ¼" altura (Patent Louvre Ventilador) de Stone.

8 ventiladores com laminas de vidro de 20"×11 ¼".

24 laminas de vidro sobresalentes, para os ventiladores acima.

16 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 1^m,135, largura.

24 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 0^m,760, largura.

8 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 0^m,535, largura.

28 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 0^m,350, largura.

4 sophás cobertos de pelle igual á dos assentos com 1^m,820, comprimento, por 0^m,730, largura, sem braços e com os encostos separados.

2 sophás cobertos de pelle igual a dos assentos de 2^m,00×0^m,730 sem braços.

2 sophás cobertos de pelle igual a dos assentos com 1^m,250×0^m,730 com braço só no lado direito.

4 lavatorios de metal duplo com espelho de 1^m,50×0^m,80 completos (typo Pulman).

4 lavatorios de metal para lavar os dentes (typo Pulman).

4 espelhos chanfrados de 1^m,00×0^m,×50.

40 dobradiças de bronze (fig. do album 63).

24 dobradiças de bronze (fig. do album 20).

12 fechaduras lavradas de bronze (fig. do album 58).

4 cadeiras moveis para o salão de fumar.

Finissimos accessorios para mesa de toilette das senhoras (typo Pulman).

Finissimos accessorios para fumantes (typo Pulman).

4 vasos patent para latrinas (typo moderno carro de luxo).

2 linoleos para assoalho de 18^m,10×2^m,64.

12 escarradeiras metallicas.

60 metros de tapete passador de 0,58 de largura.

2 aparelhos completos para funcionamento de agua e ar comprimido, typico carro de luxo.

40 cabides finos de bronze.

Nota — Os 40 metros de cadaço de pelle para rematar os revestimentos dos braços podem ser em pedaços nunca inferiores a 1^m,25. Os linoleos para assoalho de 18^m,10×2^m,64 (dous) poderão ser substituidos por seis de 6^m,20×2^m,64 caso não existam com aquellas dimensões.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda para a totalidade de cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Perlo, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na Intendencia na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, cujos direitos corram por conta da estrada, se addicionará a importância relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução

que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas, para as quantidades que o proponente offerer, entretas nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, o deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4,00 a 4,90 x 0,36 x 0,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4,00 a 4,90 x 0,30 no minimo x 0,05.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

Alteração do edital de 24 de novembro de 1917.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

Sobresalentes para freio, catalogo Westinghouse, bitola de 1^m.60

80 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.503.

- 30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.507.
- 50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.246.
- 50 pistões de 10" para cylindros de vagões, numero da peça 3.087.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.
- 1.000 juntas de borracha para cylindros de vagões de 8", numero da peça 2.427.
- 500 juntas de borracha para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.886.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.734.
- 230 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.
- 1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 4.737.
- 500 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", numero da peça 2.102.
- 200 torneiras de ferro, numero da peça 2.135.
- 50 torneiras de bronze, numero da peça 15.213.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", numero da peça 3.819.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788.
- 400 junções de ferro de 1/2", numero das peças 2.165 e 2.166.
- 100 tes de ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2".
- 10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.599.
- 10 valvulas de redução, numero da peça 2.663.
- 4.000 parafusos, numero da peça 4.866.
- 8.000 arruellas, numero da peça 3.279.

Catalogo de 1897

- 80 torneiras de ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Angle Pottling, pagina 82, numero da peça 6.
- 150 valvulas de descarga de reservatorio, pagina 82, numero da peça 10.
- 150 valvulas de descer serra, pagina 82, numero da peça 11.

Sobresalentes para freio Westinghouse

- 5 aparelhos de signal a ar, peça numero 2.205.
- 20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.
- 800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.
- 1.000 arruellas para triplice valvula, numero da peça 1.734.
- 800 arruellas para triplice valvula, numero da peça 1.733.
- 60 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", numero da peça 1.923.
- 12 bombas de ar completas, de 9 1/2", Right and Left and, numero da peça, 51.496.
- 200 buchas de sola para cylindros de triplice valvula, numero da peça 29.139.
- 5 cylindros de freio de 8" x 12", peça n. 2.438.
- 5 cylindros de freios de 8" x 12", 43 B, peça 6.236.
- 6 cylindros de freio de 8" x 12" para carro de passageiro, numero da peça 3.337.
- 6 cylindros de freio de 10" x 10", tipo B 35, numero da peça n. 1.129.
- 5 cylindros de freio de 10" x 8", tipo B 53, numero da peça 1.115.
- 20 valvulas reguladoras duplas tipo S F 5 de 1", numero da peça 21.725.

- 20 valvulas reguladoras duplas automaticas, numero da peça 22.110.
 12 valvulas automaticas typo S 4, de 1", n. da peça 24.974.
 20 valvulas para admissão da bomba de ar, n. da peça 1.996.
 20 torneiras de lubrificação de bomba de ar, n. da peça 21.414.
 10 tês de ferro fundido com junção completos de 1"×1"×1", n. da peça 2.148.
 80 tês de ferro fundido com junção completos de 1 1/4", n. da peça 2.431.
 10 valvulas de conductor de 3/4", n. da peça 14.436.
 10 valvulas de limpeza, n. da peça 47.146.
 12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.
 10 valvulas corredeiras de alimentação, n. da peça 13.378.
 5 valvulas de redução de pressão, n. da peça 1.045.
 20 valvulas para cylindro de inversão, n. da peça 1.867.
 12 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, n. da peça 1.868.
 50 valvulas de acção rapida, n. da peça 1.733.
 12 valvulas de retenção, n. da peça 1.744.
 80 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 20.138.
 20 valvulas reguladoras duplas automaticas, typo S F 5, n. da peça 21.739.
 5 triplices valvulas, n. da peça 1.814.
 50 triplices valvulas, n. da peça 1.760.
 20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.
 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 1/2", n. da peça 15.213.
 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 3/4", n. da peça 2.233.
 50 torneiras rectas para interrupção, de 1"×1", n. da peça 11.995.
 150 torneiras angulares de 1 1/4", n. da peça 23.413.
 80 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", n. da peça 2.092.
 80 torneiras de passagem de ar de 1"×1 1/4", n. da peça 22.412.
 50 torneiras de passagem de ar, de 1"×1", n. da peça 2.135.
 250 torneiras de descarga do cylindro da bomba de ar, n. da peça 1.887.
 80 torneiras de descarga do cylindro do freio, n. da peça 2.446.
 210 torneiras de esgoto do freio, de 1/2", n. da peça 7.716.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.103.
 10 ralos para limpeza de tubos, n. da peça 9.523.
 100 ralos para triplices valvulas, n. da peça 1.751.
 5 reservatorios de equilibrio de 10"×14 1/2", n. da peça 21.408.
 6 reservatorios auxiliares de 10"×33", n. da peça 3.092.
 5 reservatorios auxiliares de 12"×33", n. da peça 3.093.
 5 reservatorios principais de 22" 1/2×54", n. da peça 27.503.
 2 reservatorios de 33"×16", n. da peça 3.095.
 2 reservatorios de 33"×14", n. da peça 3.094.
 30 supportos para mangueiras, n. da peça 20.806.
 1.500 tubos de borracha para mangueira de transmissão de ar, 1 3/8"×2", n. da peça 51.840.
 36 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.853.
 30 triplices valvulas H 1, n. da peça 1.717.
 24 triplices valvulas de 2 1/2" F 23, n. da peça 1.796.
 10 triplices valvulas de 3/4" F 1, n. da peça 4.233.
 40 molas de aço para triplice valvula, n. da peça 1.523.
 100 molas de latão para triplice valvula, n. da peça 1.745.
 40 molas para embolo de triplice valvula, n. da peça 1.773.
 40 molas para gavetas de triplices valvulas, n. da peça 1.730.
 40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.098.
 40 porcas de união de 1", n. da peça 1.749.
 40 pistons para triplices, n. da peça 1.725.
 20 pistons para tampas de bomba de ar, n. da peça 2.194.
 20 pistões para bomba de ar, n. da peça 51.480.
 12 pistões para ar, n. da peça 51.482.
 5 pistons para cylindros, de 10"×12", de freio a ar, n. da peça 1.503.
 5 pistons para cylindros, de 12"×12", de freio a ar, n. da peça 1.507.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 20.127.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.100.
 80 diafragmas de latão para valvulas de redução, n. da peça 1.063.
 80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
 12 embolos de emergencia, n. da peça 9.752.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 4.769.
 200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.045.
 150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.046.
 24 manometros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 23.334.
 24 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 19.427.
 5.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar de 1 1/4".
 80 molas espiraes para cylindros de freio, numero da peça 1.090.
 40 molas de seguimento para valvula automatica, numero da peça 15.013.
 8 cylindros de freio de 10"×12" typo D 99, numero da peça 1.970.
 5 cylindros de freio de 10"×12" typo B 15, numero da peça 7.339.
 4 cylindros de freio de 10"×12" typo B 99, numero da peça 1.104.
 12 cylindros de freio de 10"×12", numero da peça 24.352.
 3 cylindros de freio de 12"×12", numero da peça 11.743.
 3 cylindros de freio de 14"×10" typo B 21, numero da peça 7.233.
 2 cylindros de freio de 12"×12" typo D 39, numero da peça 17.244.
 12 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.251.
 12 cylindros auxiliares de bomba de ar, numero da peça 31.253.
 200 curvas de ferro Angle fitting de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, numero da peça 3.788.
 80 curvas de ferro Angle fitting, fig. 2, numero da peça 3.819.
 40 diafragmas para valvulas reguladoras, numero da peça 2.038.
 40 diafragmas de latão para valvulas reguladoras, numero da peça 2.043.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro de vagões da Estrada, corrente dos direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Caberá a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offercer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 2o das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA DE BALATA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 5º da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as tres propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1918.— A. Araripe, intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 75, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 3 de dezembro ultimo, correias Balata marca «Calderon», já examinadas e approvadas por essa estrada, pelos preços abaixo :

Preço por metro em moeda ingleza

Correia Balata Calderon com tres dobras	£
200 metros de 1"	0. 1. 3
200 metros de 1 1/4"	0. 1. 7
380 metros de 1 1/2"	0. 1. 10
600 metros de 2"	0. 2. 3
650 metros de 2 1/2"	0. 3. 2
500 metros de 3"	0. 3. 9
100 metros de 3 1/4"	0. 3. 11
450 metros de 3 1/2"	0. 4. 2
150 metros de 4"	0. 4. 8
150 metros de 4 1/2"	0. 5. 8
100 metros de 5 1/2"	0. 7. 2
50 metros de 8"	0. 10. 4
100 metros de 12"	0. 17. 4

Correias Balata Calderon com quatro dobras	£
250 metros de 3"	0. 4. 9
200 metros de 3 1/2"	0. 5. 8
330 metros de 4"	0. 6. 6
230 metros de 4 1/2"	0. 7. 4
100 metros de 5"	0. 8. 3
150 metros de 6"	0. 10. 3

Correias Balata Calderon com cinco dobras	£
180 metros de 3"	0. 10. 5
80 metros de 5 1/2"	0. 11. 6

Correias Balata Calderon com seis dobras	£
80 metros de 6"	0. 13. 0
80 metros de 7"	0. 18. 7
50 metros de 8"	1. 3. 0
50 metros de 10"	1. 7. 0

Os proponentes declaram aceitar as condições do edital. Os preços entender-se para as correias entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta da mesma os respectivos direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—Fonseca, Almeida & Comp.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de correia Balata, marca «Lincona», para a 4ª divisão, em 1918, de accordo com o edital de 3 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, a saber:

Correia Balata com tres dobras?	Moeda nacional Rs.	Moeda ingleza Shil. Pence
200 metros de 1", metro	2\$340	1-0
200 metros de 1 1/4", metro	2\$950	2-2
380 metros de 1 1/2", metro	3\$390	2-7
600 metros de 2", metro	4\$780	3-5
650 metros de 2 1/2", metro	5\$800	4-2
500 metros de 3", metro	7\$020	5-1
100 metros de 3 1/4", metro	7\$560	5-5
450 metros de 3 1/2", metro	8\$ 00	5-10
150 metros de 4", metro	9\$340	6-11
150 metros de 4 1/2", metro	13\$880	10-6
100 metros de 5 1/2", metro	16\$200	12-11

	Moeda nacional Rs.	Moeda ingleza Shil. Pence
50 metros de 8", metro	33\$075	23-3
100 metros de 12", metro	50\$070	31-9
Correia de Balata com quatro dobras:		
250 metros de 3", metro	8\$860	6-11
200 metros de 3 1/2", metro	10\$240	8-3
330 metros de 4", metro	12\$120	9-7
230 metros de 4 1/2", metro	12\$960	10-4
100 metros de 5", metro	14\$580	11-5
150 metros de 6", metro	17\$550	14-3
Correia Balata com cinco dobras:		
180 metros de 5", metro	21\$140	14-7
80 metros de 5 1/2", metro	22\$275	15-11
Correia Balata com seis dobras:		
80 metros de 6", metro	20\$420	23-0
80 metros de 7", metro	33\$240	28-2
50 metros de 8", metro	36\$450	32-5
50 metros de 10", metro	47\$250	38-7

Os preços acima, em moeda nacional, são para o material entregue na intendencia desta estrada, e os em moeda ingleza são para o material entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão, neste caso, os direitos aduaneiros.

As correias desta proposta são da marca «Lincona», dos fabricantes James Dawson & Son, Ld., de Lincoln, Inglaterra, e submettidas a experiencias em 1905, durante oito mezes nas officinas da locomoção dessa estrada, e desde aquella época fornecidas continuamente a essa estrada.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—Oscar Taves & Comp.

Propomos fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 3 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, as seguintes correias marca «Dick's Balata» fabricada por R. J. Dick, Ltd., de Glasgow, já approvada nessa repartição por certidão datada de 13 de dezembro de 1910, como sendo as melhores correias existentes nesta praça.

	Preços posto na Intendencia	Preços, dentro dos vagões da estrada
200 metros de 1"×3 dobras, metro	2\$200	1/8 d.
200 metros de 1 1/4"×3 dobras, metro	2\$900	2/ d.
380 metros de 1 1/2"×3 dobras, metro	3\$510	2/6 d.
600 metros de 2"×3 dobras, metro	4\$725	3/3 d.
650 metros de 2 1/2"×3 dobras, metro	5\$825	4/3 d.
500 metros de 3"×3 dobras, metro	7\$065	5/2 d.
100 metros de 3 1/4"×3 dobras, metro	7\$610	5/7 d.
450 metros de 3 1/2"×3 dobras, metro	8\$166	5/11 d.
150 metros de 4"×3 dobras, metro	9\$450	6/10 d.
150 metros de 4 1/2"×4 dobras, metro	12\$950	10/3 d.
100 metros de 5 1/2"×4 dobras, metro	16\$350	13/1 d.
50 metros de 8"×5 dobras, metro	33\$180	25/6 d.
100 metros de 12"×5 dobras, metro	49\$950	34/7 d.
250 metros de 3"×4 dobras, metro	8\$775	6/9 d.
200 metros de 3 1/2"×4 dobras, metro	10\$125	7/10 d.
330 metros de 4"×4 dobras, metro	11\$745	9/3 d.
230 metros de 4 1/2"×4 dobras, metro	13\$255	10/5 d.
100 metros de 5"×4 dobras, metro	15\$125	11/7 d.
150 metros de 6"×4 dobras, metro	18\$210	14/9 d.
180 metros de 7"×5 dobras, metro	20\$350	14/4 d.
80 metros de 5 1/2"×5 dobras, metro	23\$260	16/3 d.
80 metros de 6"×6 dobras, metro	27\$675	21/ d.
80 metros de 7"×6 dobras, metro	32\$400	26/ d.
50 metros de 8"×6 dobras, metro	36\$520	33/ d.
50 metros de 10"×6 dobras, metro	48\$150	39/ d.

Os preços do material posto na intendencia entendem-se em moeda nacional e os preços do material posto no caes do porto dentro dos vagões da estrada entendem-se em moeda ingleza, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital. Juntamos o atestado a que acima nos referimos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—Bortido Maia & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. Abechi Chacochirro, proprietario do predio n. 775 da Estrada da Penha e José Maria A. Pinto, proprietario do predio n. 86 da rua Bella Vista, durante 15 dias, a contar desta data, a installar hydro-metros em seus immoveis e a pagar as multas de 200\$, por não terem dado cumprimento ás intimações anteriores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydro-metros os proprietarios dos predios ns. 44 da rua Dr. Fabio Luz, Sr. Manoel Alexandre Ribeiro; 49 e 47 da Praça Tiradentes, Sr. Antonio Valentim do Nascimento; 6 da rua Barão de São Gonçalo, Sr. Manoel Gomes Corrêa Junior; e 111 da rua da Saude, D. Amelia da Fonseca Fernandes.

Os proprietarios do 2º ao 4º predio acima citados, já se acham multados em 100\$, cada um, e a proprietaria do ultimo, em 300\$000.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 31 de dezembro de 1917.—*Udefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida o atestado medico comprobatorio de não soffrir de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do atestado medico e de atestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macado*.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES RURAES

Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes ruraes, conforme os editaes do 14 de fevereiro e 14 de maio do anno já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vac ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se se-

gundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

Outrosim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas por inter-medio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, na de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1ª. A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1197.

2ª. A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3ª. Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio do dos seus lotes.

4ª. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5ª. As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6ª. Serão preferidas as propostas que offercerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo acceitas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7ª. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escritas por extenso e em algarismos.

8ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerce. Não serão acceitas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9ª. Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10ª. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento rcalizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	296.400	676\$010
Ro Preto acima:		
Lotesi ruraes:		
N. 9, com casa.....	303.500	883\$750
N. 26 com casa.....	294.000	875\$400
N. 28 com casa.....	271.000	847\$000
N. 30 com casa.....	263.200	844\$720
N. 21'A, com casa.....	311.500	892\$650
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	314\$696
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$360
N. 42, sem casa.....	253.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	263.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$080
N. 54, sem casa.....	239.490	233\$442
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.290	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	343.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$955
N. 4, sem casa.....	263.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	258.055	316\$867
Ribeirão Realidade :		
Lotes ruraes :		
N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960
Ribeirão Itatayinha :		
Lotes ruraes :		
N. 1, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$355
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$520
N. 13, sem casa.....	281.400	312\$310
Ribeirão Maramba :		
Lotes ruraes :		
N. 1, sem casa.....	254.400	270\$810
N. 3, sem casa.....	218.910	273\$910

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.230	292\$873
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$440
N. 6, sem casa.....	236.400	260\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$908
N. 12, sem casa.....	293.000	321\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

Lotes ruraes:

N. 14, sem casa.....	277.930	303\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.050	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	283\$420
N. 22, sem casa.....	265.530	292\$403
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	361.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	335.000	375\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA «O PAIZ», REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1917.

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezessete, ás 2 horas da tarde, na sédo da Sociedade Anonyma O Paiz, á Avenida Rio Branco 128, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria quatorze senhores accionistas, representando tres mil e vinte sete accções, isto é, mais de duas terças partes do capital, assumindo a presidencia o Sr. João do Souza Lage e convidando para secretarios os Srs. barão de Saavedra e Joaquim Carvalho. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, terminando em meados do janeiro proximo, o prazo para o pagamento dos juros atrasados dos debentures, cujo pagamento foi suspenso em virtude do accôrdo approved pela assembleia geral extraordinaria de 14 de janeiro de 1916, a directoria tinha procurado fazer uma grande operação, que consistia na retirada dos debentures em circulação, no valor de mil e oitocentos contos de réis, para o que tinha contractado uma hypotheca directamente sobre o immovel, no valor de mil e quinhentos contos, juros do oito por cento ao anno. Os detalhes dessa operação já foram comunicados aos principaes accionistas, sendo evidentes as suas vantagens, pela redução da divida hypothecaria do mil e oitocentos a mil e quinhentos contos e diminuição do juro annual de cento e vinte e seis a cento e vinte

contos, pesando exclusivamente sobre o predio e ficando os machinismos, moveis, utensilios e todo o activo social livres e desembaraçados de qualquer onus. Para isso carece a directoria de poderes especiaes, motivo por que foi convocada esta reunião. Pede a palavra o Sr. Alfredo Matson e declara que, sendo a operação projectada conhecida de todos os presentes, que com ella concordam, manda para a mesa a seguinte proposta: «Proponho que a directoria fique autorizada a resgatar a divida por debentures e a fazer a operação de credito necessaria para esse fim, até a quantia de mil e quinhentos contos de réis, podendo dar em primeira e segunda hypothecas o edificio da empresa á Avenida Rio Branco ns. 128 a 132, seus accessorios, machinismos, etc., estipular os juros de oito por cento ao anno, pelo prazo maximo de tres annos e quaesquer outras condições.» O Sr. Alfredo Matson declara que julga conveniente que a directoria fique autorizada não só a hypothecar o immovel como a fazer qualquer operação sobre os machinismos e o resto do activo social, pois isso pôdo servir ao plano de reorganização da empresa. Posta em discussão a proposta, ninguem pôdo a palavra, sendo depois submettida á approvação e approveda por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavar a presente acta, que depois de lida vac assignada por todos os presentes.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1917.
J. de Souza Lage. — Barão de Saavedra. — Joaquim Carvalho. — Alfredo Matson. — Mario Rodrigues de Vasconcellos. — Luiz de Villemor Amaral Franca. — Belisario Augusto Soares do Souza. — Alipio Cordeiro. — Vasco Viriato de Medeiros. — Joaquim Augusto de Castro Miranda. — Luiz Eugenio Pastorino. — Barão de Ibirocahy. — Deodato Villela dos Santos. — Q. Bocayuva Junior.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia

ACTA DA 61ª ASSEMBLÉA GERAL (EXTRAORDINARIA)

No dia 5 de janeiro de 1918, ás 13 horas, achando-se reunidos no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 57, dezessete accionistas, representando por si e como procuradores de outros accionista, 739 accções, conforme o livro de presença, o Sr. director-presidente, Antonio da Silva Ferreira, disse que a directoria havia convocado uma assembleia geral extraordinaria, afim de ser autorizada a venda do predio da rua da Alfandega n. 60, adquirido por esta companhia em maio de 1917, e tambem para alterar alguns artigos dos estatutos, e que, sendo esta a 3ª convocação, podia realizar-se esta assembleia com qualquer numero de accções, pelo que declarava aberta a sessão e propunha para presidir a o accionista Sr. Dr. Lourival Souto, o que foi unanimemente approved.

Assumindo este senhor a presidencia, nomeou para secretarios os accionistas Srs. Dr. José de Oliveira Bonança e José Pinto Duarte, dando em seguida começo aos trabalhos.

Declara o Sr. presidente achar-se sobre a mesa uma proposta da directoria, do seguinte teor:

PROPOSTA

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia solicitou a vossa presença á reunião da assembleia geral extraordinaria que hoje se realiza em virtude de terceira convocação, para levar ao vosso conhecimento que por compra de 4 de maio proximo passado adqui-

riu o predio da rua da Alfandega n. 60, para sédo da companhia; não, sendo, porém, possível entrar na sua posse immo biata pela difficuldade de conseguir o despejo do mesmo por parte do inquilino, o que após seis mezes ainda não foi realizado, deu isto lugar a que apparecessem diversos pretendentes á compra do immovel, não obstante a recusa da directoria em aceitar propostas de venda; sendo um dos pretendentes o Sr. coronel Gustavo José de Mattos, fez este senhor uma offerta á directoria que pareceu accetavel, dando isso lugar a que fosse consultado o conselho fiscal, que se manifestou favoravel á venda pela quantia offerecida de cento e cincoenta contos de réis.

Nestas condições foi contractada com o mesmo Sr. coronel Gustavo José de Mattos a venda por aquella quantia, recebendo a directoria, como signal, trinta contos de réis, que se acham em deposito nesta companhia.

Vem, pois, a directoria solicitar desta illustre assembleia geral a necessaria autorização para ultimar a referida venda e assignar a respectiva escriptura.

Sendo isto o principal motivo da convocação da assembleia geral extraordinaria, approva a directoria o ensejo para submeter á vossa apreciação a pequena alteração que julga conveniente fazer-se nos estatutos, a qual simplificará e melhor acatulará os actos administrativos da companhia.

As alterações propostas são as seguintes:

§ 6º do art. 23 (ou Disposições Gerais).

Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, serão lançados á conta lucros suspensos da companhia, respondendo essa conta pelo respectivo pagamento a quem provar devidamente a sua idoneidade para receber-os.

Substituam-se os §§ 7º e 8º, pelo seguinte, sob n. 7.

§ 7º. exercer, finalmente, livro o geral administração, podendo, com annuencia do conselho fiscal, hypothecar ou caucionar bens o direitos sociais, moveis e immoveis, e mediante autorização da assembleia geral—vender apolices, titulos do credito e bens immoveis do proprietario da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918.—Os directores, A. Silva Ferreira.—A. J. de Carvalho Lima.—Manoel A. da Motta Maia.

Submettida esta proposta á apreciação dos Srs. accionistas, foi ella unanimemente approveda.

O Sr. Dr. Lourival Souto apresentou á apreciação da assembleia a seguinte

PROPOSTA

Attendendo aos bons servicos que, durante vinte e oito annos consecutivos, vem prestando a esta companhia o seu empregado Maximiano José do Almeida Franco, cujo estado de saude é muito precario, fica a directoria autorizada—quando entender—a dispensar-lhe os seus servicos, dando-lhe enquanto viver uma pensão mensal igual ao ordenado que elle percebe.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918 — Dr. Lourival Souto.

a qual foi tambem unanimemente approveda.

Em seguida fez uso da palavra o accionista Sr. Alexandre Herculano Rodrigues, dizendo que, em conformidade com os annuncios publicados para convocação desta assembleia geral extraordinaria, para reforma dos estatutos, pedia ao Sr. presidente consultar a mesma afim de deliberar sobre a reforma do capital social, sendo de seu parecer elevar-se o realizado á importancia de mil contos de réis, e nesta quantia o integralizar, retirando-se da conta de lucros suspensos a quantia necessaria.

Respondendo, o Sr. Dr. Lourival Souto diz ser effectivamente de toda a conveniencia para a sociedade e seus accionistas a integralização do capital, já por achar sufficiente o capital de mil contos para as responsabilidades da companhia, a qual, na sua opinião, deverá procurar de preferencia augmentar as suas reservas, e não figurar com um capital elevado, não realizado, já porque, neste caso, a responsabilidade dos accionistas cessaria com a integralização de suas acções, mas, por attenção para com a directoria, a qual é realmente merecedora, se deve deixar a ella essa iniciativa, pedindo, pois, para que, na primeira oportunidade, a digna directoria tome essa deliberação.

Consultando a assembléa si ora de parecer que essa integralização fosse effectuada por proposta da directoria, em nova assembléa, foi ella approvada unanimemente.

O director, Sr. Antonio da Silva Ferreira, no seu nome e no da directoria, agra-tece ao Sr. Dr. Lourival Souto e á digna assembléa a deferencia com que acabam de a distinguir, e disse que, logo que a conta de lucros suspensos possa supportar esse encargo, sem prejuizo para a sociedade, convocaria nova assembléa geral extraordinaria, a fim de ser á mesma submettida a referida integralização.

Nada mais havendo a tratar e não desejando nenhum accionista fazer mais uso da palavra, foi encerrada a sessão ás 14 horas, de que, para constar, se lavrou esta acta, que vai ser assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918.— Dr. *Lourival Souto*, presidente.— *José de Oliveira Bonança*, 1º secretario.— *José Pinto Duarte*, 2º secretario.— *M. A. da Costa Pereira*.— *José Pereira de Souza*.— *José Pereira Paulino*.— *Castro, Silva & Comp.*, por si e por procuração de Maria de Faria Machado Bastos e por procuração de Valentim Ribeiro da Fonseca.— *D. Minhos da Silva Pinho*.— *Alexandre Herculano Rodrigues*.— *José Gomes de Freitas*.— *Luiz Francisco Moreira*.— *João Ferrer*.— *João Jorge Gato Junior*.— *Manoel A. da Motta Maia*.— *Francisco Joaquim Pereira Soares*.— *A. J. de Carvalho Lima*.— *Antonio da Silva Ferreira*.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa de 7 do mez corrente, da sociedade acima, publicada no *Diario Official* de hontem, onde se lê «gerente e dos socios» leia-se «gerente e dos negocios», e acrescente-se no final, depois de *Guilherme Waldmuller*, *Waldemar Custodio Ferreira*.

ANNUNCIOS

Aº praça

A Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson, já com séde nesta Capital, á rua S. Pedro n. 33, 1º andar, e á rua do Rosario n. 401, tendo mudado sua denominação para

Companhia União Agrícola

e a séde para S. Paulo, á rua Quinze de Novembro n. 32 (sobrado), declara que nada deve a quem quer que seja. Entretanto, si algum se julgar credor, é convidado a apresentar suas contas no prazo de trinta dias desta data.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.— A directoria.

Ao commercio

Para o conhecimento de quem possa interessar, communico que nesta data adquiri, por compra, toda a existencia da casa commercial desta villa e da filial em S. Roque, do Sr. Victor Lasclotas, ficando tambem com o activo e passivo geral, segundo balanço a que precedemos de commum accôrdo.

Porto Murtinho, 20 de outubro de 1917.— *Victor Lasclotas*.— *Cristóbel Gaggero*.

Fallencia de Esteves & Vazques

Alves Irmão & Comp., syndicos nomeados pelo merotissimo juiz da 3ª Vara Cível, avisam a todos os interessados que se acham a sua disposição todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas, á rua do Rosario n. 116, sobrado, e que o prazo para a apresentação dos titulos de creditos termina em 26 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.— Por procuração, *José Fortunato de Menezes*, advogado.

Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 14 do corrente em diante serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 2º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.— A directoria.

Aviso

A Tranquillidade, companhia de Seguros de Vida Terrestres e Marítimos, avisa a quem possa interessar: 1º, que a sua séde social sempre foi na capital do Estado de S. Paulo, e ainda é o que todos os negocios referentes a seguros de vida, devem ser tratados directamente com a séde; 2º, que a agencia que ella mantem no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 24, trata exclusivamente de seguros terrestres e marítimos, nada tendo que ver com seguros de vida; 3º, que, com intuito de facilitar aos segurados da carteira de seguros de vida, encarregou os Srs. Custodio de Almeida Magalhães & Comp., de receberem as contribuições a que estão sujeitos os segurados desta carteira, conforme publicação anterior.

S. Paulo, 9 de janeiro de 1918.— A directoria.

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

Pelo presente annuncio é convocada a assembléa geral ordinaria da Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado» para o dia 23 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da companhia, ás 14 horas, para leitura, discussão e votação do relatório da directoria, parecer dos fiscaes, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917.

Para o deposito das acções os cofres da companhia estão abertos at 20 de janeiro corrente.

Des de 20 de janeiro corrente ficam suspensas as transferencias de acções e á disposição dos Srs. accionistas os balanços, livros e outros documentos em conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.— *José Paes Borges*, presidente.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a desta companhia do n. 1.084, de 100 acções ao portador do ns. 58.698 a 58.797 que se se achavam em deposito voluntario no London & River Plate Bank, Limited, faz-se publico que, decorridos 30 dias desta data sem reclamação em contrario, será passada nova cautella substitutiva, ficando de nenhum valor a extraviada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1915.— *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*, presidente da Companhia.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 23º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faça publico que, no dia 16 do corrente, começará o pagamento do 23º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 16—Diversos da letra A.
No dia 17—Antonio e letra B.
No dia 18—Letras C, D e E.
No dia 19—Letras F, G, H e I.
No dia 21—Diversos da letra J e João.
No dia 22—Joaquim e José.
No dia 23—Letras K, L e diversos da letra M.

No dia 24—Manoel e Maria.
No dia 25—As letras de N á Z.

Do dia 26 do corrente em diante o pagamento comprehenderá todas as letras, sendo os pagamentos dos dividendos anteriores ao actual effectuados unicamente aos sabbados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.— O secretario, *Feitosa*.

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

Torquato João Alves, syndico da fallencia acima, communica aos credores e interessados que se encontra diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde, no escriptorio de seus alvogados Drs. Targino Ribeiro e Alberto Cruz Santos, á rua da Alfandega n. 33, onde pôde attendel-os em relação a tudo quanto diga respeito á fallencia.

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na séde da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, pagar-se-ha, do dia 13 do corrente em diante, o dividendo (2º) relativo ao exercicio findo em 30 de junho de 1917, á razão de 16\$ por acção.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.— A directoria.

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante, pagam-se no Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica, relativos ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado (coupon n. 17), com o desconto de 5 % de imposto de renda de accôrds com a lei.

Sorocaba, 3 de janeiro de 1918.— *Oetterer Speers & Comp.*